UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

Nathália Cristina Maciel Marques

Democracia e discurso: abordagens discursivas sobre o relatório do senador Antonio Anastasia para a Comissão Especial do Impeachment de Dilma Rousseff

Brasília

2017

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

Nathália Cristina Maciel Marques

Democracia e discurso: abordagens discursivas sobre o relatório do senador Antonio Anastasia para a Comissão Especial do Impeachment de Dilma Rousseff

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de bacharel em Ciência Política.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Mello Machado

Examinador: Prof. Dr. Luis Felipe Miguel

Brasília

2017

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos meus pais pelo apoio emocional e financeiro. À minha mãe, Maria Cristina Maciel, por sempre acreditar em mim e incentivar meus estudos. Ao meu pai, Daniel Dias Marques, pelos bons conselhos.

Agradeço ao meu namorado, Renan Almeida, companheiro de vida e de graduação, pelo apoio nos momentos mais difíceis e por compartilhar comigo suas alegrias e tristezas. Sem ele, minha experiência acadêmica não seria tão marcante.

Agradeço à minha irmã, Ana Luiza, pela companhia e pelos momentos de diversão.

Agradeço à minha madrinha e ao meu padrinho, Teresinha e Porto, por me acolherem tão bem e serem uma influência positiva em minha vida.

Agradeço à minha tia Valéria Maciel pelo incentivo à leitura e pelos bons conselhos.

Agradeço à minha tia Salma Marques pelo carinho dedicado a mim e à minha irmã.

Agradeço aos meus amigos e colegas de graduação Tayla Fernanda Post, Anderson Luiz Dias, Karina Lisboa, Matheus Assis, Larissa Macedo e Maíres Barbosa por compartilhar comigo conhecimento, opiniões e momentos muito felizes.

Agradeço às minhas amigas Thaís Virgínia, Bruna Magalhães, Nayara Milena, Sabrina Diniz, Camila Pereira e Bianca de Bessa por serem companhias tão divertidas e adoráveis.

Agradeço ao grupo de pesquisa Demodê, Democracia e Desigualdade, pela oportunidade e pelo conhecimento adquirido. Agradeço aos professores, especialmente à Professora Danusa Marques, que orientam as linhas de pesquisa e a todos os alunos de graduação e pós-graduação que conviveram comigo.

Agradeço, também, ao examinador deste trabalho, Professor Luis Felipe Miguel, pela avaliação.

Por fim, meu agradecimento especial é dedicado ao meu orientador Professor Carlos Machado pela dedicação e paciência ao longo da confecção desta monografia e de meus trabalhos de pesquisa.

RESUMO

O objetivo deste estudo é compreender e avaliar as representações discursivas, bem como as estratégias argumentativas, no contexto da deliberação política. Para tal, analisa-se o Relatório do Senador Antonio Anastasia para a Comissão Especial do Impeachment publicado no dia 2 de agosto de 2016. Como referencial teórico, desenvolve-se a partir da Teoria do Discurso de Habermas, assim como seu conceito de ética do discurso, e da teoria da Nova Retórica uma discussão a respeito das condições do discurso. A metodologia deste estudo é baseada em uma abordagem qualitativa com o uso de ferramentas da análise de conteúdo. Em um primeiro momento, é feita uma contextualização a fim de caracteriza os elementos de intertextualidade do objeto de análise deste estudo. Posteriormente, são selecionados e avaliados 39 argumentos de acordo com três categorias: nível da justificação das conclusões, respeito aos contra-argumentos da posição adversária e apelo ao bem comum. O conteúdo do Relatório que excede a seleção também é avaliado. Todavia, somente os 39 argumentos recebem tratamento pelo software estatístico *Sphinx*. Os resultados mostram que, na elaboração do Relatório, optou-se por orientar o discurso em um viés técnico e jurídico. Dessa forma, há poucos elementos de argumentação retórica que caracterizam os discursos políticos. Nesse sentido, o objeto mostra-se relativamente satisfatório quanto aos critérios de sofisticação dos argumentos e respeito à posição do adversário. Por fim, observa-se que o Relatório busca legitimar sua demanda a partir do apelo ao bem comum em termos utilitaristas.

Palavras-chave: Discurso, Argumentação, Democracia, Deliberação, Política, *Impeachment*.

LISTA DE TABELAS, QUADROS E IMAGENS

Tabela 1 - Crime de Responsabilidade 1/Denúncia.....44
Tabela 2 – Crime de Responsabilidade 2/Denúncia.....44
Tabela 3 – Crime de Responsabilidade 3/Denúncia.....44
Tabela 4 – Crime de Responsabilidade 1/Defesa.....45
Tabela 5 – Crime de Responsabilidade 2/Defesa.....46
Quadro 1 - Diagrama do Argumento 15D1f.....47
Imagem 1 – Movimento Caras-Pintadas.....55
Imagem 2 – Esplanada dos Ministérios/Votação do Impeachment.....59
Tabela 6 – Elementos da Denúncia.....63
Tabela 7 – Posicionamento da Perícia Técnica do Senado.....63
Tabela 8 – Justificação.....72
Tabela 9 – Contra-argumento.....74

SUMÁRIO

Introdução..... 7
Capítulo 1 – O discurso na democracia..... 8
1.1. Discurso, argumentação e política..... 8
1.2. Liberdade de expressão e isegoria: diferentes bases do discurso público.....16
1.3. Concepções discursivas da democracia..... 23
1.4. O discurso no parlamento: bem comum e racionalidade.....32
Capítulo 2 – Aspectos metodológicos.....37
Capítulo 3 – Análise..... 48
3.1. Contextualização..... 48
3.1.1. O Impeachment..... 48
3.1.2. Caso Collor.....52
3.1.3. O Impeachment de Dilma Rousseff.....55
3.2. O Relatório.....61
3.2.1. Descrição da instância.....61
3.2.2. Características gerais do relatório.....64
3.2.3. Racionalidade e Razoabilidade.....72
3.2.4. O Bem Comum.....75
Considerações Finais.....82
Referências Bibliográficas.....83

Introdução

Nas relações sociais, um dilema tem perturbado as mentes das pessoas que aspiram por uma sociedade mais justa, empática e igualitária. Esse dilema está inscrito na luta pelo poder e em todas as questões acerca da distribuição de bens, direitos e deveres. As desigualdades – ligadas aos bens materiais, ao prestígio social e a autoridade – têm definido, em maior ou menor grau, os contornos dessa luta por poder, em cenário de *agonismo* político. Assim, o conflito entre grupos adversários é um elemento essencial da política. Ainda que a igualdade seja eleita como um princípio norteador da sociedade e, por conseguinte, da política, o conflito entre diferentes entendimentos de bem e preferências ainda existirá circunscrita na vontade de poder. Nesse sentido, como a política pode estabelecer uma sociedade mais harmônica e solidária? Tanto no deliberacionismo de Habermas (1998), quanto na Nova Retórica de Perelman, a chave para essa questão está nas construções discursivas.

O discurso é aspecto fundamental da deliberação política e, portanto, do processo legislativo. Todavia, a investigação empírica da formação dos discursos tem sido negligenciada pela produção da Ciência Política (ROCHA, 2010). Quanto a isso, este estudo tem como objetivo contribuir para avaliação dos discursos políticos. Pretende-se entender quais valores, elementos de intertextualidade, e estratégias argumentativas orientam os *retores*/participantes na elaboração de seus discursos. Para os fins deste trabalho, analisa-se, especificamente, o Relatório do Senador Antonio Anastasia para Comissão Especial do *Impeachment*. Trata-se de um trabalho com uma proposta exploratória e descritiva e com um claro viés normativo. Afinal, além de compreender a realidade, deseja-se também estabelecer o ponto de partida para a sua transformação. Dessa forma, optou-se por uma abordagem qualitativa e com o uso de ferramentas da análise de conteúdo a fim de caracterizar e avaliar os elementos discursivos do objeto de pesquisa.

Este trabalho está divido em três capítulos. No primeiro capítulo é feita a discussão teórica acerca dos do discurso, dos valores democráticos, e da deliberação em quatro seções. Já o segundo capítulo é destinado à descrição dos aspectos metodológicos deste estudo. Por sua vez, no terceiro capítulo é desenvolvida a análise do objeto de pesquisa, com o apoio de uma seção de contextualização.

Capítulo 1 – O Discurso na Democracia

1.1. Discurso, argumentação e política

O discurso e a argumentação são componentes fundamentais da política. Nesta seção busca-se compreender as potencialidades e os problemas práticos relacionados a ambos. Em um primeiro momento é necessário buscar a compreensão do que é o discurso. De acordo com Céli Pinto (2006, p.80), o discurso não pode ser considerado sinônimo de pronunciamento, da forma como entendido geralmente. Nesse sentido, o pronunciamento é apenas um tipo de discurso entre outros, caracterizado por sua formalidade textual. O discurso é uma categoria ampla que abarca diversas manifestações de fala, gestos, indumentárias, entre outros. Para Foucault (2009, p. 54), o discurso é fundamentalmente um acontecimento. Como um acontecimento, o discurso não está no domínio dos corpos, mas também não é imaterial. O "materialismo incorporal" do discurso significa que ele efetiva-se no âmbito da materialidade e consiste de relações de dispersões materiais. De forma análoga, o discurso segundo Hannah Arendt (1987) é um acontecimento de revelação e manifestação. Nesse sentido, o discurso é manifestação do ser humano destinada a outros seres humanos. O discurso, diretamente ligado à revelação inesperada de alguém, acompanha todas as ações políticas, anunciando-as e as esclarecendo.

Nota-se, tanto no pensamento de Foucault, quanto no pensamento de Arendt a valorização do discurso no mundo real. Todavia, o discurso é um aspecto da realidade social que desperta tanto comentários sobre sua grande relevância para o entendimento das sociedades, quanto reações de desqualificação teórica. A predominância da teoria da Escolha Social rebaixa o discurso nos estudos sobre a política e sobre a sociedade em geral (STEENBERGEN et al, 2003, p. 22). Sobre isso, Foucault (2009, p. 10) afirma que "o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar". Em nenhum tipo de discurso isso é mais explícito do que nos discursos políticos (PINTO, p. 92). A própria política para Arendt refere-se a poder discursar para os outros e ter o direito de público de falar, de realizar uma performance de discurso (RUBIANO, 2014, p. 163).

O discurso aparenta ser um elemento social menor para algumas correntes de pensamento, mas a mutabilidade e a insistência dos mecanismos de controle do discurso

revelam que ele está vigorosamente associado ao poder e ao desejo de poder (FOUCAULT, 2009, p. 10). Em sociedades ocidentais esse controle do discurso dá-se pela forma de princípios de exclusão, como a exemplo das interdições. Existem três tipos de interdição: o tabu do objeto - não se tem o direito de falar sobre tudo; ritual da circunstância - não se pode falar sobre tudo em qualquer circunstância; direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala - qualquer um não pode falar sobre qualquer coisa. Na maioria das vezes, essas interdições externas significam processos sutis de silenciamento por meio da sacralização dos temas e a censura social do riso (FIORIN, 2009, p. 154). Mas também são possíveis, como no exemplo dos regimes ditatoriais, coerções fisicamente violentas.

Existe ainda outro princípio de exclusão caracterizado pela redução de um indivíduo ao silencia pela falta de domínio sobre determinadas práticas de linguagem (FIORIN, 2009, p. 155). Há princípios internos ligados à classificação, ordenação e distribuição do discurso que contribuem para o processo chamado por Foucault de rarefação dos discursos. Nesse sentido, uma forma rarefação dos discursos é o estabelecimento de uma ordem que dá acesso ao funcionamento do discurso. Aqueles que se recusam a seguir a ordem, ou que não estão qualificados para segui-la não serão incluídos. Por exemplo, o indivíduo que por falta de acesso a educação formal não domina a forma considerada padrão da língua enfrenta diversas dificuldades práticas de se expressar e de ser ouvido em determinados círculos de discurso. É necessário observar, no entanto, que a adesão à ordem do discurso difere-se da mera coerção externa da interdição. Trata-se de um mecanismo interno ou internalizado dos discursos. Nesse sentido, Foucault (2009, p. 39) afirma que “os discursos religiosos, judiciários, terapêuticos e, em parte também, políticos não podem ser dissociados dessa prática de um ritual que determina para os sujeitos que falam, ao mesmo tempo propriedades singulares e papéis pré-estabelecidos”. O ritual formado pelas classificações define todos os gestos, comportamentos e circunstâncias que qualificam os indivíduos dentro da ordem do discurso.

No quadro da rarefação dos discursos também há a separação do discurso racional e do discurso do louco. Rejeita-se o último para todos os fins práticos e simbólicos. A fala do louco não é nula, pois não verdadeiramente acolhida. Ela é sistematicamente censurada, mesmo pelo silêncio, dos médicos e especialistas (FOUCAULT, 2009, p. 13). Assim como a oposição entre razão e loucura, existe a separação do verdadeiro e do falso. Apesar desse fenômeno não ser perceptível a partir da parte interna do discurso, a separação é observada pelo tipo de vontade de verdade que se desenvolve historicamente. A vontade de verdade é, dessa forma, um tipo de exclusão apoiada e conduzida por instituições, conjuntos de práticas, etc. E, assim como outras formas de exclusão, ela constitui os poderes. Por outro lado, o

problema para Arendt, assim como para uma grande variedade de pensadores é apresentado de outra forma (MENDONÇA,1998). Não se trata da vontade de verdade, ou do movimento de construção da verdade, que causa a exclusão, mas a mentira. Nessa perspectiva, a verdade é real, e requisito de poder em um padrão discursivo de organização da vida coletiva. Afinal, para Arendt (1987, p. 190) a ação e o discurso dão-se na convivência simples e neutra entre as pessoas. Ou seja, a interação pelo discurso e pela ação não é contra nem a favor da humanidade. Mas, nesse sentido, quando se cessa a busca pela verdade por meio do discurso, ocorre um deslocamento da política para a violência, do poder político para o poder da ilusão.

Já para Foucault (2009, p. 16), a separação da verdade é constituída historicamente. Quanto isso, o autor defende que o discurso verdadeiro passou a valer por seus próprios enunciados. O discurso verdadeiro não se encontra mais naquilo que é justo e ritualizado. Nossa vontade de verdade transformou o discurso verdadeiro e continua a transformá-lo por meio das grandes mutações científicas, das mudanças paradigmáticas e da luta entre hegemonia e contra hegemonia. Nesse sentido, Pinto (2006, p. 80) afirma que o discurso pode ser definido, a princípio, como uma fixação bem sucedida, mas provisória de sentidos. A fixação dos sentidos pelo discurso é incompleta, pois não capta a essencialidade das coisas. Portanto, não existe verdade anterior ao discurso, muito embora, de alguma forma exista a verdade. Segundo Pinto (p. 82), a falsidade e manipulação não constituem a essência da fixação dos sentidos, sendo apenas possibilidades dentro dos discursos em circulação. Por sua vez, a provisoriedade da fixação promovida pelos discursos não implica mudança constante dos significados em um uma sociedade, mas que não há cristalização completamente resistente a processos históricos. No caso dos discursos políticos isso é mais claramente observado, pois a fixação dos sentidos tem sido alvo de grandes disputas ao longo da história.

Como atestado da importância do discurso para definição do mundo real, a verdade é uma construção discursiva. No que se refere à definição das coisas, é interessante observar a hipótese Sapir-Whorf: a língua modela a representação do mundo do falante (FIORIN, 2009, p. 50). Em outras palavras, o entendimento da realidade perpassa pelas categorias linguísticas que uma pessoa possui. Aprender uma nova língua, nesse sentido, é apreender novas formas de compreender o mundo, pois cada língua tem uma forma de representar os sujeitos, o tempo, o espaço, entre outros. Essas formas nem sempre coincidem. Não há compreensão do mundo, ou mesmo impressões do mundo, sem a organização de uma língua. Dessa forma, a língua simultaneamente é construída por relações sociais e impõe aos falantes uma forma de construir e organizar o mundo. A língua, como uma imposição para organizar o mundo, é uma questão de poder. Nesse sentido, a classificação feita pelas línguas, apesar de ser arbitrária,

não pode ser revogada ou destituída por qualquer pessoa e em qualquer circunstância (PINTO, 2006, p. 81).

O discurso não oferece uma ferramenta de apreensão ou descrição total da realidade. Isso porque os discursos não estão ligados diretamente às coisas reais. Essa relação é sempre intermediada pela linguagem. Uma das consequências disso é que, ao contrário do determinado pela tradição do pensamento ocidental, o novo e o original não se revelam pelos discursos (FOUCAULT, 2009, p. 57). Um discurso está sempre ligado a outro discurso, de forma crítica, apologética, ou apenas referencial. Nesse sentido, o dialogismo de Bakhtin é a relação de um discurso com os anteriores (FIORIN, 2009, p. 152). Essa relação muitas vezes é divergente e contraditório, representando um embate de forças sociais que desejam dominar o discurso e/ou a língua para apossarem-se do poder político. Nesse ponto, Fiorin (2009, p. 153) oferece uma interessante comparação entre os regimes políticos e os tipos de forças discursivas em combate. Para o autor, a democracia é caracteriza por uma força centrífuga em um movimento dialógico de expansão da língua e, consequentemente, descentralização poder. Quanto a isso, a democracia supõe um alargamento dos sujeitos, das ideias e dos discursos. Entende-se que quanto mais pessoas com direito real de falar, quanto mais ideias em circulação, mais democrático é um regime político (PINTO, 2006, p. 92). Da mesma forma, é o regime no qual menos se detém discursos dominantes e fixações pretensamente cristalizadas. Em princípio, é na democracia que as forças centrífugas da sociedade são prestigiadas. Já as ditaduras e os regimes autoritários em geral são constituídos por forças centrípetas, que empurram ainda mais para o centro a relações do discurso.

No nível do discurso e das transformações permanentes do discurso, é possível desvencilhar-se parcialmente das amarras classificatórias da língua (FIORIN, 2009). Ou seja, o discurso pode revolucionar as categorias da língua e, por conseguinte, mudar as formas entender o mundo. Nesse sentido, nos termos de Fiorin (2009, p. 153), a utopia de Bakhtin é o dialogismo incessante e a rejeição total a movimentos centrípetos de poder discursivo. Essa utopia significa, sobretudo, uma negação do discurso universal, revelador do dado real e da verdade. Ou seja, em termos foucaultianos, é um entendimento radical sobre da separação da verdade.

A compreensão da relação entre verdade e discurso é vital para a Teoria do Discurso e para a Teoria da Argumentação (PINTO, 2006; MOSCA, 2007). Nessa última, a fixação provisória de sentidos é compreendida inicialmente a partir do juízo de valores. Segundo Gustavo Pacheco (1997), Chaim Perelman, estudioso da Lógica e percussor da Teoria da Argumentação, frustrou-se em sua longa e exaustiva busca por um modelo lógico que pudesse

qualificar todos os valores morais de forma objetiva e universal. Simultaneamente crítico da tradição positivista e inspirado por ela, Perelman objetiva contradizer os positivistas clássicos, que abandonaram o estudo dos problemas sociais porque não acreditavam ser possível equacionar os valores humanos (PACHECO, 1997). A frustração ocorreu quando ele entendeu, de forma análoga a Foucault, que não há lógica prévia nos juízos de valor. "Enquanto numerosas obras dedicadas à lógica e ao método científico nos possibilitaram conhecer melhor o mecanismo de nossos raciocínios no campo do conhecimento téorico, não existem obras contemporâneas que dêem uma ideia comparável da lógica dos juízos de valor" (PERELMAN, 2004, p. 252). Todavia, suas pesquisas levaram a noção de que em todos os espaços de controvérsia de opiniões, tal como a política, recorre-se a técnicas argumentativas. Ou seja, para fixar valores, mesmo que momentaneamente, é necessário valer-se da argumentação e, por conseguinte, do discurso.

Dessa forma, discutir a argumentação neste trabalho é bastante relevante, dado que a política é um dos espaços mais propícios para técnicas argumentativas nos discursos. Na Antiguidade, a arte da argumentação, a retórica, tinha carácter de ciência. Além disso, o deliberativo era a própria política na tradição greco-romana (MOSCA, 2007, p. 293, 295). Atualmente, a influência da visão republicana e da própria tradição da antiguidade moldam os espaços de tomadas de decisões em auditórios para o debate. Na antiguidade, tinha-se a assembleia e ágora, e nas democracias contemporâneas existe o parlamento. Apesar de o parlamento conter um auditório menor em relação à população do que a ágora, ele é expandido para o público geral pela publicidade da mídia e de outros meios. Ou seja, embora o auditório do parlamento vincule diretamente apenas os representantes, todas as pessoas razoáveis podem pelo menos reagir à argumentação. Logo, a argumentação política não é restrita a determinados espaços instituições, mas permeia toda a sociedade.

Nesse contexto, é interessante entender o que é a argumentação. Começamos novamente a partir de uma diferenciação importante. Argumentação não significa a mesma coisa que uma demonstração. Essa última é domínio aristotélico do apodítico e dos enunciados formais e indiscutíveis – axiomas e princípios – totalmente livres de ambiguidades (MOSCA, 2007, p. 296). Já argumentação é uma área na qual não existem certezas absolutas, ou verdades absolutas. Existe somente, nessa esfera, aquilo que é plausível e passível de ser discutido. Quanto a isso, diante de uma nova perspectiva, Perelman recorre a Retórica e aos valores antigos em contraposição ao positivismo clássico e aos pensadores iluministas. A racionalidade, no sentido atribuído pelas ambas, é predominantemente ligada à lógica formal.

Como citado anteriormente, esse tipo de racionalidade impõe limites ao entendimento das coisas que estão no domínio do social. Dessa forma, Perelman:

> propôs uma terceira via, a do razoável, que propicia um uso prático da razão, permitindo lidar com valores, organizar preferências, orientar decisões, sem que haja submissão à lógica formal. Trata-se, pois, de uma filosofia do razoável, aliada a uma teoria da argumentação. Colocam-se questões de como conceber a faculdade de raciocinar e de provar, ou então, no que consiste essa competência e qual o seu alcance (MOSCA, 2007, p. 294).

Nessa terceira via identificada pela Nova retórica, toda ação comunicativa é retórica e pode ser interpretada retoricamente. No que se refere às práticas argumentativas, enquanto as demonstrações admitem apenas a linguagem estritamente especializada ou formal, o discurso retórico utiliza principalmente a linguagem comum (PACHECO, 1997). Contudo, é válido salientar que a lógica formal não está ausente na argumentação. Na verdade, a ela transita entre o polo da racionalidade e da não racionalidade (paixões, crenças) em termos positivistas. Inclusive, é possível falar de racionalidade argumentativa, guardadas as devidas limitações do conceito (MOSCA, 2007). Portanto, no estudo dos argumentos um entendimento de racionalidade não anula o outro.

Dentro das práticas do discurso político, no entendimento da Nova Retórica, a argumentação serve ao propósito da busca pelo convencimento, ou da busca por adesão ao próprio discurso. Isso acontece tanto no sentido de reforço da adesão ao discurso, quanto da instigação dessa adesão. Dessa forma, a argumentação é um tipo de ação pelo discurso. Em termos de técnicas argumentativas, a ação pode ocorrer tanto em um sentido positivo, quanto em um sentido negativo. A partir do valor normativo que lhe é atribuído pela Nova Retórica, a argumentação não pode abster-se de ao menos alguma noção de liberdade (MOSCA, 2007, p. 297). A argumentação retórica é a argumentação dialética, que coaduna ideias contraditórias em teses e antíteses. Ou seja, ela busca estabelecer uma relação de solidariedade entre as ideias em busca por adesão e as ideias já são aceitas pelo auditório. Portanto, ela é entendida como diferente de uma argumentação impositiva e da negação do direito a **liberdade de pensamento e expressão**.

Todavia, o desejo de poder orienta a busca dos indivíduos por eficiência e êxitos em sociedades cada vez mais complexas e mais competitivas. Nesse cenário, o antagonismo e o conflito são comuns. Na argumentação, é possível ser impositivo e manipulador. A imposição implica que a as necessidades e o valor do outro são ignorados pelo discurso. Por sua vez, a manipulação está relacionada ao jogo de confusões propositais entre causas e efeitos, de apelo

a emoções profundas como medo e, até mesmo, de mentiras. Ambas são técnicas argumentativas que buscam romper a ligação entre o sujeito do discurso e o auditório. A controvérsia gera, então, um efeito prejudicial ás relações humanas: a incompreensão. A respeito disso Fiorin (2009) destaca o chamado fenômeno dialógico da *interincompreensão*. Nessa concepção, o sujeito julga os discursos alheios por meio de categorias negativas em relação a seu próprio discurso. Sobre isso, "o modo conflitual de constituição do discurso implica a tradução do outro como negatividade, silenciando, assim, sua positividade" (FIORIN, 2009, p. 155). Em outras palavras, as pessoas colocam-se em uma posição intransitiva em relação ao 'outro', ao diferente, sendo incapazes de realmente compreender esse outro.

É importante perceber que a incompreensão, no que se refere ao silenciamento e negação do outro, também é uma forma de violência. Para além das caracterizações corpóreas, a violência é interdição da voz do 'outro' e negação da dignidade do 'outro'. (MENDONÇA, p. 465). Para Mendonça, de maneira oposta a ideia de *intereincompreensão*, não se estabelece dialogismo nisso. Mas, de fato, o dialogismo negativo é observado nas práticas políticas, em especial dentro dos círculos concentradores de forças centrípetas. As práticas argumentativas de imposição evidenciam um tipo de dialogo entrecortado. Nesse sentido, o discurso autoritário reúne todas essas características. Na formação discursiva autoritária, a persuasão volta-se para dominação do auditório por meio de argumentos e raciocínios fechados em si mesmos que não permitem que o 'outro' se manifeste (CITELLI, 2004, p. 51). Trata-se de um discurso seco, direto e com pouco ou nenhum referente.

Mas a caracterização constitutiva, ou irreversível, do dialogismo negativo e do discurso autoritário é questionável. Essa posição não considerada a ética, ou condição inter-relacionável do ser humano. Nesse sentido, Perelman, um autor que não aceita a ruptura e violência como únicos resultados possíveis do embate entre desejos de poder, propõe a ideia de comunidade argumentativa. Tal ideia defende que o equilíbrio pode ser alcançado por meio da acumulação de princípios comuns entre os sujeitos de discurso (MOSCA, 2007, p.302). Espera-se que a afetividade e a compreensão dentro dessas comunidades entre as pessoas incentivarão argumentações justas com resultados mais eficientes. Assim, os efeitos de incompreensão seriam suficientemente atenuados. Nessa lógica, a negociação é um caminho mais provável do que a violência.

A ideia de uma comunidade relativamente coesa e organizada em torno dos mesmos objetivos está presente também na teoria do discurso de Jürgen Habermas. O modelo normativo habermasiano supõe uma esfera da sociedade caracterizada pela formação e

discussão de preferências, em bases argumentativas, seja orientada pela ética do discurso (*Diskursethik*). O objetivo da ética do discurso é salientar o conteúdo normativo de um uso linguístico orientado para a compreensão (HABERMAS, 1989, p. 4). Há basicamente três níveis desejáveis de argumentação na ética do discurso (KING, 2009 p. 2). A primeira requer coerência daqueles que participam na deliberação. Ou seja, é necessário que todos utilizem a mesma língua e adiram aos mesmos princípios lógicos e semânticos (STEENBERGEN et al, 2003). Já o segundo exige que os atores realmente desejem alcançar um acordo. A fim de alcançar esse ideal, os participantes não podem utilizar de estratégias discursivas em sentido negativo, a exemplo da manipulação e da coerção. Por fim, a repressão e desigualdade não podem alcançar a esfera comunicativa. Essa regra pressupõe uma participação irrestrita e livre de todos os concernidos competentes a uma norma em busca por adesão. Nenhuma restrição a respeito de temáticas e expressões é na ação discursiva, a não ser a exigência pela consideração do bem comum. Isso significa que os participantes devem considerar na formação de suas demandas e argumentos não apenas os próprios interesses, mas os interesses de todos os concernidos.

Nesse sentido, tanto para Habermas, quanto para Perelman o discurso, observadas determinadas condições, pode levar ao estabelecimento de sociedades políticas melhores. Por outro lado, assim como descrito anteriormente, há diversos problemas e desafios no que se refere ao potencial do discurso. Na perspectiva foucaultina, nota-se que o poder do discurso adquire contornos maléficos, ligados ao controle social e à exclusão. Segundo Foucault (2009, p. 9), é especialmente na sexualidade e na política em que o discurso é mais controlado por interdições e que ele mais demonstra seu caráter nocivo. Concomitantemente, a separação entre o verdadeiro e o falso revela uma trajetória histórica de exclusão e controle do saber legítimo. Temem-se todos os aspectos perigosos, combativos, violentos do discurso. Em razão desse temor, buscam de diferentes formas de controlar o discurso por meio de rarefação. Nesse cenário, o pacifismo é especialmente preocupante. Segundo Paul Ricouer, o pacifismo é a ideologia da busca pela conciliação a qualquer custo (MOSCA, 2007, p. 301). Nessa busca pelo consenso costuma negar elemento estruturante do conflito, além de sufocar o desejo e a identidade das pessoas. Assim, como uma forma de fixar em um objetivo todos os discursos, o pacifismo é também uma forma de rarefação do discurso. Não seria justo caracterizar o ponto de Habermas por sua busca pelo consenso, ou Mendonça por não tolerar a violência na política como pacifismo de Ricouer. Afinal, a conciliação em ambos os autores não é alcançada a qualquer custo. Mas, essas posições necessitam ser contrabalanceadas, em menor

e maior grau respectivamente, pelo carácter estrutural do conflito e da construção dos discursos.

Além dos mecanismos de interdição, mostrou-se a preocupação de alguns autores com a fixação e *essencialização* do discurso. Quanto a isso, a utopia de Bakhtin caracteriza-se por uma fuga desses dois fenômenos. Mas, considerando o efeito de incompreensão, é importante refletir sobre de que forma e em quais contextos o dialogismo deve acontecer. Empreendimentos normativos como os de Perelman e, principalmente, de Habermas aparentam, em razão de suas exigências, serem formas diferenciadas de controle e ritualização do discurso. Sobre as condições de adesão, Perelman (2004, p. 249) reconhece "O uso da prova pode, de fato, ser considerado uma tentativa de reduzir a recusa de aderir, de forçar a indisciplina de toda mente anárquica a se submeter à ordem eminente que lhe pedem adotar".

Mas se por um lado, Foucault nos alerta sobre as características do discurso e do poder, os esforços normativos validam-se na busca por novas e melhores formas de conviver e de formar opiniões e preferências. Afinal, para Ricouer, tão perigosa quanto o pacifismo é a ideologia do conflito (MOSCA, 2007, p. 301). Além de admitir a violência em suas bases, a ideologia do conflito aposta nas relações conflituosas para esgotar, ao invés de redefinir, as questões que envolvem o desejo de poder. Dessa forma, a liberdade de aderir ou não aderir é tão fundamental. O caráter coercitivo das provas deve ser superado em favor da argumentação dentro daquilo que é plausível a fim de não nos acomodarmos em discursos autoritários e raciocínios fechados.

1.2. Liberdade de Expressão e *Isegoria*: diferentes bases do discurso público

A liberdade de expressão é um conceito imprescindível à compreensão do Direito Moderno e das Democracias atuais. Trata-se do reconhecimento de que nenhum indivíduo pode ser recriminado por suas ideias. Dessa forma, todas as pessoas têm o direito de se manifestar livremente suas opiniões, sem o receio da censura do Estado. A universalidade desse direito está presente na 'Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão', documento icônico da Revolução Francesa, no qual a liberdade de expressão é regimentada pelos seguintes artigos:

> 10º artigo. Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei. 11º artigo. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.

É importante citar que o texto, fruto do destacado processo revolucionário, condensa as influências de doutrinas correntes século XVIII, tal como o *jusnaturalismo* e o liberalismo clássico, em oposição ao totalitarismo, a aristocracia e ao monopólio das opiniões religiosas pela Igreja. Atualmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e diversas Constituições incluem artigos semelhantes ao texto revolucionário francês, elencando a liberdade de expressão a categoria de direito básico. Nesse sentido, associa-se diretamente a liberdade individual e a livre circulação de ideias ao regime democrático (SARMENTO, 2017, P. 20). Todavia, tal associação precisa ser devidamente qualificada a partir de suas origens teóricas e ideológicas a fim de que determinadas estruturas sejam expostas.

Tradicionalmente, a liberdade de expressão é definida como um direito negativo que garante a abstenção do Estado de regular os assuntos considerados particulares (SARMENTO, 2007). Quanto a isso, é interessante notar que tal definição é própria de uma visão libertária, ou liberalista, da sociedade. A partir dessa perspectiva, o ideal regulativo da liberdade de expressão é o modelo do "mercado de ideias". Nesse modelo, no qual o Estado é um inimigo natural dos direitos individuais, enquanto o Mercado é o retratado como o regulador mais desejável em razão de ser supostamente neutro e regido por regras próprias. Nesse sentido, Dworkin (2006) cita o famoso jurista Oliver Wendel Holmes: "a melhor prova da verdade é poder do pensamento de se fazer aceito da competição do mercado". Ou seja, o mercado é o melhor juiz da adequabilidade social das opiniões, não cabendo ao Estado a sua regularização. Essa concepção é praticamente hegemônica no contexto jurídico dos Estados Unidos, mas é revista por vários modelos constitucionais e correntes teóricas. O próprio texto da 'Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão' prevê limitações ao direito de liberdade de expressão, assim como Dworkin (2006) reconhece que até o século XX até mesmo autores e juristas liberais endossavam o poder do Estado para julgar e punir um discurso considerado perigoso para a sociedade, desde que não coibisse sua publicação inicial.

Todavia, a visão libertária argumenta que agentes estatais possuem a própria agenda ideológica e interesses particulares, logo, é preferível em casos gerais confiar ao Mercado à regulação do direito a liberdade de expressão. A justificação desse direito perpassa por uma determinada concepção de natureza e dignidade humana. Trata-se do valor dos indivíduos adultos como agentes possuidores de responsabilidade moral. De acordo com essa concepção, o Estado deve reconhecer os cidadãos como moralmente capazes de se expressar e de ouvir opiniões alheias (DWORKIN, 2006, p. 319). De forma análoga, o Princípio de Liberdade, defendido por John Stuart Mil (1964) significa que os indivíduos adultos não podem ter suas ações restringidas, a menos que elas signifiquem dano a outros.

O ideário liberal tem o mérito de se opor vigorosamente ao discurso totalitário estatal, cujas expectativas são de adesão geral a verdade única. Quanto a isso, contudo, Perelman (2004, p. 250-252) critica tanto aquilo que denomina por "verdadeira liberdade", quanto à liberdade individual irrestrita. A "verdadeira liberdade" encontra-se na adesão a uma verdade única, eterna. Assim, a liberdade, de fato, só é alcançada quando todos aderem a um sistema que naturalmente correto. Nesse sentido, a liberdade ideal pode sufocar o indivíduo e tudo que o caracteriza como tal – seus pensamentos, suas emoções e crenças mais profundas. Por outro lado, no liberalismo e, em grande medida, em novas concepções humanistas, a liberdade individual retoma radicalmente a liberdade de adesão, ignorando qualquer exigência de racionalidade ou objetividade:

> Essa concepção, que emancipa o homem de qualquer critério que lhe seja exterior, que vê na liberdade individual o fundamento de todo o valor e o valor supremo, não encontra modelos à altura do ser com orgulho desmedido, senão no Uno de Plotino, ou no Deus de Descartes. Mas o homem, infinitamente livre, e por isso isolado de qualquer comunidade, fica encarregado da tarefa inumana de dar sentido, sozinho, um sentido à sua existência (PERELMAN, 2004, p. 251).

Tratam-se, na realidade, de dois tipos de monismos sufocantes. Em justiça, ao ideário liberal, deve-se observar que nem todos os autores identificados nessa concepção compartilham uma visão tão extrema da liberdade individual. Contudo, ainda assim, a grande valorização desse tipo liberdade é uma caraterística distintiva do ideário.

Por outro lado, a liberdade de expressão também é considerada um instrumento que produz efeitos benéficos à sociedade. Nesse sentido, o 'discurso livre' protege os governados dos governantes, oferecendo meios de controle político, e possibilita que a formação de uma vontade coletiva mais livre e verdadeira (SARMENTO, 2007). Dessa forma, é possível superar a caracterização de Perelman quanto à perspectiva extrema da liberdade individual, pois, com o seu auxilio seria possível um caminho ético para os discursos e para as ações políticas. Todavia, Dworkin identifica problemas no que se refere a essa instrumentalização da liberdade individual. Quanto a isso, o autor afirma que a instrumentalidade é uma justificação frágil e limitada para a liberdade de expressão nas sociedades contemporâneas. Sua limitação refere-se às violações ao discurso livre que ocorrem na Sociedade em sua generalidade, não apenas nas relações entre indivíduos e o Estado. Já a fragilidade consiste no fato de que determinados benefícios sociais só poderiam ser alcançados com suspensão do direito a liberdade de expressão. Para o autor, a liberdade individual é um dos maiores

valores, senão o maior, que compõe a dignidade do ser humano. Portanto, é nesses termos que a liberdade de expressão deve ser justificada.

Por sua vez, Daniel Sarmento (2007), defensor da relação positiva entre Democracia e liberdade de expressão, dedica-se a caraterização de outra questão: as camadas menos favorecidas da população ainda possuem pouca voz no cenário político e a circulação de informações segue oligopolizada. Ou seja, segundo o autor, a visão libertária do direito a liberdade de expressão tende a gerar um efeito de empobrecimento dos espaços deliberativos. Os problemas expostos pelo autor revelam críticas ao funcionamento da democracia. Entretanto, a crítica do autor revela uma visão oposta à visão liberal de democracia. Nesse sentido, é necessário explicitar que a liberdade de expressão, apesar de ter sua origem no liberalismo, tem-se associado a diferentes correntes de pensamento. Devem-se discernir, também, duas vertentes principais na qual a conceituação da democracia está definida. A primeira trata sobre a forma de governo herdada do povo, que etimologicamente significa "governo do povo". Já a segunda refere-se ao processo eleitoral como meio de escolher os governantes (MIGUEL, 2002).

A democracia ligada ao processo eleitoral distancia-se bastante da sua concepção clássica que foi herdada dos gregos: o governo do povo. Nesse sentido, Sarmento (2007) adverte que, ao contrário do que ocorria na democracia ateniense, o atestado de cidadania e a voz do cidadão não são suficientes nos espaços deliberativos. Não existe lei ou princípio nas democracias representativas que garanta um caráter vinculativo do discurso de um cidadão aos demais. Embora o direito ao discurso livre permita a expressão de todos, os discursos de determinados cidadãos são repetidamente ignorados pelas instituições e pela esfera pública. Não coincidentemente, tais cidadãos são os mais pobres e os menos instruídos (MIGUEL, 2002). Por outro lado, uma vez que a democracia ateniense reconhecia a importância da participação de todos os cidadãos no processo político, todos tinham o direito de falar de ser ouvidos, chamado de *isegoria*. Não obstante, trata-se de um conceito mais amplo e mais significativo para o espaço decisório do que a liberdade de expressão. A fim de evitar uma idealização do passado, é importante notar que a cidadania ateniense excluía diversos segmentos da sociedade - estrangeiros, mulheres e escravos – e que nem todas as pessoas de fato exerciam o direito a *isegoria*. Mesmo nas magistraturas, a maioria limitava-se a julgar as posições e votar (MANIN, 1997, p. 17). Ainda assim, os antigos atenienses experimentaram um nível de atividade política incomum à contemporaneidade. Qualquer cidadão, mesmo que não pertencesse às elites políticas atenienses e que não ocupasse um cargo eleito, poderia falar em público e ter sua fala considerada pela audiência. Isso era possível em virtude de um

conjunto de valores e instituições da época corrente a democracia de Solón e Clístenes. A liberdade fundamentada na igualdade era motivo de orgulho para os atenienses, assim como as assembleias e as magistraturas configuravam mecanismos que possibilitavam, na prática, a igualdade de acesso à palavra e aos cargos públicos (MOLINA, 2015, p. 16).

De acordo com Miguel (2002, p. 484), a duas concepções são, até certo ponto, incompatíveis, dado que eleição não era considerada um mecanismo propriamente democrático pela teoria política clássica. Nesse sentido, Bernard Manin (1997) observa que o sorteio, método característico para selecionar cidadão para cargos especiais na democracia ateniense, foi ignorado pelas democracias posteriores. Argumenta-se, nesse ponto, que o crescimento das sociedades impossibilitou a realização dos sorteios e do conceito de *isegoria*, abrindo caminho para o modelo representativo. Embora não ignore o problema da quantidade de cidadãos e da operacionalidade da democracia nesses termos, Miguel (2002) argumenta que as razões mais importantes para ascensão do governo representativo estão relacionadas ao aumento do conflito político e a processos teóricos de apropriação do termo democracia.

Segundo Vitullo (2009), o liberalismo é, em suas origens, contrário à ideia de democracia como autogoverno do povo. Historicamente, os Estado realizam-se em termos liberais quando a atuação política do povo é bastante restrita (BOBBIO, 2000). Quanto a isso, observam-se esforços para diferenciar a liberdade reivindicada pelos modernos, pelos liberais a rigor, e a liberdade que se admitia na antiguidade. Nesse ponto, Benjamin Constant (1985) afirma que a liberdade dos modernos era caracterizada pelo conjunto de direitos individuais, a exemplo da liberdade de expressão e da livre associação. Em termos especificamente políticos, a liberdade dos modernos significa poder influenciar individualmente o processo político por meio da representação e por meio de dispositivos de apelo às autoridades. Em oposição, a liberdade dos antigos era exercida pela coletividade a partir de uma participação política direta. É nesse contexto que a *isegoria* pode ser praticada.

Todavia, Constant (1985) argumenta que os cidadãos da antiguidade eram soberanos na vida pública, mas na vida privada tinham sua individualidade apagada. Em outras palavras, a sociedade exercia forte poder sobre a vida cotidiana das pessoas. As diferenças de pensamento das duas épocas relacionam-se às mudanças de estrutura econômica e de estilo de vida. O fim da escravidão, o fortalecimento dos empreendimentos comerciais e aumento populacional, segundo o pensador francês, inviabilizam na prática o sistema de valores da antiguidade. Não obstante, a liberdade dos antigos continuou a ser evocada em diferentes contextos políticos e teóricos em termos de “liberdade positiva”.

Em um contexto de críticas à liberdade positiva e aos sistemas políticos dos antigos, Vittulo (2009, p. 274) afirma que os Federalistas, percursores do sistema representativo, diferenciam com clareza a democracia do sistema que propunham. Por sua vez, os principais autores elitistas defendem que a desigualdade, em especial a desigualdade política, é um elemento próprio das sociedades. Logo, esforços democráticos, ou igualitários, estão fadados ao insucesso (MIGUEL, 2002). Porém, em uma virada teórica, pensadores liberais e elitistas passaram a utilizar o termo democracia para identificar os sistemas políticos que defendiam. Observa-se que o processo de compatibilização é feito com a democracia moderna associada às perspectivas mais igualitárias e participacionista. Nesse sentido, Mill, pensador ligado ao liberalismo, o governo representativo é forma de governo ideal porque pertence ao povo e que convoca os cidadãos ao exercício de funções públicas. Dessa forma, tal tipo governo promove o tipo ativo da sociedade, autoconfiante e livre.

Todavia, a visão mais sensível à importância da participação popular do autor não supera o temor da tirania da maioria. Trata-se do risco de que a massa ressentida de cidadãos menos favorecidos materialmente sufocasse a minoria rica. A fim de que isso seja evitado, Mill propõe uma solução com viés classista: o voto das pessoas mais esclarecidas deve valer mais do que o voto das pessoas comuns. De forma análoga, Mill (1981) também favorecia a seleção dos melhores, ou mais destacados, indivíduos da sociedade, para os postos destacados da representação. Portanto, os espaços substantivos de fala estão destinados às pessoas distintas. Nesse ponto, não é possível afirmar que as liberdades individuais, a exemplo da liberdade de expressão, estão ameaçadas por esse modelo. Porém, os traços de *isegoria* da democracia ateniense são diluídos por exigências que vão além do atestado de cidadania.

A preocupação exposta por Mill era compartilhada pelos Federalistas, além de outros grupos políticos e teóricos. Dessa forma, o direito ao voto esteve por muito tempo limitado a alguns segmentos da população (BOBBIO, 1988, P. 37). A título de exemplo, Manin (2010, p. 192) descreve que na França pós Revolução, início do século XIX, existiu um critério de elegibilidade centrado na posse de terras e no pagamento de impostos conforme o *Marc d'argent*. Posteriormente, dadas as objeções a esse modelo, ele foi substituído por um sistema de eleição indireta. No caso dos EUA, a questão da necessidade de um requisito de propriedade para os representantes foi levada em consideração na Convenção da Filadélfia. O fato de a Constituição não possuir tal critério se deveu, segundo Manin (2010, p. 190) à ausência de um acordo entre os delegados em relação ao valor dessa qualificação. Nesse contexto, Tocquevielle, apontado como um dos primeiros teóricos a conciliar os conceitos de democracia e representação, promove um elogio ao regime político estadunidense

(VITULLO, 2009, p. 279). Embora fosse democrático e, por conseguinte, tendesse a busca pela igualdade, o pensador francês defendia que suas instituições preveniam o já citado risco da tirania da maioria (TOCQUEVILLE, Pp. 223-227).

A partir da influente obra de Joseph Schumpeter, o modelo representativo estabelece como sinônimo da democracia (MIGUEL, 2012, P. 93). Em sua obra "Capitalismo, Socialismo e Democracia", ele defende que a concorrência livre pelo voto livre é central para o regime democrático (SCHUMPETER, 1961, P. 329). Schumpeter critica o que afirma ser a teoria "clássica" da democracia, identificada por ele como um arranjo institucional no qual o povo seleciona representantes que agirão de acordo com a sua vontade e em busca do bem comum. De acordo com o autor, esse modelo é inadequado, pois, faltam à grande maioria dos indivíduos conhecimento, racionalidade e assertividade para tratar dos assuntos políticos, além da capacidade de resistir a pressões propagandísticas. Por conseguinte, a vontade da população não é por si mesma fonte legítima de poder (SCHUMPETER, 1961, P. 309). O autor defende outra teoria democrática, na qual a tomada de decisão pelo eleitorado torna-se secundária em relação à eleição de representantes. Ou seja, ao invés de ser o responsável por tomar as decisões pelo bem comum, o povo seria encarregado de compor um corpo intermediário para formar o governo (SCHUMPETER, 1961, P. 306, 328).

A democracia schumpeteriana, ou democracia concorrencial é mais compatível com o liberalismo do que a democracia ateniense ou, ainda, a "democracia clássica". De forma semelhante, o ideário moderno de liberdade política torna-se fundamento das democracias contemporâneas. Dessa forma, em um processo histórico e ideológico contra o fascismo e contra socialismo, as liberdades negativas, incluindo a liberdade de expressão, passam a ser diretamente associadas aos sistemas democráticos (MIGUEL, 2002, pp. 499, 502). Todavia, segundo Bobbio (1988, p. 38), a democracia moderna tornou-se compatível ao liberalismo de uma forma procedimental, mas não ética. Em outras palavras, a igualdade política para falar e ser ouvido tem importância diminuída em relação ao valor dos procedimentos da instituição democrática moderna Nesse contexto, a conformação da democracia no processo eleitoral, assim como o fim do conceito de isegoria, é acompanhada por um recuo do Estado diante do Mercado, considerado pelo neoliberalismo um regulador social menos suscetível às pressões das demandas por liberdade positiva. Quanto a isso, Vitullo (2009) afirma que há uma associação prejudicial entre representação política e democracia representativa. Segundo o autor, a representação é moldada pelo liberalismo em uma tentativa de minar a soberania popular. Nesse sentido, o próprio desenho institucional das democracias representativas dificultaria o acesso do povo à agenda pública e à tomada de decisões.

Em suma, a associação entre eleição e democracia não é automática, mas consequência de um processo político e teórico de conformação de termos que remetem a ideologias distintas entre si. O conceito de *isegoria* é progressivamente esquecido, enquanto a liberdade de expressão se consolida como direito e valor próprio das democracias em um deslocamento de liberdade positiva para liberdade negativa. Entretanto, devem-se considerar os benefícios que a garantia de liberdade de expressão traz a sociedade e a política, mesmo que de forma limitada. Da mesma forma, é necessário ponderar que o abandono do conceito *isegoria* ocorreu em processo de difícil reversibilidade. Afinal, não é possível reproduzir as instituições e os valores de um período da história ateniense. Ainda assim, o conceito é importante para a contemporaneidade porque evoca um parâmetro de liberdade positiva. No tocante a necessidade de equilibrar as duas noções de liberdade, algumas democracias, a exemplo da alemã, instituem em seus textos constitucionais e práticas jurídicas a noção de que a liberdade de expressão deve estar acompanhada de alguma noção de igualdade de oportunidades no processo de formação de opiniões políticas (SARMENTO, 2007, p. 14).

1.3. Concepções Discursivas da Democracia

De acordo com o exposto anteriormente, houve na histórica política e na teoria democrática um importante deslocamento de valores que resinificou o entendimento geral sobre o papel do discurso na Democracia. Todavia, nas últimas décadas, observa-se um renascimento da ideia da Democracia Deliberativa. Esse fenômeno é entendido como parte do ressurgimento na teoria democrática de uma vertente discursiva.

É necessário observar que a vertente discursiva da teoria democrática é uma reação a concepções que se tornaram hegemônicas no referido movimento de ressignificação da democracia (ROCHA, 2008). A título de exemplo, o elitismo, a partir de sua visão concorrencial do sistema político, desconsidera a importância vital do debate para a política. Umas das consequências mais evidentes desse tipo vertente é o esvaziamento do conteúdo normativo da democracia. Tal esvaziamento é proposital, dado que grande parte da teoria que sustenta a compreensão hegemônica da Democracia sustenta-se em esforços para alcançar valores de objetividade, de factibilidade e de neutralidade científica. Nesse sentido, Kenneth Shepsle, autor reconhecido por sua relação com o Modelo da Escolha Racional, afirma que o trabalho teórico sobre política antes da Segunda Guerra Mundial era reduzido a sugestões de reformas e trabalhos minuciosos de descrição com baixa capacidade de contribuir para o avanço do entendimento da realidade política. De forma análoga, os autores movidos pela

crença nas reformas dificilmente explicavam objetivamente a necessidade e a utilidade das reformas em questão (SHEPSLE, 2010). Por outro lado, em um período pós-guerra, o autor considera que a Teoria Contemporânea sofisticou-se em busca dos fatos das experiências com rigor científico a fim promover uma base de suposições para relações causais apropriadas. Quanto a isso, é possível notar uma crítica e uma desqualificação de trabalhos de caráter normativo.

Em associação aos novos paradigmas da Teoria Democrática, transformações sociais profundas ocorreram na modernidade. A respeito disso, Hannah Arendt aponta que modificações institucionais sufocaram o domínio político moderno, enquanto fortaleceram as relações do mercado e da família. Os antigos valores greco-romanos de civilidade e de virtude republicana cada vez fazem menos sentido nas sociedades modernas. Dessa forma, segundo Arendt, observa-se um declínio importante do interesse pelas questões universais e públicas, assim como o declínio da própria esfera pública (BENHABIB, 1996). A esfera pública deixa de ser o espaço no qual os indivíduos *agem* para se tornar um lugar de reprodução de comportamentos econômicos. Nesse ponto, é necessário explicitar que a ação para Arendt está diretamente relacionada à condição humana. Ou seja, agir é característico de todos os seres humanos. Em uma concepção que se aproxima da Fenomenologia, a autora indica que a ação começo é imprevisível e revelador do ser humano (ARENDT, 1987). Da mesma forma, o discurso é manifestação do ser humano destinada a outros seres humanos. Na modernidade, não há a revelação verdadeira na esfera pública, assim como o discurso nela mostra-se enfraquecido. Contudo, as referências a tais fenômenos ainda pode ser observada na forma de discursos vagos (ARENDT, 1987). Nesse sentido, a modernidade e, principalmente, a ascensão do totalitarismo transformaram a ação livre e o discurso político das antigas esferas públicas em movimentos de massas, propagandas e doutrinações (RUBIANO, 2014).

Segundo Rocha (2008), apesar da deliberação ser ignorada tanto pela teoria, quanto pela prática, os autores do renascimento da vertente discursiva acreditam a chave para resolução de variados problemas das democracias ocidentais que está na deliberação, a exemplo do problema da legitimidade. Entre esses autores, destaca-se Jürgen Habermas por sua influente obra a respeito da Teoria do Discurso da Democracia. No livro *Between Facts and Norms*, Habermas contrapõem-se a entendimentos semelhantes de autores como Shepsle, denominados por ele de autores "empiristas". De acordo com Habermas (1998), os empiristas reduzem o poder político a um aspecto abstrato do poder social que conduz a administração pública. Nesse sentido, o "empirismo" trata questões de legitimidade por meio de condições de estabilidade da crença geral na legitimidade do governo. Por exemplo, os empiristas

buscam entender níveis de aprovação do governo, mas não investigam o que torna um governo legítimo. Nesse sentido, Fábio Wanderley Reis (2000) sustenta que a abordagem da escolha racional, assim como o individualismo metodológico, possui o mérito de se atentar detidamente aos problemas da ação coletiva, como aqueles ligados a motivação do indivíduo para cooperar. Entretanto, o autor defende grande volume de análises feitas do ponto meramente estratégico, que consideram apenas indivíduos calculadores, não é justificada em termos de resultados satisfatórios a compressão geral da sociedade. A respeito desse tipo de análise, Habermas (1998) afirma que "a Teoria da Escolha Racional ainda resvala no problema hobbesiano. Ela não consegue explicar como atores estratégicos são capazes de estabilizar suas relações sociais apenas em bases de decisões racionais".

Especificamente sobre o Elitismo, Habermas afirma que jogo de poder entre as elites não pode ser considerado suficiente para compreender a dinâmica política. Segundo Habermas (1998), as pessoas dificilmente serão levadas a participar do processo democrático em termos mínimos, ou ao menos tolerá-lo, nesse modelo porque elas desejam ser convencidas por boas razões. O Elitismo, assim como as vertentes do nepositivismo ou "empirismo", ignora a necessidade do convencimento público e da argumentação política em parte porque não compreende o processo de formação de opinião e vontades democráticas. Na teoria habermasiana, vontade democrática e opinião são dois aspectos fundamentais da deliberação. O primeiro elemento encontra-se no centro da política, enquanto o segundo pode influenciar por meio de argumentação e crítica a deliberação. Além disso, os dois aspectos devem necessariamente interacionarem-se (FARIAS, 2000). Opostamente, segundo Shepsle (2010), discriminar as fontes de preferências não é tão relevante para Ciência Política quanto entender como as preferências levam a escolhas. Quanto a isso, para fins de análise política, assume-se que as preferências como elemento "dado", embora se admita a capacidade do indivíduo revisar seu repertório de ação ao longo do tempo. Nesse ponto, assim como outros deliberacionistas, Habermas acredita que a agregação de preferências previamente formadas e o uso da regra da maioria para praticamente todos os processos decisórios revelam um déficit de legitimidade democrática (ROCHA, 2008).

Dessa forma, Habermas propõe um modelo procedural comunicativo, diferente do modelo elitista, na qual a razão prática do discurso é essencial para conduzir e legitimar a Democracia. A respeito da crítica de neopositivista sobre a suposta falta de factibilidade de trabalhos semelhantes, Habermas acredita que seus ideais normativos não são opostos à factibilidade porque foram criados e enunciados com propósitos reconstrutivos. Nesse sentido, Habermas acredita que indícios de uma razão de existência de praticas sociais,

mesmo que ela esteja distorcida, é suficiente para sustentar uma sociologia reconstrutiva das bases democráticas. Com base nesse modelo procedural normativo para condução democrática, entende-se que as normas não são objetos fixos de análise e pressupostos da ação política. Elas dependem da reprodução constante das relações interpessoais do mundo social para existirem, assim como apoiam na expectativa de que a validez das proposições normativas possa eventualmente ser resgatada por meio de razões (HABERMAS, 1989).

A fim de formular sua Teoria do Discurso, Habermas reúne e reconstrói duas perspectivas diferentes da prática e da teoria social: o republicanismo e o liberalismo. De forma análoga à visão republicana, a Teoria do Discurso privilegia o processo de formação de opiniões e vontades. Por outro lado, a contribuição do liberalismo advém da distinção entre Estado e Sociedade. Todavia, Habermas também diferencia o Mercado do Estado e da Sociedade Civil. Essa divisão em três componentes distintos da vida social é fundamental para compreender o deliberacionismo habermasiano. O Mercado e o Estado são esferas especializadas da vida social. Já a sociedade civil é baseada na ideia de direitos fundamentas e no pluralismo (ROCHA, 2008). Nesse contexto, a sociedade civil é uma esfera permeável, não especializada e não hierarquizada. De acordo com essa perspectiva, a sociedades civis é propícia para condução de em um processo discursivo amplo e agregador de diversidade. Segundo Habermas, existem redes comunicativas entres as sociedades civis que originam a fonte de poder, conferindo legitimidade ao sistema político. Por fim, nesses diferentes espaços da Sociedade Civil, as opiniões são formadas e divulgadas. Nesse sentido, a opinião pública não apenas monitora a administração pública, tal como descrito em sistemas empiristas, mas também a programa de alguma forma. Por outro lado, o afastamento entre as sociedades civis e o sistema político causa problemas de controle político, legitimidade da representação (ROCHA, 2008). Nesse sentido, é importante observar que as decisões políticas somente podem ser consideradas legítimas se for demostrado que elas são a parte final de uma cadeia comunicativa, originada nas sociedades civis, na qual todas as partes virtualmente interessadas puderam se expressar e ter a chance de ser realmente ouvidas.

Quanto a essas condições de legitimidade, a Teoria Do Discurso está próxima ao ideal clássico de isegoria, nos termos explicitados anteriormente, na seção 1.2. Afinal, assim como no exemplo das instituições democráticas atenienses, a esfera pública está aberta, irrestritamente, a fala de todos. Nesse sentido, a hierarquia social é suspendida em um espaço no qual todos participantes são formalmente iguais uns aos outros. Entretanto, a força do conteúdo normativo da Teoria do Discurso é menor do conteúdo da democracia ateniense em termos da participação vinculativa dos cidadãos. Habermas assume inclusive que sua teoria é

normativamente menos ambiciosa que visão republicana. Quanto a isso embora a formação democrática das vontades legitime e programe o sistema político, para Habermas ela não é constituinte de uma comunidade política e do poder político em si. Dessa forma, apenas o Estado é capaz de agir de fato (HABERMAS, 1998). Ou seja, a especialização do Estado confere a ele capacidade de vincular a produção da esfera pública à normatização.

No entanto, o deliberacionismo não se resume à posição habermasiana quanto o poder de ação do Estado. Ao invés da razão prática de Habermas, o ideal democrático para Cohen resume-se a Poliarquia Diretamente Deliberativa (FARIAS, 2000). Nesse modelo, o sistema político deve estimular a entrada de temas incomuns nas agendas institucionais e a criação de ocasiões institucionalizadas de participação. O aprendizado político e a resolução de problemas a nível local é valorizado, assim como a accountability. Além disso, o resultado do processo decisório só será legitimo se for resultado de acordo livre entre iguais. Embora o modelo de Cohen esteja colocado em bases argumentativas assim como a Teoria do Discurso haermasiana, Habermas (1998, p. 305) se opõe ao que chama de espelhamento da deliberação em instituições sociais. Tal espelhamento exige, segundo Habermas, certo nível de auto-organização e totalização da sociedade que o procedimento democrático por si só não consegue garantir.

De acordo com Francisco Tavares (2012), em sua leitura de Cohen e Habermas, a democracia deliberativa é um sistema de direito, não necessariamente baseado em instituições estatais, que garante a integridade e liberdade das pessoas a fim de que elas possam comunicar-se. Em uma posição mais próxima da de Cohen, é a partir do consenso construído nas redes participativas que a democracia deliberativa é legitimada. Nesse sentido, o Estado deve ser suficientemente aberto instituições deliberativas com participação substantiva da sociedade. De forma geral, Tavares (2012) analisa o deliberacionismo como um meio de produção de consensos por meio do discurso livre e racional. De fato, Habermas privilegia tanto a formação do consenso, quanto a racionalidade. De acordo com base da Ética do Discurso, aqueles que são afetados por uma norma devem chegar a um consenso sobre ela por meio de um discurso prático. No tocante a esse consenso habermasiano, é importante diferenciá-lo da exigência de conformação passiva do Elitismo. Afinal, apenas por meio da participação ativa e simétrica dos indivíduos na sociedade civil pode promover uma concordância legitimadora da ação política.

Nesse contexto, o princípio da universalidade é fundamental, pois, ele implica o exame de normas segundo a perspectiva do assentimento geral (TAVARES, 2012). Em outras palavras, as normas devem ser válidas a todos os concernidos por ela e também devem

merecer o reconhecimento de todos. Nesse sentido, o princípio da imparcialidade é entendido conjuntamente a universalidade. Contudo, é necessário afirmar que imparcialidade não está necessariamente ligada à neutralidade. Em seu aspecto mais rígido, o princípio da neutralidade é difícil de compatibilizar com a Teoria do Discurso de Habermas. A impossibilidade de apresentar explicitamente diferentes visões éticas para o debate inibi as chances de alcançar o consenso por meio do discurso (HABERMAS, 1998). Afinal, de acordo com deliberacionismo habermasiano, o consenso é resultado prático da convicção comum estabelecida a partir do equilíbrio de poder entre variadas posições.

Dessa forma, em geral, as regras ideais da ética do discurso habersiana incluem os previamente citados critérios de abertura a participação no interior da sociedade civil e de consenso construtivo. Além desses critérios, a justificação das declarações e das reinvindicações, assim como a autenticidade são requisitos da ética do discurso. Ambos os requisitos estão relacionados com a noção habermasiana de racionalidade. Nesse sentido, Habermas distingue o "trabalho", ou a "ação racional-intencional" (ação instrumental ou escolha racional), e "interação" ou ação comunicativa, como duas formas opostas de racionalidade (REIS, 2000). A primeira, a ação racional-intencional, é caracterizada por seu aspecto estritamente técnico. Ela está ligada, principalmente, ao conhecimento adquirido pelas "ciências empírico-analíticas", ou pela já citada abordagem da escolha racional e da teoria democrática liberal e concorrencial. Por outro lado, enquanto os interesses técnicos remetem a instrumentalidade e a eficácia, os interesses práticos referem-se aos símbolos, a comunicação e a intersubjetividade.

A racionalidade prática possui interesses éticos e morais emancipatórios. Isso implica que o interesse prático busca a eliminações de todas as interdições causadas pela ideologia e pela dominação. Dessa forma, "situação ideal do discurso", para Habermas, requer um processo comunicativo que seja o mais transparente possível e distante das "racionalizações" técnicas. Essa transparência é realizada, não apenas por meio de critérios de verdade contra manipulação, como, principalmente, por critérios de autenticidade. (REIS, 2000). Por sua vez, a autenticidade pressupõe que as posições dos participantes do discurso não sejam estratégicas, visando somente à eficácia da ação. Assim, os sujeitos do discurso devem expressar apenas suas verdadeiras preferências da maneira mais aberta e honesta possível. Assim, Habermas, novamente, opõe-se normativamente às análises economicistas e individualistas.

Todavia, segundo Miguel (2014), é bastante provável que teoria deliberativa tenha se acomodado à ideologia liberalista e à ideia de democracia concorrencial em virtude do anseio

da maioria dos teóricos pós habermasianos pelo realismo. Dessa forma, a barganha, a negociação e o compromisso tornam-se elementos fundamentais para os novos modelos. Concomitantemente, não é comum essa corrente teórica considerar a dominação social que afeta e causa assimetrias nas negociações. Assim, falta ao delibericionismo, em geral, a compreensão de que as subjetividades, ou as preferências, também são formadas sob a influência dessa dominação (MIGUEL, 2014). Por outro lado, também é defendida a possibilidade da Sociedade civil e, por conseguinte, a deliberação ser em suas origens excludente. Nesse sentido, Young considera que a maioria dos autores da teoria deliberativa utiliza termos culturalmente enviesados em suas análises (ROCHA, 2008). A crítica de Young enquadra-se em um conjunto de questionamentos teóricos sobre a viabilidade do modelo discursivo de Habermas em diferentes contextos socioculturais. Dentro dessa perspectiva, as exigências de Habermas, e dos demais deliberacionistas, para o processo de formação e divulgação de preferências é espelhada nas práticas sociais das sociedades ocidentalizadas.

A partir da compreensão de que a linguagem não está separada de seu contexto social, as exigências Habermas para o discurso podem não ser aplicadas a sociedades tradicionais e até mesmo a grupos específicos dentro de democracias ocidentais. Em defesa de sua Teoria do Discurso, Habermas alega que seu modelo procedural pressupõe a agregação de múltiplas opiniões e de diferentes estilos de vida. Além disso, o autor afirma que em todas as linguagens e comunidades linguísticas conceitos como verdade, racionalidade, consenso, mesmo que interpretados e aplicados de por meio de critérios diferentes, desempenham o mesmo papel gramatical (HABERMAS, 1998). Portanto, na visão habermasiana, as diferenças culturais e de identidade são desconsideradas no sentido de não representar *a priori* impedimento para o aceitamento geral (MOUFFE, 1999).

De acordo com Nancy Fraser (1999), durante o estabelecimento da sociedade civil burguesa, um tipo de interação discursiva é estabelecido e legitimado. Tal tipo discursivo é caracterizado pelos valores da racionalidade, acessibilidade e universalidade. Não havia, dessa forma, espaço para interesses particularistas, emoções e distinções formais entre os indivíduos. Todavia, de maneira contraditória aos valores de acessibilidade e igualdade, esse tipo de discurso automaticamente atua como mecanismo de diferenciação das pessoas. Esse fenômeno ocorre devido à mera formalidade de tais valores. Quanto a isso, os mais destacados círculos emergentes de associação voluntária, base da sociedade civil e da esfera pública burguesa, não são acessíveis a todos (FRASER, 1999). Deriva-se disso o fato de que alguns estilos culturais serão mais valorizados do que outros na esfera pública. Isso é reforçado pelo sistema econômico capitalista, já que poucos possuem os meios materiais

necessários à participação plena nos espaços discursivos. A respeito desse quadro, tanto Cohen, quanto Habermas reconhece que o problema da desigualdade. Contudo, os principais autores do deliberacionismo não exploram possíveis soluções para esse problema (ROCHA, 2008).

Dado que a teoria deliberativa privilegia os espaços institucionais formais e o discurso racional, determinados públicos que possuem mais familiaridade com tais espaços e tal tipo de comunicação adquiri fundamental vantagem política (MIGUEL, 2014). Ou seja, a capacidade argumentativa como um tipo de recurso dentro do processo deliberativo pode ser controlada por grupos privilegiados. Na perspectiva de Fraser (1999), formam-se, em conflito à esfera pública burguesa, contra públicos subalternos em cenários discursivos paralelos no quais são criados e circulados *contradiscursos* de valores, identidades, ideias e estratégias políticas. A autora adverte que nem todos os contra públicos são bons e democráticos, mas multiculturalidade e a permeabilidade entre todos os públicos devem compor o referencial da deliberação O panorama exposto por Fraser não é obviamente oposto ao deliberacionismo em linhas gerais. Afinal, existe no deliberacionismo a visão bastante influente de que conflitos devem ser solucionados por meio do diálogo aberto entre atores políticos. Segundo Bohman, no modelo deliberativo, as minorias, embora contrariadas, sentem-se participantes e incentivadas a convencer a maioria (FARIAS, 2000). Porém, uma vez que grupos subalternos reconhecem que o sistema institucional é desfavorável, eles buscam por estratégias de ativismo político coletivo que por vezes interrompem o processo deliberativo (MIGUEL, 2014). O conflito político, portanto, é marcado pelo antagonismo entre grupos dominantes, que desejam a manutenção de estruturas individualizantes e discursivas, e grupos dominados.

Reis (2000) afirma que, apesar de em alguns momentos demonstrar em sua obra uma preocupação com a "aplicação objetivante" de sua teoria do discurso, Habermas não admite a ação estratégia seja justificada em termos de razão prática para fins de consenso construtivo. A respeito disso, o autor considera que essa concepção ignora que condução para um caminho comunicativo livre de opressão necessita de mecanismos estratégicos:

> Pois, mesmo se tomamos a racionalização no sentido da marcha rumo à instauração de um processo comunicativo isento de dominação (no qual venha a se tornar possível, para recobrar alguns temas habermasianos, a expressão autêntica de identidades individuais através a assunção lúcida e livre de sua articulação torna não-alienante ou deformante com uma ou outra identidade coletiva em sua profundidade histórica), ela supõe inevitavelmente, além das condições sociopsicológicas que permitem a esse ideal surgir como aspiração efetiva estratégicas que assegurem viabilidade de determinados sujeitos sociais, também aquelas condições estratégicas que assegurem a viabilidade aos interesses correspondentes em sua confrontação com interesses de dominação existentes, sem

> falar das condições materiais que servem de substrato tanto a um quanto ao outro desses dois conjuntos de condições (REIS, 2000, p.35).

Nesse sentido, o foco da corrente deliberacionista na criação do consenso prejudica o entendimento amplo da participação e das dinâmicas dos projetos políticos em disputa. Dessa forma, quando se ignora a relevância do conflito como categoria analítica, também se colabora para baixa visibilidade de determinados projetos e causas (TRINDADE, 2015). Como alternativa ao deliberacionismo e a democracia liberal, surge entres os teóricos da democracia radical o conceitos de "modelo agonístico da democracia". Chantal Mouffe, propositora de tal modelo, reconhece que os autores do deliberacionismo empenham-se em um resgate de noções democráticas tradicionais, assim como de questões sobre moralidade e justiça. Porém, Mouffe (1999) critica, sobretudo, Habermas por, segundo a autora, ter falhado em propor um modelo realmente pluralista e por ter influenciado de maneira negativa as democracias ocidentais. De acordo com a autora, a crescente insatisfação popular em relação às democracias liberais não pode ser superada nos termos do racionalismo e da moralidade habermasiana.

Nesse sentido, Mouffe defende que as relações sociais são essencialmente conflitivas e antagônicas. Portanto, a busca pelo consenso nos moldes deliberativos jamais poderia alcançar o sucesso. Mouffe (1999) considera que a política é domestificação de uma luta constante pelo poder entre identidades. Dessa forma, o princípio das democracias não deveria ser a busca pelo consenso, mas a transformações de relações antagônicas, entre inimigos, em relações agônicas, entre adversários. O adversário é um inimigo legitimado. Trata-se do "outro", assim como "nós", aderiu aos princípios éticos da democracia e, por conseguinte, tem seu direito de fala garantido. É interessante notar que a autora apenas admite a necessidade do consenso nesse processo de adesão geral dos princípios democráticos (MOUFFE, 1999). Dessa forma, não se nega o antagonismo, mas se coloca a disputa em espaço diferenciado de confrontação. Todavia, a realidade atual, camuflada pelas instituições do Estado Democrático de Direito, é de exclusão e eliminação social do outro, o inimigo. Nesse contexto, as pessoas tendem resistir às estruturas excludentes e se organizarem de acordo com suas identidades.

Assim como deliberacionismo, o modelo de agonístico de Mouffe atribui grande relevância ao discurso nas práticas políticas. Em conjunto com Ernesto Laclau, Mouffe articula diversos conceitos e áreas do conhecimento a fim de propor uma teoria do discurso e do poder original. Quanto a isso, as infinitas identidades em disputa são construídas em relações discursivas. Logo, a sociedade e a política devem ser compreendidas por meio da

discursividade (MENDONÇA, 2010). A teoria do discurso de Laclau e Mouffe é, portanto, mais abrangente e mais radical do que a teoria habermasiana. Nesse sentido, o modelo agonístico opõe-se às exigências de racionalidade do deliberacionismo. Segundo Mouffe (1999, 755-758), o convencimento perpassa por uma radical mudança de identidade política. Esse fenômeno não é resultado de uma persuasão racional e livre de paixões, mas de uma interação similar a uma conversa. Nesse sentido, as decisões políticas são sempre baseadas em uma hegemonia provisória acerca de uma questão (MENDONÇA, 2010).

Por outro lado, Tavares (2012) afirma que as diferentes práticas do ativismo fora das estruturas engessadas do Estado são compatíveis com o ideal deliberativo. Nesse contexto, a participação política é compreendia dentro de um o conjunto de práticas que abrem espaço para construção de instituições que respeitem a ética do discurso, conquistando direitos e dando voz a grupos subalternos. Neste diapasão, de acordo com Pereira (2012), é necessário, assim como defendido por parte dos deliberacionistas, aumentar os espaços deliberativos para o povo. Porém, além disso, é imprescindível fortalecer a sociedade civil institucionalmente, entendida pela diversidade de atores - movimentos sociais, ONGs, entre outros - e valorizar ações diretas transformadoras. Nesse sentido, Pereira é um dos autores que apostam na ação de movimentos sociais para promover a democracia entre as relações da sociedade civil. De forma semelhante à ideia de participação deliberativa de Tavares, a sociedade civil de Pereira possuiria instrumentos transformadores do sistema político. Ainda assim, é necessário visibilizar o conflito de forma que determinadas temáticas outrora excluídas insiram-se na pauta pública.

Tendo em vista a discussão mobilizada, ainda é necessário muito esforço intelectual para compatibilizar o deliberacionismo com sociedade hierarquizada e multicultural. Todavia, a corrente deliberativa é essencial como ponto de partida para formulação de vertentes discursivas. O resgate da esfera pública com conotações da democracia moderna significa um avanço em termos de normatização da Teoria Democrática. Além disso, o modelo habermasiano, devidamente adequado ao elemento do conflito e à instrumentalidade do discurso político, assim como a uma noção mais ampliada de participação, tem potencial para bases interessantes para dinâmica política. Por outro lado, oferecer Apesar de oferecer valiosos apontamentos sobre a realidade social e sobre o discurso, o modelo agonístico falha em oferecer uma teoria normativa estruturada à semelhança dos modelos de Cohen e de Habermas (MENDONÇA, 2010).

1.4. Discurso no Parlamento: bem comum e racionalidade.

Na modernidade, o Parlamento, também chamado de Congresso no Brasil, é um corpo legislativo formado por representante eleitos e também o espaço de deliberação. Etimologicamente, o termo está ligado ao verbo de origem anglo-normanda *parler*, ou falar[1]. Dessa forma, indica-se que o Parlamento é um local de fala, no qual os representantes desempenham atos discursivos. Nesse sentido, trata-se de um 'Congresso de opiniões', no qual o processo deliberativo é mais prestigiado institucionalmente,

> where every person in the country may count upon finding somebody who speaks his mind as well or better than he could speak it himself — not to friends and partisans exclusively, but in the face of opponents, to be tested by adverse controversy; where those whose opinion is over-ruled feel satisfied that it is heard, and set aside not by a mere act of will, but for what are thought superior reasons.[2] (MILL apud STEENBERGEN *et al*, 2003).

Nesse sentido, os parlamentares representam as ideias dos eleitores no espaço legislativo por meio da discussão. No geral, autores como Mill (2000) e Montesquieu (MONTESQUIEU apud MENEZES, 2010) consideram que essa representação de ideias deve ser feita de maneira racional, livre das paixões humanas que desviam o processo legislativo do caminho da liberdade. No Parlamento Britânico, e também em suas adaptações, o próprio desenho institucional indica uma preocupação nesse sentido. Assim como exposto anteriormente, temiam-se as possibilidades tirânicas relacionadas ao corpo representativo ligado à maioria da população ou às massas. A divisão do parlamento entre duas casas – a câmara baixa e câmara alta - é justificada a como um elemento capaz de amenizar a diferença numérica entre a população nobre e instruída e da população comum (MENEZES, 2010). Dessa forma, caberia à Câmara dos Comuns, ou à Câmara dos Deputados no caso brasileiro, a representação do povo, enquanto a Câmara dos Lordes, ou Senado no Brasil e nos Estados Unidos, seria encarregada de moderar as posições, garantindo o equilíbrio institucional. De maneira análoga, argumenta-se que a câmara alta, constituída pela elite política de uma sociedade, favorece a qualidade de argumentação (ARAÚJO, 2012).

---

[1] https://www.merriamwebster.com/dictionary/parliament?utm_campaign=sd&utm_medium=serp&utm_source=jsonld acesso em: 29/06/2017

[2] "Onde cada pessoa no país pode contar com a possibilidade de achar alguém que consiga expressar os sentimentos dele (eleitor) tão bem quanto ou, até mesmo melhor, ele próprio poderia expressá-los – não apenas para os amigos e apoiadores, mas diante de oponentes, para ser testado por uma controvérsia; onde aqueles cuja opinião é indeferida sentem-se satisfeitos que ela é ouvida, e rejeitada não por mero ato de vontade, mas pelo o que são consideradas razões superiores" tradução minha.

Todavia, apesar da origem do parlamento e de sua caracterização por autores clássicos para pensamento político, o discurso parlamentar e a deliberação em geral têm sido temas negligenciados pelos Estudos Legislativos (ROCHA, 2010). Quanto a isso, o desinteresse do campo acadêmico surge a partir de questionamentos sobre a importância prática do discurso e da argumentação. A expansão do sufrágio e o surgimento de partidos de massa motivaram questionamentos teóricos acerca do elemento da deliberação nas atividades do parlamento. Nesse contexto, a negociação e barganha tornaram-se muito mais evidentes do que a busca de soluções por meio do debate racional e a troca razoável de informações (ROCHA, 2010). Na arena política, existe a dificuldade de diferenciar a deliberação da negociação e da barganha. Além disso, dado que todo processo político instrucional apresenta elementos de negociação, barganha e deliberação, existe a dificuldade para os estudos empíricos identifica-los corretamente. As perspectivas deliberacionistas também são alvo de diversas críticas por parte de teóricos institucionalistas Até mesmo os teóricos da deliberação têm demonstrado pouco interesse para compreender a deliberação em contextos representativos devido, provavelmente, a uma avaliação negativa dos atuais contornos da política institucional (ROCHA, 2010).

Os resultados práticos do discurso na formação e transformação das preferências ainda carecem de estudado detidamente. Ainda assim, apesar da posição de uma parte dos deliberacionistas e, principalmente, dos participacionistas, o debate sobre a deliberação é bastante relevante para teoria política e legislativa. Afinal, relação entre representação e deliberação é um marco de igualdade política e pluralismo (ARAUJO, 2004; ROCHA, 2010). De forma semelhante, Cicero Araujo (2004) defende que o conceito de deliberação é superior ao agonismo, ao participacionismo e às concepções concorrenciais da democracia quanto à ênfase no bem comum. Por meio do destaque e, até mesmo, a exigência de consideração do bem comum, o debate sobre a deliberação oferece bases para o 'entendimento mútuo' entre grupos distintos, assim como entre minorias e maiorias. Na ética do discurso de Habermas (1998), o bem comum é um aspecto da deliberação que deve ser estimado por todos os participantes da ação comunicativa. Entretanto, Habermas não define o que é o bem comum. Acrescenta-se, dessa forma, mais uma dificuldade para análise do discurso em instâncias representativas dentro do debate deliberacionista. A falta de definição deriva de que a justiça e o bem para Habermas são entendidos de forma estritamente procedimental. Nesse sentido, a filosofia deve-se ater ao esclarecimento de questões relativas ao processo democrático e a moral, assim como as condições do discurso e a negociação racional (SILVEIRA, 2007). Por sua vez, a caracterização da substancialidade do bem comum e da justiça é relegada aos

participantes na esfera pública. Nesse sentido, como princípios morais e democráticas legitimadores do procedimento, o bem comum e a justiça estão presentes no modelo habermasiano, mas não são explicados por ele. De forma análoga, para Joshua Cohen o bem comum nas democracias está ligado ao compartilhamento de um campo discursivo no qual é possível legitimar o uso do poder por meio de justificações racionais (COHEN *apud* ARAUJO, 2012). A falta de substancialidade é ainda mais preocupante quando se considera a possibilidade dos participantes definirem o bem comum em termos opressores. Quanto a isso, sob a ótica totalitária e opressora do nazismo, as pesquisas abusivas nos campos de concentração se justificam em nome do bem comum (DIRCE; DINIZ, 2008). A morte e sofrimento de milhares de pessoas eram validados pelos potenciais avanços científicos.

No modelo avaliativo desenvolvido por Steenbergen et al (2003), o *Discourse Quality Index*, é perceptível a lacuna deixada pelo sistema procedimental de Habermas e a vaga definição de Cohen. O DQI é uma ferramenta de análise quantitativa que se propõe medir a qualidade o discurso nas deliberações. Trata-se de um esforço analítico em um contexto de escassez de análises empíricas teoricamente baseadas no deliberacionismo (ROCHA, 2010). Nesse sentido, o DQI tem como objetivo analisar pronunciamentos políticos que contenha uma demanda explicita seis categorias com base na ética do discurso de Habermas: participação, nível de justificação das demandas, conteúdo das justificações, respeito aos grupos concernidos, respeito aos contra-argumentos e *construtividade* política da demanda. A respeito da justificação, Cohen (p. 413) afirma que "a deliberative conception puts public reasoning at the center of political justification"[3]. De acordo com o autor, o "public reasoning" significa que as justificações dadas por um participante não devem ser baseadas apenas em razões que ele próprio considera verdadeiras ou convincentes, mas também no que pode ser convincente para os demais participantes. Dessa forma, por meio das categorias nível da justificação e conteúdo da justificação, os desenvolvedores o DQI buscam aferir dois aspectos do "arrazoamento". O primeiro trata da racionalidade em função da coerência lógica dos argumentos utilizados pela justificação. Já o segundo, evidencia a questão da alteridade a partir do apelo a ideia de bem comum. Esse tipo de apelo tem mais chances de ser convincente aos "outros" participantes, pois, indica um senso de empatia pela comunidade. Nesse ponto, devida a falta de substancialidade da ética do discurso, Steenbergen *et al* (2003) recorrem ao utilitarismo e a teoria da justiça de Rawls para classificar os pronunciamentos quanto a consideração pelo bem comum.

[3] "Uma concepção deliberativa coloca o arrazoamento público no centro da justificação política". Tradução livre.

O utilitarismo é uma doutrina que estabelece a Utilidade ou o Princípio da Maior Felicidade como o fundamento da moral, sustentando que as ações estão certas na medida em que elas tendem a promover a felicidade e erradas quando tendem a produzir o contrário da felicidade (MILL, 2000). Nesse sentido, a missão dos governantes consiste em promover a maximização da felicidade para o maior número de pessoas possível dentro na sociedade:

> [...] A felicidade dos indivíduos de que se compõe uma comunidade – isto é, os seus prazeres e a sua segurança – constitui o objetivo, o único objetivo que o legislador de ter em vista, a única norma em conformidade com a qual todo indivíduo deveria na media em que depende do legislador, ser *obrigado* a pautar o seu comportamento. (BENTHAM, 1984, p. 13).

Dessa forma, o bem comum é expresso como a melhor solução para o maior número de pessoas (MILL apud STEENBERGEN *et al*, 2003). Por outro lado, assume-se, também, que o bem comum pode ser enunciado a partir de uma concepção teórica oposta aos termos utilitaristas: o princípio da diferença. Para Rawls (2000), o utilitarismo clássico não é satisfatório do ponto de vista ético, dado que, em sua interpretação, ele significa a acomodação da justiça pela maximização do bem. Na teoria da Justiça de Rawls, tanto a justiça, quanto o bem é apreciado. Mas o justo necessariamente precede o bem. Nessa perspectiva, o bem comum é alcançado a partir de um modelo procedimental justo, libertário e imparcial, no qual as pessoas racionais decidem quais princípios devem orientar a distribuição de direitos e deveres fundamentais na sociedade. Rawls (2000) aposta que, nesse cenário, as pessoas racionais optaram pelo princípio da diferença. Isto é, acolhe-se como justa a desigualdade da distribuição dos bens primários da sociedade, mas se estabelece uma estrutura básica que permita que as assimetrias possam ser corrigidas a fim de os menos privilegiados também consigam satisfazer suas concepções de bem de acordo suas diferenças pessoais. Assim:

> A estrutura básica, então, deve permitir desigualdades econômicas e organizacionais, considerando-se que estas desigualdades melhorem a situação de todos, especialmente a situação dos menos privilegiados, desde que as desigualdades sejam uma coerência com a liberdade e a igualdade equitativa de oportunidade (SILVEIRA, 2007, p. 181).

Nessa perspectiva, o bem comum pode ser alcançado por meio da deliberação se as demandas estiverem atentas às condições dos indivíduos com pouco acesso a bens como oportunidade, renda, liberdades fundamentais, riqueza, *autorrespeito* e todos os princípios que possam atender às suas necessidades básicas.

O QDI significa um interessante esforço para estudar empiricamente a deliberação em contextos legislativos. Nesse sentido, ele é capaz de identificar e operalizar unidades relevantes entre as exigências da ética do discurso. Todavia, as ambições de criar uma medida objetiva não se concretizam. Isso acontece em grande parte porque os criadores do index desejam adequar métodos e ferramentas de quantificação, em uma busca da objetividade por meio dos números, a uma realidade extremamente subjetiva e intersubjetiva. Nesse sentido, as críticas de King (2009) demonstram-se oportunas. O autor crê que o QDI é como um todo injustificável como método para aferir a qualidade do discurso. A aplicação do método revela problemas para entender a qualidade do discurso. Além disso, para King (2009) a noção de efetividade problemática é problemática no QDI. O problema centra-se na incapacidade do QDI de julgar os efeitos e resultados dos pronunciamentos. Mas, as críticas de King revelam que ele privilegia os estudos da recepção dos discursos e degrada o entendimento da representação. Ambas as abordagens são interessantes à avaliação dos discursos. Nesse sentido, o conteúdo dos pronunciamentos pode revelar elementos relevantes a cerca da racionalidade e do respeito aos contra-argumentos. Caso seja reforçado pelo contexto do espaço do discurso e pelas dinâmicas da comunicação verbal, seu potencial descritivo e explicativo pode ser aumentado. É necessário, todavia, reconhecer honestamente a subjetividade da análise a fim de não repetir os equívocos dos criadores do QDI. Por outro lado, a análise dos efeitos e aferição dos resultados dos discursos, viabilizado por ferramentas como a entrevista e a análise crítica do discurso, tem potencial para compreender a construção intersubjetiva da norma, ou até mesmo detectar pontos de disfunção. É importante desde já explicitar que este trabalho está posicionado no primeiro grupo e que reconhece suas limitações metodológicas quanto à análise da recepção.

Capítulo 2 – Aspectos Metodológicos

A pergunta de pesquisa que orienta este trabalho é: Como o discurso é elaborado no contexto do processo legislativo em democracias contemporâneas? Em um primeiro momento, é necessário explicitar que essa pergunta enquadra propositalmente esta monografia no conjunto de trabalhos exploratórios e descritivos. Nesse sentido, o objetivo geral deste trabalho está ligado a uma análise qualitativa do discurso político em busca de revelações interessantes à área de Estudos Deliberativos e de Estudos Legislativos. De maneira mais específica, objetiva-se verificar determinas condições institucionais e certos elementos textuais a fim de analisar o discurso político. Desde já, deve-se esclarecer que o discurso é

entendido aqui como um importante componente da deliberação política com capacidade de revelar dados importantes sobre o funcionamento da Democracia. Além disso, em um panorama que se restringe a dados informacionais, o discurso é compreendido como categoria de analítica da deliberação.

Vale salientar que a pergunta também posiciona o trabalho no tempo ao se utilizar do termo "democracias contemporâneas". Quanto a isso, considera-se para os fins deste trabalho a Democracia em suas conotações mais recentes: Democracia Concorrencial, Democracia Representativa Liberal e Democracia Deliberativa. Essa última visão é especialmente importante para este trabalho, pois se trata de uma das vertentes atuais da Teoria Democrática que mais trabalha com o discurso como componente democrático primordial e como categoria analítica (ROCHA, 2010). Todavia, é relevante considerar as bases da Teoria Democrática a fim de observar como o papel do discurso e as condições de construção do discurso político foram modificadas ao longo do tempo. No tocante a tais condições do passado, notam-se transformações nos valores e nas intuições. Nesse sentido, inspirado pela Teoria do Discurso de Habermas, o segundo objetivo geral deste trabalho é resgatar de o conteúdo normativo das bases da Teoria Democrática adaptando-o ao contexto atual. Assim como o exposto anteriormente, alguns teóricos questionam a viabilidade do modelo discursivo de Habermas em sociedades tradicionais, diferentes das sociedades ocidentais e liberais. Apesar de Habermas negar essa afirmação, neste trabalho considera-se que a restrição da ética do discurso a determinadas realidades sociais é plausível. Dessa forma, o termo "democracias contemporâneas" presente na pergunta também coloca a análise deste trabalho sobre um espaço específico. Contudo, não se objetiva aqui testar as fronteiras do modelo discursivo para além das sociedades ocidentais, mas verificar suas bases nas instituições democráticas ocidentais.

Dessa forma, este trabalho considera determinados parâmetros e condições para analisar o discurso produzido no sistema legislativo. A respeito disso, além de seu caráter exploratório e descritivo, adiciona-se uma perspectiva normativa. É importante explicitar a qualidade normativa desse trabalho a fim de evitar confusões sobre o marco teórico empregado e ao posicionamento teórico. Afinal, busca-se entender em termos de qualidade o discurso no legislativo e, por conseguinte, a Deliberação. Com base nas propostas analíticas de Rocha (2010), esses termos são ligados a parâmetros de "grau" e de "qualidade". O grau está relacionado a quanto tempo do processo de tomada de decisão é dedicada à discussão. Quanto a isso Rocha (2010, p. 310) afirma que "em contextos onde haja incentivos para que uma proposição possa ser exaustivamente debatida e estudada e onde o direito da fala seja

distribuído de forma mais equitativa entre os participantes, é razoável esperar que seja maior o grau de deliberação". Dessa maneira, considerações sobre o processo deliberativo nas instituições são bastante oportunas. Por outro lado, a qualidade apoia-se no volume de informações relevantes e verificáveis evocadas pelo discurso e em parâmetros de racionalidade e razoabilidade.

Conforme enunciado anteriormente, a perspectiva informacional privilegia o fluxo livre e volumoso de informações que são utilizadas em contextos adequados. Nesse sentido, é necessário verificar que tipo de estratégia argumentativa o discurso dispõe. Afinal, a deliberação está relacionada à persuasão e ao convencimento por meio da argumentação. Entende-se que quanto mais bem informada for à argumentação, melhor ela será para as democracias contemporâneas. A razoabilidade do discurso também é crucial. Ela significa que o 'outro' da relação comunicativa não é ignorado em sua argumentação e em suas preferências. Esse parâmetro é derivado do suposto constrangimento oriundo sociedades complexas e plurais que pressiona os atores a considerar a opinião do outro (ROCHA, 2010). A razoabilidade também possui reverberações dos valores democráticos antigos, como a isegoria. De forma análoga, a racionalidade é entendida como equilíbrio entre ação comprometida com determinado fim e a abertura e a *intercambiabilidade*, conferindo objetividade ao processo político (REIS, 2000). Ou seja, embora se reconheça que existam diversas identidades e preferências em disputas, considera-se auspicioso para o processo político democrático que os atores estejam comprometidos a considerar verdadeiramente a opinião do "outro". Os parâmetros e as condições enunciados revelam um interessante caminho analítico, mas devem ser contrabalanceados por perspectivas menos otimistas a fim de que se possa chegar a resultados mais objetivos. Em outras palavras, é necessário considerar duas situações principais e suas nuances: a formulação de discursos razoáveis e a opção por estratégias argumentativas que negam o 'outro' ou o desqualificam com base em visões superficiais e mesquinhas. Afinal, no discurso político é possível encontrar tanto bons argumentos retóricos e argumentos dialéticos, quanto argumentos autoritários (CITELLI, 2004).

Considerando a pergunta 'Como o discurso é elaborado no contexto do processo legislativo em democracias contemporâneas', outros tipos de estratégias poderiam ser utilizados em substituição ao levantamento de dados e a análise de arquivos. Nesse sentido, o Estudo de Caso, estratégia de pesquisa comumente usada nas ciências sociais tem como objetivo traçar um planejamento efetivo para analisar e expor ideias (YIN, 2005). Além disso, a profundidade do Estudo de Caso é especialmente útil para compreender fenômenos sociais

da contemporaneidade cuja análise depende do contexto. A análise comparativa também poderia ser utilizada com objetivo de fornecer respostas a pergunta. A respeito disso, Rocha (2010) sugere o estabelecimento de um *continuum* para aferição da qualidade dos discursos e da deliberação por meio de uma análise comparativa entre instituições. Todavia, comparações desse nível são mais adequadas a estudos de nível mais avançado que pressupõe diversos estudos semelhantes realizados em diferentes contextos pela literatura. De forma análoga, o Estudo de Caso lida com variados tipos de evidência que ainda devem ser buscadas e analisadas (YIN, 2005) Diante das limitações dessa abordagem, é mais conveniente conduzir um estudo descritivo/exploratório a fim de explorar diferentes possibilidades analíticas. Quanto a isso, reconhece-se que apenas o levantamento de dados e não soluciona completamente a pergunta de pesquisa, muito menos esgota o tema. Ainda assim, o desenho metodológico deste trabalho justifica-se pela busca de padrões e tendências do discurso legislativo que sejam úteis a análises futuras.

Neste trabalho, realiza-se um levantamento de dados e uma análise de arquivos sobre o Discurso no processo político dentro do Legislativo com base na perspectiva deliberacionista e informacional. A ênfase do trabalho é nos critérios e parâmetros discursivos do processo político. Os arquivos selecionados referem-se ao processo discursivo no Senado sobre o Impeachment de Dilma Vana Roussef. Quanto a isso, o principal objeto de análise é o Relatório do Senador Antonio Anastasia para a Comissão Especial do Impeachment no Senado. No tocante a escolha do objeto de análise, é importante esclarecer que vários motivos concorrem para seleção do Relatório do Senador Antonio Anastasia. Em primeiro lugar, o Impeachment da ex-presidente da República Dilma Roussef foi um momento sensível e controverso para Democracia brasileira. Dessa forma, configura-se como uma oportunidade de observar a dinâmica discursiva em um ponto político crítico, no qual diversos interesses e identidades antagônicos disputaram entre si. O impeachment de um presidente envolve muitos custos políticos de coordenação, barganha e negociação, além dos custos operacionais das instituições políticas envolvidas. Tais custos tendem a ser mais investigados pela literatura dos Estudos Legislativos (ROCHA, 2008). Entretanto, é necessário compreender que o impeachment também exige legitimação política. Ou seja, é necessário que o procedimento seja justificado por meio de princípios, precedentes consolidados e informações. De acordo com a perspectiva trabalhada nesta monografia, essa justificação se dá por meio do discurso, entendido por si só como uma ação política. Evidentemente, diversos estilos de discursos foram mobilizados na sociedade civil no contexto do Impeachment de Dilma Roussef.

Todavia, privilegia-se para os fins deste trabalho o discurso político dentro do processo deliberativo no Senado.

O Relatório do Senador Anastasia também se mostra relevante por se tratar de uma produção da Câmara Alta brasileira, o Senado Federal. Nesse sentido, há oportunidade de verificar que tipo de padrão discursivo é apresentado em tal ilustre instituição legislativa em momentos políticos críticos. Nesse sentido, as exigências de formalidade e cordialidade nas relações e nos textos[4], assim como o apoio de uma burocracia especializada, apontam para tendências positivas quantos critérios de razoabilidade e racionalidade (INÁCIO, 2009). Ainda assim, conforme exposto anteriormente, outro tipo de padrão pode ser observado, sobretudo quando se considera as especificidades do procedimento do impeachment e dos seus significados sociopolíticos. O mecanismo do relatório em si é um objeto de análise interessante, já que "uma visão geral sobre esses documentos nos leva a considerar que um Relatório tem dois objetivos simultâneos: informar e servir de base a uma tomada de decisão ou deliberação" (BRASIL, 2006, p. 29).

Em razão do recorte e da abordagem escolhidos, a principal ferramenta de análise dos arquivos selecionada é a análise de conteúdo. Essa ferramenta é uma técnica de organização e análise de dados utilizada geralmente em abordagens qualitativas (CÂMARA, 2013). Contudo, a análise de conteúdo também é usada em conjunto com ferramentas estatísticas de acordo com as necessidades derivadas da pergunta de pesquisa. A análise de conteúdo serve para descrever o que é emitido pelos sujeitos em textos e falas. Em geral, todos os processos de comunicação registrados podem ser submetidos à análise de conteúdo. É importante salientar que a análise de conteúdo não pode ser confundida com uma leitura corriqueira dos processos de comunicação. A técnica implica um trabalho sistemático de extração de informações relevantes para solução do problema proposto. Nesse sentido, a análise de conteúdo pressupõe a definição de uma pergunta de pesquisa e de objetivos amplos e específicos. A análise de conteúdo também deve ser devidamente diferenciada da análise de discurso. Enquanto a primeira é um método de análises de textos, a análise de discurso evidencia sentido e significações (PINTO, 2005). A análise de discurso é potencialmente uma ferramenta pertinente para entender as representações e recepções do discurso. Neste trabalho, no entanto, não se investiga a recepção de discurso. Ou seja, a percepção das construções significativas não é avaliada para os fins deste trabalho.

[4] Ver: Manual de Redação Parlamentar e Legislativa. Senado Federal – Consultoria Legislativa, Brasília, 2006.

Entende-se que o Relatório do Senado Anastasia para Comissão do Impeachment é discurso em diálogo com vários argumentos e estilos de discurso. Dessa forma, dividem-se os dados levantados em duas categorias principais: argumentos da denúncia desfavorável a Dilma Roussef e argumentos da defesa Dilma Roussef. Um quadro é formado a partir da comunicação entre as duas categorias. A partir dessa classificação e diferenciação dos discursos observa-se detidamente como o Relatório do Senador Anastasia trata ambas as argumentações. Nessa fase, objetiva-se verificar se os argumentos de ambas as partes são considerados em sua integralidade, ou se desvaloriza ou hipervaloriza algum dos quadros argumentos. É imprescindível notar que a valorização do discurso não significa necessariamente a concordância com o conteúdo e com as consequências de uma linha argumentativa, mas a apresentação e discussão objetiva dos termos da argumentação. Por outro lado, apura-se se o volume de informações presente no relatório contempla as temáticas evocadas nos diferentes discursos. Nesse ponto, também há uma reflexão sobre os efeitos do tempo de tramitação e do rito específico do Impeachment. De forma análoga, é feita uma contextualização a fim de caracterizar os elementos de intertextualidade em relação ao Relatório do Senador Antonio Anastasia. Outra categoria avaliada é o apelo ao bem comum na argumentação presente no Relatório.

Seleção dos argumentos: uma questão de relevância

Steenbergen et al (2003, p.27) defende que apenas partes relevantes devem ser selecionadas e analisadas. Nessa perspectiva, as partes relevantes do pronunciamento são aquelas que contêm uma demanda explícita. Ou seja, elas devem conter uma proposta sobre se uma decisão dever ser tomada ou não. Todavia, em razão da complexidade do pronunciamento escolhido, o Relatório do Senador Antonio Anastasia para Comissão Especial do Impeachment, não é considerado esse crítico de seleção para os fins deste trabalho. Entende-se que muitas informações importantes sobre a qualidade do discurso seriam perdidas caso fosse adotado tal critério. Afinal, espera-se que boa parte da argumentação do Relatório seja uma discussão dos pontos da defesa e da acusação. Dessa forma, exigir a explicitação de uma demanda prejudicaria a análise como um todo.

Uma vez que o critério de relevância proposto por Steenvergen *et al* (2003) foi rejeitado, é necessário optar por outro método de seleção. Este trabalho propõe a seleção e análise por software de todos os argumentos que fazem referência a pontos gerais e/ou específicos da acusação e da defesa, enunciados pelos quadros. Espera-se que, dessa maneira,

seja possível abarcar mais dados interessantes ao julgamento da qualidade do discurso. No tocante aos argumentos fora dos quadros, eles serão analisados separadamente de acordo com sua relevância para avaliação das categorias propostas.

Codificação dos Argumentos

A codificação dos argumentos é feita de acordo aos quadros formulados com base no Relatório de Antonio Anastasia. Esse tipo de codificação serve para identificar os argumentos selecionados ao longo do texto e auxiliar a sistematização os dados encontrados. Em primeiro lugar, identifica-se a ordem de aparição do argumento no Relatório por algoritmos em ordem crescente (1, 2, 3, 4...). Em seguida, o código indica qual ou quais pontos do argumento da defesa e da acusação são prestigiados por determinado argumento do Relatório. A letra "A", em caixa alta, indica presença ou referência a um ponto da denúncia escritas e das alegações finais da acusação. Já a letra "D", em caixa alta, indica a presença ou referência a um ponto da defesa escrita e das alegações finais da defesa da presidente Dilma Rousseff. O próximo elemento do código refere-se identificação com os elementos da denúncia por meio dos algoritmos '1', '2' e '3'. O algoritmo '1' significa o primeiro crime de responsabilidade evocado pela acusação: a edição de decretos ilegais para abertura de créditos complementares. Por sua vez, o algoritmo '2' refere-se ao segundo crime de responsabilidade evocado pela acusação: operação de crédito ilegal por meio das chamadas "pedaladas fiscais". O algoritmo '3' indica referências ao terceiro crime de responsabilidade evocado, mas não considerado pela Câmara dos Deputados como componente da acusação. Por fim, as letras minúsculas do alfabeto fazem referência aos pontos específicos de cada quadro, defesa ou denúncia. Caso um argumento do Relatório prestigie pontos de ambos os quadros, o código é alongado a fim de conter as duas especificações relativas aos pontos de cada parte (ex.: 1A2c/D2e). A ocorrência desse tipo de código é esperada por este trabalho em razão das características textuais e institucionais previamente enunciadas. Nota-se que não há pontos específicos sobre o terceiro crime de responsabilidade evocado pela denúncia. Logo, em eventual caso de referência geral a esse crime de responsabilidade, ou suas implicações, apenas o algoritmo '3' deve constar no código. Há pontos especiais que não fazem parte dos quadros porque representam tópicos separados da defesa de Dilma Rousseff. Tratam-se dos argumentos relacionada à suposta criminalização ideológica da tese econômica utilizada pela ex-presidente. Admite-se também a possibilidade de serem encontrados argumentos cuja base não faz referência aos pontos específicos da acusação e da defesa e/ou não faz referência direta aos crimes de responsabilidade fiscal. Esses casos são codificados apenas pela Letra

'S', em caixa alta, e analisados separadamente para composição contextual da análise do relatório. Ou seja, eles não compõem os dados tratados por meio do software estatístico.

Principais pontos da Denúncia Escrita e suas alegações finais*.

Tabela 1 – Crime de Responsabilidade 1/Denúncia

Crime de Responsabilidade 1 – Decretos orçamentários ilegais
a) A presidente abriu créditos suplementares em valor acima do estipulado pela meta fiscal.
b) A presidente tinha conhecimento, em período eleitoral, que a meta fiscal não vinha sendo cumprida e de que não seria cumprida.
c) O Ministério Público enviou representação ao TCU atestando irregularidades dos decretos.
d) Houve listagem de decretos sem a devida autorização do Congresso.
e) Práticas consideradas ilegal pelo TCU .
f) Práticas ilegais em 2014 e reiteração em 2015.
g) O TCU aponta para nova rejeição das contas da presidente*.
h) O laudo da junta pericial confirmou os argumentos da acusação*.
i) O crime de responsabilidade relativo aos decretos é formal, independente de resultado*.

Fonte: elaboração própria a partir de Anastasia, 2016.

Tabela 2 – Crime de Responsabilidade 2/Denúncia

Crime de Responsabilidade 2 – Pedalada Fiscal
a) As operações de crédito ilegais maquiaram a contabilidade pública
b) Os valores devidos pela União ao Banco do Brasil não foram registrados no rol dos passivos. Relativo aos casos FGTS, BNDES e CEF
c) A União atrasou repasses a entidades financeiras controladas pela própria união, constituindo uma operação de crédito ilegal
d) A União deixou de computar dívidas em valor de mais de 40 bilhões de reais
e) As operações de crédito ilegais continuaram em 2015. Relativo ao Plano Safra.
f) A presidente, que mantinha relações frequentes com o Secretário do Tesouro Nacional, foi advertida por decisões do TCU e textos da impressa sobre os riscos da política fiscal em curso.
g) As pedaladas fiscais constituem uma antecipação ilegal de receita no último ano de mandato*
h) O TCU aponta para nova rejeição das contas da presidente*
i) A denunciada deve responder por "comissão por omissão" dolosa*

Fonte: elaboração própria a partir de Anastasia, 2016.

Tabela 3 – Crime de Responsabilidade 3/Denúncia

Crime de Responsabilidade 3 – não registro de valores no rol de passivos da dívida pública líquida

O terceiro crime de responsabilidade supostamente cometido pela presidente Dilma Roussef não foi considerado objeto de deliberação pela Câmara dos Deputados.

Principais pontos da Defesa Escrita e suas alegações finais*.

Tabela 4 – Crime de Responsabilidade 1/Defesa

Crime de Responsabilidade 1 - defesa
a) A abertura de créditos possui expressa previsão legal e constitucional.
b) A suplementação, frente ao maior contingenciamento da história, não afeta o atingimento da meta fiscal.
c) Em relação às despesas discricionárias, a suplementação não trouxe risco, porque são condicionadas à disponibilidade de recurso.
d) Na suplementação de despesas obrigatórias, há inexigibilidade de conduta diversa.
e) As exposições de motivos e pareceres jurídicos de 2001 sempre adotaram a mesma interpretação sobre o art. 4º da LOA. Para contestar a interpretação, novas teses foram formuladas sem respaldo na legislação.
f) 70% das dotações suplementadas foram em favor do Ministério da Educação, por determinação do TCU.
g) Não houve lesão ao bem jurídico tutelado, eis que a execução foi inferior aos limites aprovados na LOA.
h) Não há que se falar em dolo da Presidente, dada a cadeia complexa de atos e a boa fé.
i) Houve mudança de interpretação do TCU; existência de precedentes em 2001 e 2009.
j) A gestão fiscal em 2015 foi responsável, pois se promoveu o maior contingenciamento da história, sem que houvesse possibilidade de impacto sobre a meta fiscal.
k) A aprovação da meta pelo Congresso afasta a tipicidade da conduta, uma vez que há convalidação dos atos anteriores.
l) Não há tipicidade na conduta, dolo, ilicitude ou culpabilidade.
m) Dos decretos presidenciais constantes da denúncia, apenas três restaram sob suspeita, em razão de o laudo pericial não ter apontado a alteração na programação orçamentária feita pelo decreto de R$ 55,2 bilhões como incompatível com a obtenção da meta fiscal, correspondendo todo o escopo fático relativo aos decretos, ao final, a apenas 0,15% da despesa primária total de 2015*.
n) A conclusão da junta pericial é equivocada de que os decretos de suplementação em exame poderiam ter sido abertos de forma a ter impacto fiscal neutro, ou seja, à conta de anulação de despesas primárias*.

Fonte: elaboração própria.

Tabela 5 – Crime de Responsabilidade 2/Defesa

Crime de Responsabilidade 2 - defesa
a) As subvenções são autorizadas por lei e sua a regulamentação e execução cabe aos Ministérios e instituições financeiras responsáveis por sua gestão, de modo que não há conduta a ser praticada pela Presidente da República.
b) A concessão de subvenção ocorre diariamente até o limite definido anualmente em portaria do Ministério da Fazenda.
c) A metodologia de apuração dos saldos também é definida em portaria, e em regra é semestral.
d) Para a contabilidade do banco, os saldos a serem repassados pela União são apurados no momento da concessão da subvenção, sem que isso implique a necessidade de pagamento imediato.
e) A necessidade de lapso entre a contratação da apuração e o pagamento decorre da necessidade de tempo para verificação e fiscalização do emprego adequado do programa.
f) É incorreto afirmar que a variação do saldo de subvenção é decorrente de novas operações em 2015, uma vez que deveriam ser pagas apenas nos semestres subsequentes.
g) Não há qualquer conduta comissiva ou omissiva descrita como tendo sido praticada pela Presidente da República.
h) A descrição genérica das condutas impede o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório.
i) O art. 11 da Lei no 1.079, de 1950, não foi recepcionado pela Constituição de 1988. Os artigos da lei que supostamente teriam sido violados são artigos da LRF. Para que se configurasse crime de responsabilidade, seria necessária violação da lei orçamentária.
j) Ainda que se considere ofensa à LRF, não houve violação, pois as subvenções não constituem operação de crédito. Trata-se de contrato de prestação de serviço.
k) Não se pode admitir aplicação retroativa de entendimento do TCU.
l) Não há tipicidade da conduta, não há dolo.
m) Há divergências internas no âmbito do TCU em relação à interpretação do conceito de “operação de crédito” previsto na LRF*.
n) O argumento da inexistência de operação de crédito nas chamadas “pedaladas fiscais” encontrou guarida em decisão do Procurador titular do 3o Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República do Distrito Federal, que arquivou um procedimento de investigação criminal sobre crime comum correspondente*.
o) O laudo da junta pericial não encontrou conduta comissiva da Presidente da República em relação às “pedaladas fiscais”*.

Fonte: elaboração própria.

Exame das Categorias

As categorias utilizadas neste trabalho são inspiradas no QDI- Discourse Quality Index – de Steenbergen *et al* (2003). As categorias 'participação' e '*construtividade* política' demanda não são examinadas conforme a orientação do QDI devido a características próprias do objeto de análise – o Relatório do senador Antonio Anastasia. A unidade de análise do QDI, pronunciamentos, encontra-se em cadeias de atos falas, o que não é o caso de um relatório. Todavia, não se trata de uma adaptação, ou mesmo reprodução, da medida, pois, embora os objetivos sejam semelhantes, a abordagem que orienta este trabalho é bastante diferente.

Quanto ao nível de justificação, considera-se o conjunto o número de inferências utilizadas por um argumento. As inferências podem ser observadas conforme o modelo clássico de premissas e conclusões (CITELLI, 2004). Trata-se de relações (causais, consecutivas, entre outras) que estabelecem uma conexão entre a conclusão e a(s) premissa(s). Caso ao menos uma conexão desse tipo é apresentada pelo argumento, classifica-se sua justificação como qualificada. Já para os casos em pelo menos duas conexões são estabelecidas, a justificação é classificada como sofisticada. Por outro lado, há, também, a possibilidade as razões não estejam ligadas diretamente à conclusão do argumento. A inferência não é completa, portanto, a justificação é classificada como inferior. Na diagramação do argumento qualificado 15D1f podemos visualizar a ligação entre premissa e conclusão, além do contra-argumento no quadro vermelho:

Quadro 1 – Diagrama do Argumento 15D1f

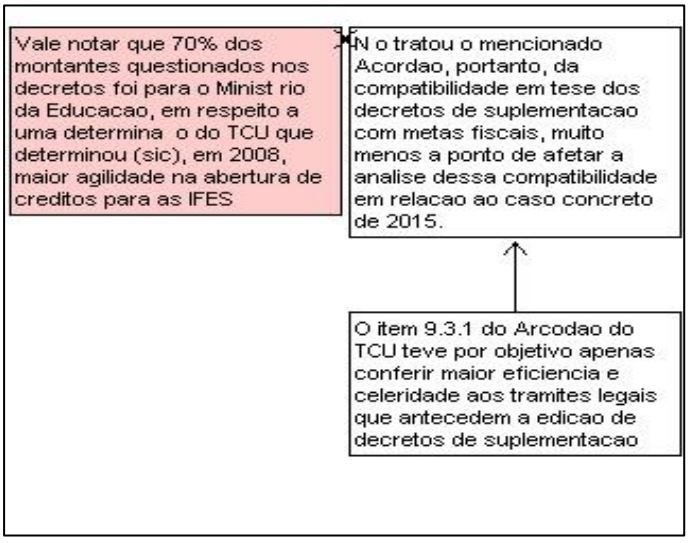

Fonte: elaboração própria.

O respeito à contra argumentação também é avaliado. Uma vez que o Relatório é orientado pelo objetivo de comprovar a veracidade dos fatos narrados pela denúncia em desfavor de Dilma Roussef, além a caracterização das ofensas como crime de responsabilidade, é importante verificar se os argumentos da defesa são apreciados, ou se o Relatório trata de um julgamento sumário. Dessa forma, há quatro códigos em ordem crescente de valor: contra-argumentos não incluídos, contra-argumentos incluídos e degradados, contra-argumentos incluídos com apreciação neutra e contra-argumentos incluídos e valorizados. A degradação e a valorização referem-se a presença de enunciados negativos e positivos, respectivamente.

Por fim, analisa-se a consideração do bem comum em termos do utilitarismo e da teoria da justiça de Rawls.

Capítulo 3 – Análise

3.1. Contextualização – os antecedentes do discurso.

Esta seção tem como objetivo reconstruir os principais aspectos sociopolíticos que antecederam a formação do discurso no Relatório para Comissão Especial do *Impeachment*. Dessa forma, define-se em linhas gerais o significado jurídico e político do *Impeachment*, assim como suas implicações para o caso brasileiro. Entende-se, também, o exemplo do *Impeachment* de Fernando Collor como um importante elemento para caracterizar o processo de impedimento no Brasil. Ademais, a cassação do mandato de Collor é um antecessor tanto em termos de ritualização do processo contra Dilma Rousseff, quanto em termos históricos.

No tocante ao próprio *Impeachment* da ex-presidente Dilma, esta seção procura abranger os aspectos socioeconômicos que enfraqueceram seu governo, assim como os elementos técnicos que motivaram da abertura do processo no ano de 2015. As principais formações discursivas acerca do processo de impedimento também são apresentadas nesta seção. Por fim, apresenta-se uma linha do tempo com os principais eventos relacionados ao *Impeachment*.

3.1.1. O *Impeachment*

No Brasil, o processo de impeachment é instaurado pela Câmara dos Deputados a fim de apurar o eventual cometimento de crimes de responsabilidade e posteriormente julgado

pelo Senado Federal. De acordo com a Constituição brasileira de 1989 e a Lei 1079 de 1950, são definidos os crimes de responsabilidade, assim como os procedimentos nas duas casas legislativas. Quanto a essa divisão de atribuições, o direito brasileiro segue as referências estadunidenses. Nos Estados Unidos, a "*House of Representatives*" tem o poder de trazer as acusações de ofensas para uma comissão avaliadora. O Senado, por sua vez, julga com base nas evidências apresentadas se a acusação acolhida pela primeira casa é verdadeira e se os atos provados constituem uma ofensa impugnável.

Nesse sentido, O Senado é encarregado de uma tarefa bastante especial de "fazer a justiça" de acordo com a Constituição e com as Leis. Trata-se de algo fora do papel legislativo cotidiano desses parlamentares. No século XVIII, a parte de julgamento do processo de *impeachment* nos Estados Unidos cabia à Suprema Corte – órgão equivalente ao Supremo Tribunal Federal – no qual um corpo jurídico era efetivamente formado (BLACK, 1974). Mas atualmente todo o processo é prerrogativa do poder Legislativo. Apesar de não haver juízes verdadeiros no processo, espera-se que os Senadores comportem-se de forma semelhante. Ou seja, o mecanismo de impeachment justifica-se pela imparcialidade da aferição dos fatos, assim como os julgamentos de crimes comuns. O problema disso é que, não sendo juristas, mas políticos, a imparcialidade pode encontrar-se em conflito com os interesses de cada senador. Quanto a isso, a Lei do Impeachment brasileira e os *Articles of Impeachment* não instituem mecanismos para prevenir esse possível fenômeno. Quanto a isso, Black (1974) afirma que "nós podemos esperar justificadamente que aqueles cujo dever é tomar tal julgamento político o verão como matéria elevada da política, mas não como tendo conexão com políticas partidárias ou visões políticas"[5]. Dessa forma, o remédio para eventuais vieses e injustiças deve estar na consciência de cada senador. Nessa caracterização feita por Black, o impeachment funciona bem como instrumento de *checks and balances*, mas o arbítrio é apenas *quasi-judicial*. As limitações do julgamento referem-se tanto à ausência do corpo jurídico, quanto o aspecto inerentemente político do processo. No tocante a controvérsia em torno da classificação do impedimento, Paulo Brossard (1965) defende que no direito brasileiro, assim como no estadunidense e no argentino, o impeachment possui feições políticas. O autor também alerta:

> É que se convém que se diga desde logo, os crimes de responsabilidade não são crimes. Não correspondem a ilícitos penais. 'O crime de responsabilidade, observou José Frederico Marques, embora assim seja chamado, infração penal não o

[5] "We may justifiably hope that those who have to make this political judgment will see it as high-polical, and not as having any connection with partisan politics, or with views on policy". Tradução minha.

> é, pois só se qualificam como entidades delituosas os atos ilícitos de cuja prática decorra sanção criminal'. E o crime de responsabilidade não acarreta sanção criminal, mas apenas a sanção política, taxativamente prevista na Constituição". Ainda assim, o impeachment não pode ser considerado uma instituição meramente política, pois como exposto, ele deve basear-se na Constituição e em normas Legais. Nesse sentido, o processo de impeachment, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, possui um duplo caráter – político e jurídico (BROSSARD, 1965, p. 56).

Desta forma, além da exigência de existência de um Crime de Responsabilidade, é necessária vontade política para que um processo seja instaurado, é possível que, mesmo com a constatação da ofensa, o processo não seja encaminhado. O risco de um efeito injusto do ponto de vista da imparcialidade jurídica ocorrer é ainda maior no contexto do pluripartidarismo brasileiro. A respeito disso, o cientista político Leon Victor de Queiroz afirma, em entrevista o jornal El País[6], que uma vez que é improvável no Brasil que o presidente e o vice-presidente sejam do mesmo do mesmo partido, como ocorre nos Estados Unidos, não existe proteção contra o partido de o vice ser mais poderoso até mesmo do que o partido do presidente. Nesse cenário, o partido do vice-presidente tem as condições políticas para tomar para si a chefia do poder Executivo. Nesse sentido, o apelo à consciência dos senadores compõe o parâmetro normativo da atuação política, mas não representa, a *priori*, a realidade. Quando se examina a Lei do Impeachment, a vulnerabilidade do presidente da República é reforçada pelo grande número de ofensas que podem implicar impedimento. Ao todo, são 65 tipos de ofensas, sendo que algumas delas fazem referências a outras legislações. Além disso, não é apenas por meio do dolo que a culpabilidade sustenta-se nas hipóteses de crime de responsabilidade, mas também a intenção. Quanto a isso, é importante notar que a negligência também é uma modalidade de culpa para o impeachment. Percebe-se isso nitidamente no art. 11, inciso 5: "negligenciar a arrecadação das rendas impostos e taxas, bem como a conservação do patrimônio nacional". No limite das implicações: "Isso significa dizer que, qualquer infração, em qualquer dispositivo de qualquer legislação daquela área delimitada, faz com que o presidente seja passível de impeachment. O que eu quero dizer é que qualquer presidente, em qualquer época da nossa história recente, poderia ter sofrido impeachment. Não sofreu porque tanto FHC quanto Lula souberam guiar o processo eleitoral no Congresso, elegendo aliados para presidir as Casas Legislativas". (QUEIROZ, 2016)

Dessa forma, Queiroz (2015) argumenta que o impeachment brasileiro é análogo ao voto de desconfiança, que é adotada pela oposição em sistemas parlamentaristas para derrotar ou constranger o governo. Esse mecanismo é caracterizado pela prova de que o Primeiro Ministro possui maioria no Parlamento e, portanto, é capaz de governar. Ou seja, no caso

[6] http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/30/politica/1459351219_256362.html acesso em 20/06/2017

brasileiro, o impeachment só ocorre quando a oposição tem motivos para acreditar que a base do governo no Congresso não é forte. Essa ideia é utilizada por parlamentares contrários ao Impeachment de Dilma Rousseff, a exemplo da senadora Gleisi Rocha (PT-PR), para desqualificar o processo[7].

A questão da negligência também implica que, no caso brasileiro, apesar de a acusação ser obrigada a conter uma hipótese de crime de responsabilidade, a substancialidade não é necessariamente obrigatória. Não se trata do entendimento original do impeachment desenvolvido nos Estados Unidos. Todavia é necessário observar que substancialidade é um tema de difícil interpretação para os fins deliberativos, assim como a o sistema político inglês ofereceu ao longo da sua história alguns casos em que a mera má administração foi base de impugnação. Para Black (1974), a controvérsia em torno dessas questões culmina em dois tipos de situações danosas. A primeira encontra-se em um cenário no qual, apesar de nenhuma ofensa por si mesma justificar o impedimento, o presidente é impugnado porque se considera que a conjuntura e a contextualização conferem substancialidade às ofensas. Dessa forma, há o risco do impeachment resultar de uma simples sobreposição de "*petty charges*". Por outro lado, há também o cenário no qual um presidente é conhecido por ter cometido diversas ofensas graves e todas elas são acolhidas pelos critérios de impeachment, menos a substancialidade, não ser punido de alguma forma.

Enquanto para Black (1974) o risco mais alarmante é aquele presente no primeiro cenário, Brossard (1965) alerta sobre o engessamento da instituição do impeachment como mecanismo de punição devido ao excesso de exigências Constitucionais e legais. Sobre isso:

> É verdade que dificilmente se conceberá um fato cuja classificação não possa caber em alguma das categorias de crimes de responsabilidade enumeradas no art. 54 da Constituição e detalhadamente definidas na Lei nº30, de 8 de janeiro de 1892; mas, se tese alguma que a reclamasse, chegar-se-ia com mais segurança a êsse resultado abrindo aos dois ramos do Congresso um campo de apreciação mais largo e mais livre. Se, ao contrário, foi exatamente o que se procurou evitar, receando abusos do Congresso, escolheu-se um método ineficaz, por que abusos pode o Congresso cometer de mil modos, inclusive a adulteração dos fatos e a condenação sem provas, soberano como é na decretação de 'impeachment' pela Câmara e no julgamento dêle pelo Senado, corporação em que, aliás, não se deve presumir senão circunspeção e largueza de vistas (FERREIRA *apud* BROSSARD, 1965, p. 53).

Nesse sentido, tanto para Brossard, quanto para Queiroz (2015), a quantidade expressiva de especificações e normatizações age para tornar mais provável a execução de um impedimento. Assim, Brossard (1965) acredita que, a fim de configurar um mecanismo

[7] http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/25/impeachment-nao-pode-ser-confundido-com-voto-de-desconfianca-a-presidente-alerta-gleisi acesso em 20/06/2017.

eficiente, a instituição do *impeachment* deve, em primeiro lugar, reforçar sua natureza política. Afinal, em sua forma atual, o impeachment não seria capaz de responsabilizar os presidentes e contornar crises constitucionais. Quanto a isso, mesmo a experiência do *Impeachment* de Collor, não modificou o pensamento do autor a respeito da inadequação do mecanismo (BROSSARD *apud* ALBERNAZ, 2016).

Outras diversas críticas são feitas à Lei nº 1079 de 1950, especialmente no contexto recente do *Impeachment* da ex-presidente Dilma Roussef. Tanto parlamentares favoráveis ao impeachment quanto parlamentares contrários argumentaram que a lei precisa ser modificada mais uma vez a fim de se adequar as necessidades atuais e a critérios de constitucionalidade. Opositores do Governo Dilma, tal como Ronaldo Caiado (DEM-GO)[8], consideram as etapas requeridas pela lei tornam o processo demasiadamente longo, criando um cenário de instabilidade danosa para política brasileira. O fato de que elementos da peça acusatória anteriores ao ano de 2015 não foram acolhidos pela Câmara dos Deputados também gerou insatisfação. Isso ocorreu devido à própria legislação determinar que o presidente não possa ser julgado por atos anteriores ao mandato em curso. O argumento é que a Lei do Impeachment foi feita muito antes de reeleição ser uma realidade no Brasil e, por conseguinte, não previu a existência de um mandato único com oito anos. É importante observar que a unicidade de mandatos consecutivos é controversa. Por outro lado, também se argumenta que a falta de adequação da lei de 1950, elaborada conforme a Constituição de 1946, à atual Constituição gera efeitos que prejudicaram Dilma Rousseff. Todavia, mesmo que fosse atualizada, retirando as ofensas listadas pela Constituição de 1946, mas não pela Constituição de 1989, Dilma ainda poderia ser alvo do artigo 10 da Lei do *Impeachment* que é compatível com o novo texto constitucional.

A controvérsia em torno do *impeachment* é notável. Há diversas dificuldades quanto à interpretação de seu significado e a determinação de sua natureza. Nesse sentido, tais dificuldades também estão presentes na própria legislação brasileira. Ainda assim, a duplicidade do impeachment é observada a partir da experiência política, assim como por perspectivas teóricas. As implicações desse duplo caráter, todavia, mobilizam diferentes preocupações teóricas e políticas.

3.1.2. Caso Collor

[8] http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/25/processo-contra-dilma-levanta-questionamentos-a-lei-do-impeachment acesso em 20/06/2017.

Fernando Collor de Mello, no dia 29 de dezembro de 1992, renunciou ao cargo de presidente da República Federativa do Brasil. A renúncia foi o resultado de um processo de *Impeachment* que julgou Collor por um artificio legal que, segundo denúncia, possibilitou que a campanha presidencial do ex-presidente arrecadar milhões de reais a partir do desvio do dinheiro público. Embora a renúncia tenha sido no dia 29, os parlamentares optaram por continuar o processo, dado que o Relatório da Comissão Especial de Inquérito estava concluído. Por uma quantidade expressiva de votos no Plenário do Senado – 76 votos favoráveis e 3 contrários, Collor foi retirado definitivamente da presidência e se tornou inelegível por oito anos[9]. Dessa forma, encerrava-se o primeiro governo eleito em quase 30 anos no Brasil. Tratava-se também do fim de uma promessa de modernização em torno da figura de um político carismático.

A eleição do ex-presidente Fernando Collor ocorreu em um contexto de relativo otimismo democrático. Enfim parecia que as demandas por redemocratização no Brasil estavam realizadas com a primeira eleição direta de um presidente em quase trinta anos. Ademais, Collor construíra uma imagem política como combatente da corrupção e dos mandonismos locais. Entretanto, dada uma séria de acusações de corrupção e um quadro de crise econômica que afetava duramente o Brasil à época, o "caçador de marajás" viu-se sem apoio político e popular logo na metade de seu mandato. Em linhas gerais, a queda de Collor deu-se a partir da denúncia de seu próprio irmão, Pedro Collor, a respeito de um esquema de corrupção organizado pelo tesoureiro de sua campanha eleitoral, Paulo César Farias. A revista Veja publicou, no dia 24 de maio de 1992, a famosa manchete "O PC é o testa-de-ferro de Fernando"[10], em referência a conteúdo da entrevista exclusiva concedida por Pedro Collor à revista. No mesmo ano, o Relatório da Comissão de Inquérito aberta para apurar o caso, confirmou o envolvimento do então presidente no esquema de corrupção e concluiu que fora cometido Crime de Responsabilidade relacionado a corrupção.

O *Impeachment* de Collor foi analisado na época como uma vitória da democracia e um atestado de que as instituições brasileiras estavam preparadas para punir a corrupção. Entretanto, a corrupção no Governo Collor não é o único elemento que explica a conclusão do primeiro processo brasileiro de impeachment. Durante seu mandato, apesar da propaganda modernista, Collor adotou uma postura intransigente que recordavam suas origens familiares (SALLUM JR; CASARÕES, 2011, p. 167). O ex-presidente não buscava caminhos para a

[9] Collor recorreu da decisão no Supremo Tribunal Eleitoral e, por meio do MS Nº 21.689 —DF , entendeu-se que Fernando Collor de Melo não deveria perder seus direitos político.
[10] AZEVEDO, Reinaldo. http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-entrevista-que-pedro-concedeu-a-veja-ha-20-anos-e-que-esta-na-raiz-do-odio-que-fernando-collor-tem-da-revista/ , acesso em 12/06/2017.

conciliação e era impositivo em suas demandas. Nesse sentido, Collor foi responsável por um grande número de medidas provisórias que impuseram sua agenda ao Congresso: "Já no primeiro dia de governo, Collor anunciou 22 medidas provisórias, que incluíam uma reforma administrativa, a extinção de entidades públicas "desnecessárias", a privatização de empresas estatais, abertura externa da economia e uma redução de 80% da liquidez da economia". (SALLUM JR.; CASARÕES, 2011, p. 175).

Em um contexto de eminente hiperinflação e de altos índices de aprovação popular, Collor sentia-se confortável para estabelecer uma relação altamente assimétrica com os poderes Legislativo e Judiciário. Entretanto, o número de adversários políticos de Collor cresceu continuamente. Nesse sentido, o controle da inflação foi apenas mais um fator desfavorável ao governo de Fernando Collor, pois, afastado o temor da hiperinflação, o Congresso recobrou sua força política e, orientados pela coalização do PMDB, PSDB e PT, vários parlamentares passaram a se opor diretamente ao ex-presidente. Inclusive, foi o Partido dos Trabalhadores que iniciou a coleta de assinaturas para abertura da CPI do esquema "PC Farias"[11]. Ademais, apesar de reduzida a inflação, o Plano Collor levou o país a recessão e econômica e originou um forte ressentimento popular. Nesse sentido, parte da população brasileira não estava insatisfeita apenas com desempenho econômico do governo Collor, mas também estava desiludida em relação a promessas de modernidade, igualdade e universalismo do processo de redemocratização (SALLUM JR.; CASARÕES, 2011, p.198). O Relatório da CPI sobre esquema de PC Farias faz referência a essa decepção:

> A expectativa e um vento renovador foi largamente comprometida pelos fatos. Esperava-se que, do caos político, econômico e social, o Brasil retomasse, enfim, o caminho de um desenvolvimento ordenado. Inundado por medidas de choque desde 15 de março de 1990, o País viu-se metamorfoseado em imenso laboratório, sob um dilúvio de medidas provisórias – 141 em 1990 – que submeteram economia e sociedade a um verdadeiro terremoto conceitual e operacional. O que se queria, após tal tormenta? Reordenamento e desenvolvimento. O que se obteve? Estagnação, recessão e deterioração, não apenas econômica, mas, infelizmente, agora, também moral. Confisco da poupança e brusca alteração das regras de ação econômica e de operação financeira (Medida Provisória 168/Lei 8.024/90) resultaram, após um primeiro momento de estupor, seguido de certo grau de alento, em frustração e desencantamento. (Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito de autoria do Senador Amir Lando,1992, p. 30).

Esse quadro culminou no movimento Fora Collor e Caras Pintadas, que ganhou volume e expressão no noticiário principalmente a partir da abertura do processo de investigação no Congresso. Entre agosto e setembro de 1992, milhares de estudantes foram

[11] http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/caras-pintadas, acesso em 12/06/2017

às ruas vestidos de preto e com os rostos pintados nas cores verde e amarela para protestar contra o Governo Collor[12] e favoráveis ao *Impeachment* de Fernando Collor.

Imagem 1 – Movimento Caras Pintadas

Fonte: Portal RedesModerna

Dessa forma, o conceito Impeachment foi popularizado, tornando um dos vocábulos dos movimentos sociais e das mídias. Como o primeiro processo do tipo na América Latina, o *Impeachment* de Collor tornou-se também um marco histórico para aproximação do povo com esse mecanismo, que costumava a ser caracterizado apenas como um instrumento legal e jurídico distante da realidade do subcontinente (ALBERNAZ, 2016, p. 28).

3.1.3 *Impeachment* de Dilma Rousseff

No dia 2 de dezembro de 2015, o ex-deputado federal cassado Eduardo Cunha, na época presidente da Câmara dos Deputados, autorizou a abertura do processo de impeachment contra a presidente Dilma Rousseff com base no pedido formulado por Hélio Bicudo, com apoio do Movimento Brasil Livre, do Movimento Vem pra Rua, além do apoio de parlamentares de oposição. Assim como o caso anterior de impedimento de um presidente da República, uma amálgama de condições políticas, econômicas e sociais possibilitou que o pedido de impeachment não apenas fosse emitido, mas também aceito pela Câmara. Na história da democracia brasileira, outras solicitações de abertura do processo e denúncias têm

[12] http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/impeachment-de-collor/os-caras-pintadas.html

sido feitos, a exemplo dos vários pedidos do Partido dos Trabalhadores contra o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso no caso de suspeita de atos ilícios no programa de privatizações e, recentemente, o pedido da OAB contra o presidente Michel Temer em razão de suposto tráfico de influência. Todavia, em ambos os casos, tais pedidos foram ignorados pelas lideranças políticas e não implicaram processos formais.

Uma das principais diferenças entre a situação de Dilma Rousseff em relação aos casos citados é a corrosão de sua base de apoio no Congresso. Ao contrário da coligação formada por PSDB e PFL, que era coerente e estável no Governo FHC, a coligação forjada pelo PMDB e PT demonstrou diversos problemas de coordenação no decorrer dos quatro mandatos do Partido dos Trabalhadores (INÁCIO, 2009, p. 371). Conforme a conjuntura econômica tornava mais complicada a gestão do Governo Dilma, a relação entre os dois partidos piorava. Grande parte dos membros do PMDB não considerava que Dilma Rousseff oferecia espaço político e vantagens adequadas no Executivo. O próprio vice de Dilma, Michel Temer, sinalizou seu descontentamento com a participação do PMDB no governo em carta supostamente vazada. Nesse sentido, quando o Partido dos Trabalhadores votou na Comissão de Ética pela continuidade do inquérito contra Eduardo Cunha[13], um dos políticos mais importante do PMDB, no contexto das investigações da Lava Jato, o partido indicou claros limites para aliança entre os dois partidos, corroborando a opinião dos pemedebistas insatisfeitos. Apesar de Eduardo Cunha negar qualquer tipo de revanchismo, seu consentimento para abertura do processo de impeachment aconteceu um dia depois de Rui Falcão, presidente do PT, anunciar seu apoio ao processo contra Cunha[14]. Dessa forma, em 29 de março de 2016, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro finalmente saiu do Governo Dilma e entrega todos os cargos no poder Executivo para o PT.

É importante destacar, também, que a base do Governo Dilma foi enfraquecida pela já citada Operação Lava Jato. Trata-se de uma investigação da Polícia Federal a respeito de uma grande variedade de práticas ilícitas na gestão da Petrobrás. A Lava Jato foi responsável por indiciar diversos membros da base governista e do próprio PT. Apesar de Dilma Rousseff não ter sido indiciada, parte da opinião pública relacionou seus mandatos ao crescimento da corrupção. O Instituto Datafolha (2016) estimou que porcentagem da população brasileira convicta de que o Governo Dilma foi aquele no qual mais houve corrupção chegou a 34% em

[13] http://www1.folha.uol.com.br/poder/2015/12/1713918-bancada-petista-decide-votar-contra-cunha-no-conselho-de-etica-da-camara.shtml acesso em 12/06/2017

[14] http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,bancada-do-pt-na-camara-anuncia-voto-contra-cunha-no-conselho-de-etica,10000003630 acesso em 12/06/2017
https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/12/02/eduardo-cunha-impeachment.htm acesso em 12/06/2017

2016[15]. Tal porcentagem evolui de 20% no ano de 2014, enquanto a avaliação referente ao governo Collor diminui 29% para 20% no mesmo período. Dessa forma, o pré-existente sentimento antipetista fortaleceu-se e a corrupção tornou-se uma das motivações mais evocadas dos movimentos sociais contra Dilma Rousseff e seu governo (PIMENTEL, 2015, p. 16). Dilma não foi capaz de contornar essas vozes, poupando seu governo, assim como o ex-presidente Lula o fizera no contexto do escândalo do Mensalão. Afinal, na época de Lula o contexto socioeconômico era mais favorável à sua gestão. Quanto a isso, apesar de ter herdado bons indicadores dos mandatos de Lula, o Governo Dilma, que teve que lidar com uma séria crise internacional, já em 2012 demonstrava problemas macroeconômicos (CONTRI, 2014, p. 10). A desaceleração do crescimento econômico do Brasil e as dificuldades de controlar a inflação motivaram o Governo Dilma a buscar soluções anticíclicas e ajuste fiscais para a gestão das contas do governo. No aspecto das soluções anticíclicas, o Tesouro Nacional, durante os dois mandatos da ex-presidente, foi responsável por intensificar a capitalização de bancos públicos e do BNDES para aumentar o diferencial entre a dívida líquida do setor público e a dívida bruta do Governo Federal (CONTRI, 2014, p. 17). Essa manobra, apesar de recorrente, foi alvo de diversas críticas de economista opositores, assim como compôs o conteúdo da denúncia de crime de responsabilidade contra Dilma Rousseff. A ex-presidente também foi acusada de emitir decretos orçamentários ilegais para abrir créditos suplementares acima da meta fiscal estipulada. A respeito disso, Dilma foi prejudicada, novamente, pelo apoio vacilante da sua base aos seus projetos em um contexto de recessão, assim como pelo próprio regime fiscal brasileiro que prevê o superávit mesmo em situações de desaceleração do crescimento econômico (CONTRI, 2014, p. 17-18).

Por sua vez, os ajustes fiscais não foram bem recebidos pelo próprio eleitorado de Dilma. Segundo Jairo Pimentel (2015, p. 15), as medidas, adotadas entre os anos de 2014 e 2015, para aumentar a arrecadação de impostos e cortar gastos foram contraditórias às promessas eleitorais de Dilma Rousseff, tendo sido consideradas um tipo de "estelionato eleitoral". Diante disso, o ex-presidente Lula, apesar de apoiar o governo de Dilma Rousseff, recomendou, em um congresso nacional da CUT em outubro de 2015, que ela mantivesse-se leal ao seu programa e ao seu eleitorado a fim de não perder apoio popular[16]. Todavia, os segmentos da população contrários a Dilma já estavam bastante mobilizados. Nesse sentido, o

[15] A pesquisa do Instituto de Pesquisa Datafolha foi realizada entre os dias 24 e 25 de fevereiro de 2016. A pergunta feita aos entrevistados foi: Pelo que você sabe ou ouvir falar, em qual destes governos existiu mais corrupção?

[16] http://www.valor.com.br/politica/4268750/governo-dilma-precisa-abandonar-ajuste-fiscal-imediatamente-diz-lula acesso em 12/06/2017

dia 15 de março de 2015 foi um dos momentos mais importantes para os movimentos *pró-impeachment* (STOKER; DALMASO, 2016, p. 679). Nesse dia, vários protestos aconteceram por todo país contra o Governo Dilma e contra a corrupção na política. O perfil desses manifestantes é de classe média alta mais escolarizada do que a média da população. É importante observar que esse perfil já vinha se opondo reiteradamente ao PT nas urnas, mas as já mencionadas condições políticas e econômicas, de maneira análoga ao caso Collor, possibilitaram a mobilização mais intensa desse grupo (PIMENTEL, 2015, p. 16). Como resultado dessa mobilização no dia 15, o Governo Dilma obteve o maior índice de reprovação desde o Governo Collor às vésperas de seu *impeachment*[17]. De acordo com o Instituto Datafolha (2016), o Governo Dilma chegou a superar a marca de 68% de reprovação do Governo Collor, com a estimativa de 71% de avaliações ruins ou péssimas, em agosto de 2016. Destaca-se, também, o fenômeno dos "panelaços" ao longo do segundo mandato de Dilma como manifestações do descontentamento de parcela da população. Essas manifestações ficaram conhecidas pelo som do bater de panelas durante os pronunciamentos oficias da ex-presidente Dilma. Por outro lado, houve, também, manifestações a favor do Governo Dilma. O Partido dos Trabalhadores, assim como a CUT e movimentos sociais organizaram diversos atos contra o impedimento de Dilma Rousseff. Nesse momento crítico da política brasileira, evidenciou-se a polarização das opiniões e projetos de ambos os lados. Quanto a isso se destacam os insultos e, até mesmo, os discursos de ódio contra a ex-presidente nas redes sociais (STOKER; DALMASO, 2016, p. 681). Representantes do movimento contra o impeachment e a própria Dilma Rousseff demonstraram preocupação a respeito do antagonismo crescente causado pelo processo de impedimento. Já opositores de Dilma, como o deputado Antonio Imbassahy e a jornalista Raquel Sheherazade, evocaram publicamente o discurso antipetista que relaciona a ascensão do Partido dos Trabalhadores à divisão social e ao aumento do conflito entre categorias de indivíduos[18]. Nesse sentido, os programas e, de maneira mais ampla, a ideologia do PT estimularam ao longo dos anos o ressentimento de classe, assim como divisão entre homens e mulheres, e negra e branca. Internamente a esse discurso, existe o pressuposto de quem sem unidade, e algum grau de consenso entre as pessoas, não é possível estabelecer uma democracia. Assim como exposto anteriormente, o respeito e razoabilidade são valores importantes para deliberação. Entretanto, o discurso da divisão social ignora que os efeitos da discriminação social já eram

[17] http://exame.abril.com.br/brasil/reprovacao-do-governo-dilma-sobe-para-62-diz-datafolha/ acesso em 12/06/2017
[18] http://www.psdb.org.br/acompanhe/imbassahy-reage-a-discurso-de-dilma-quem-sempre-dividiu-o-brasil-foram-eles-afirma-o-lider/ acesso em 12/06/2017

experimentados, motivando reações, muito antes do primeiro mandato de Lula. Trata-se de um problema histórico ligado a diferentes tipos de desigualdades e, também, às lutas sociais.

Imagem 2 – Esplanada dos Ministérios/Votação do Impeachment[19]

Fonte: Juca Varella. Agência Brasil

Em termos morais, a mídia e boa parte da sociedade civil organizada, a exemplo do Movimento Brasil Livre, representaram as manifestações como uma luta pela moralização das instituições públicas e pelo abandono do programa político petista, associado a práticas antidemocráticas. No entanto, apesar do apelo aos valores democráticos, Pimentel (2015, p. 16-17) identifica traços de autoritarismo no comportamento dos manifestantes. Segundo o autor, isso é evidenciado pelos pedidos de intervenção militar e falta de compromisso de uma minoria barulhenta com o atual sistema político. Esse tipo de manifestação contribui para o fortalecimento do Discurso do Golpe dentro dos círculos de apoiadores do Governo Dilma. O Discurso do Golpe identifica motivações corporativistas análogas ao fascismo na mobilização da mídia a favor da cassação de Dilma Rousseff. Nesse discurso, o Partido dos Trabalhadores é representado como vítima de uma conspiração que visa encerrar seu projeto desenvolvimentista e redistributivo. Quanto a isso, a grande mídia, voltada apenas para os próprios interesses e para os interesses das elites econômicas, é interpretada como uma ameaça aos procedimentos democráticos, que elegeram Dilma e seu programa político pela segunda vez em 2014 (CARRATO, 2015). Compara-se o impeachment de Dilma Rousseff ao Golpe Militar de 1964. Inclusive, em um ato simbólico, manifestações contra o *impeachment* foram convocadas para o dia 31 de março de 2016 – aniversário de 55 anos do Golpe

[19] Manifestantes contra (esquerda) e a favor (direita) no dia da votação de aceitabilidade do processo de impeachment na Câmara dos Deputados. A separação dos grupos representa tanto os espectros ideológicos direita/esquerda, quanto o antagonismo político.

Militar[20]. Todavia, ao contrário dos golpes políticos tradicionais, que utilizam a força para depor governos, o golpe contra Dilma teria uma caráter relacionado a um desprezo pelas normas e procedimentos. Tal discurso pautou grande parte do apoio à ex-presidente nas redes sociais e em alguns círculos acadêmicos, assim como foi um dos pontos da defesa promovida pelo ministro da Advocacia Geral da União (HAACKE; GOVEIA, 2016, p. 8). Em sua defesa realizada no dia 29 de agosto de 2016 no Senado Federal, Dilma Rousseff reafirmou o Discurso do golpe:

> No passado da América Latina e do Brasil, sempre que interesses de setores da elite econômica e política foram feridos pelas urnas, e não existiam razões jurídicas para uma destituição legítima, conspirações eram tramadas resultando em golpes de estado. [...] Hoje, mais uma vez, ao serem contrariados e feridos nas urnas os interesses de setores da elite econômica e política nos vemos diante do risco de uma ruptura democrática. Os padrões políticos dominantes no mundo repelem a violência explícita. Agora, a ruptura democrática se dá por meio da violência moral e de pretextos constitucionais para que se empreste aparência de legitimidade ao governo que assume sem o amparo das urnas. Invoca-se a Constituição para que o mundo das aparências encubra hipocritamente o mundo dos fatos. (ROUSSEFF, Dilma, 2016).

Com base na ideia de que o processo de impeachment era inconstitucional e de que os procedimentos eram inadequados, a base aliada da ex-presidente buscou sem sucesso por recursos no Supremo Tribunal Federal a fim de cancelar o rito no Congresso. Conjuntamente, a OAB mostrou seu posicionamento favorável o processo de impedimento no Congresso Nacional. Todavia, é válido observar que esse posicionamento dividiu opiniões dentro da própria ordem, dado que o Discurso do Golpe também se estabeleceu em alguns setores da OAB. Por outro lado, opositores de Dilma Rousseff não ficaram alheios às acusações de golpismo. Em entrevista ao jornal O Estado de são Paulo, Miguel Reale Jr., ex-ministro da economia de Fernando Henrique Cardoso, afirmou que:

> O ministro Cardozo atua como advogado da denunciada e não em nome da Advocacia-Geral da União. Ele incorre em vários equívocos graves. Repete sempre que há um golpe. Então há um golpe da Ordem dos Advogados do Brasil? Há um golpe de cinco milhões de pessoas que foram às ruas no Brasil três vezes este ano? Há um golpe dos deputados que votaram a admissibilidade do relatório na comissão? Tudo é golpe. Golpe houve quando se estabeleceu que havia um superávit primário e na verdade havia um rombo que foi ocultado de forma artificial. (REALE, Miguel Jr., 2016)

[20] http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/520076/noticia.html?sequence=1 acesso em 12/06/2017

A respeito disso, a imprensa *pró-impeachment* procura demonstrar zelo pela democracia e seus valores fundamentais, em oposição ao Discurso do Golpe. Dessa forma, Adjovanes Almeida e Vitória Lima (2016, p. 108) observam que jornais como O Globo associaram o Governo Dilma com as práticas "bolivarianas" na Venezuela a fim de identificá-lo com uma postura contrária a liberdade de expressão, e mais especificamente a liberdade de imprensa. Além disso, nessa perspectiva, por meio de uma abordagem claramente oposicionista, grande parte dos setores midiáticos desenvolveu um discurso hegemônico a fim coadunar frações distintas da sociedade em torno de uma ideia: Dilma não é apta a governar e deve sofre impeachment. Nesse sentido, enquanto as manifestações contra a presidente Dilma são interpretadas como a vontade geral da nação, as visões dos atores favoráveis ao governo nos poucos momentos que aparecem são degradados (ALMEIDA; LIMA, 2016, p. 109). Por sua vez, a inaptidão da ex-presidente perpassa por diversos aspectos como sua ligação com indivíduos acusados de corrupção, seu programa político, sua postura considerada intransigente e até antidemocrática, e, até mesmo sua condição de mulher em uma posição de poder. Quanto ao último aspecto, é válido salientar que ele não está visível nos grandes veículos de comunicação. A força do preconceito de gênero contra Dilma Rousseff é observada em manifestações nas ruas e, sobretudo, no espaço virtual (STOKER; DALMASO, 2016, p. 681).

O *impeachment* de Dilma Rousseff foi um processo complexo que se derivou tanto de condições políticas e econômicas, quanto de formações discursivas. Nesta seção, doi discursos foram destacados. O primeiro identifica o sentimento *antipetista*. Ele é caracterizado pelas acusações de o Partido dos Trabalhadores tanto promoveu um rompante de corrupção na história das instituições brasileiras, quanto promoveu o antagonismo entre a população brasileira. Já o segundo trata a respeito da percepção de que o processo de impeachment é, na realidade, um golpe político promovido pela oposição com o apoio de setores da mídia e do empresariado. Assim como será discutido a seguir, o Relatório do Senador Antonio Anastasia comunica-se com os dois discursos. Os discursos autoritários também foram citados brevemente. Tratam-se das tendências centrípetas, que não são exclusivas de espectro ideológico ou outro, presentes até mesmo em democracias bem estabelecidas.

3.2. O Relatório

3.2.1. Descrição da Instância

O discurso do Relatório do Senador Anastasia, como pronunciamento oficial dentro da Comissão Especial do *Impeachment* no Senado, organiza-se em torno de uma instância. Ou seja, o discurso trata de um problema, um desequilíbrio foi percebido/definido pelo autor como potencialmente solucionável com auxílio de certo tipo de discurso (HALLIDAY, 1987). O relatório também está incluído na categoria dos discursos polêmicos, nos quais a debate e embate de ideias e interesses, no encaminhamento de uma posição política. Dessa forma, observa-se que assunto geral da polêmica ou da instância é a remoção, ou não remoção, do cargo presidencial de Dilma Vana Rousseff devido a supostas ofensas. Na Comissão Especial, assim como ao longo de todo o processo, dois grupos participaram do embate no campo discursivo para legitimar suas posições e, dessa forma, conseguir afetar a opinião pública e o resultado final do processo. Nesse sentido, a instância organiza-se em elementos da denúncia e argumentação da acusação e da defesa. Por um lado, a acusação, composta pelos denunciantes Hélio Pereira Bicudo, Janaína Conceição Paschoal e Miguel Reale Júnior ao lado de suas testemunhas, busca atestar que Dilma Rousseff, na qualidade de Presidente da República, cometeu uma série de crimes de responsabilidade e deve perder seu cargo. A defesa, por sua vez, procura descontruir os argumentos da acusação e eximir Dilma Rousseff da culpabilidade. No caso específico do Impeachment de Dilma Rousseff, vale citar também o veredito da Perícia Técnica do Senado, requerida por Recurso pela defesa da ex-presidente.

A Denúncia 01/2016 em desfavor a Sra. Dilma Vana Rousseff, documento que motivou a abertura do processo de *impeachemnt*, menciona seis decretos orçamentários que teriam ofendido o art. 10, itens 4 e 6, da Lei no 1.079, de 1950. Ou seja, acusou-se Dilma Rousseff de infringir o dispositivo da Lei Orçamentária e autorizar a abertura de créditos em desacordo com os limites fixados pelo Senado Federal. Para os fins do processo, o número de decretos apreciados foi reduzido para quatro. Na Câmara dos Deputados, entendeu-se que dois dos decretos citados pela acusação eram neutros do ponto de vista fiscal porque houvera equivalência entre as despesas e as fontes primárias listadas nesses dois decretos[21]. Assim, concluiu-se que apenas quatro decretos potencialmente ultrapassaram os limites LOA de 2015. Com base somente nesses decretos, a perícia técnica realizada pelo senado concluiu que houve ato comissivo por parte de Dilma Rousseff.

No que se refere às "pedaladas fiscais" ou, formalmente, práticas ilegais de desinformações contábeis e fiscais, os denunciantes citam diversos eventos ao longo dos dois mandatos de Dilma Rousseff que supostamente seriam qualificados como crimes de

[21] http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,comissao-do-impeachment-limita-a-denuncia-contra-dilma-em-quatro-decretos,10000055948 acesso em: 04/07/2017.

responsabilidade segundo os art. 10, itens 6, 7, 8 e 9, e art. 11, itens 2 e 3, da Lei no 1.079/1950. Nesse sentido, o não repasse contínuo de recursos a entidades do sistema financeiro nacional controladas pela própria União significou, na prática, operações de créditos ilegais já que tais entidades recorrentemente teriam pagado os débitos com recursos próprios. Nesse contexto, as entidades indenficiadas pela denúncia são o Banco do Brasil (BB), o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e a Caixa Econômica Federal. Contudo, devido à determinação Constitucional de que matérias relativas à mandatos anteriores do acusado não devem ser consideradas no processo de *Impeachment*, apenas os eventos relacionados a atuação do Banco do Brasil no suporte fincanceiro do Plano Safra foram apreciados pelo Relatório de Admissibilidade da Câmara dos Deputados e do Senado (ANASTASIA, 2016). A Junta Pericial do Senado, no entanto, não encontram evidências da prática ato comissivo, com dolo, por parte de Dilma Rousseff.

Por fim, o último principal aspecto da denúncia trata sobre o suposto não registro de valores no rol de passivos da dívida líquida do setor público. Tal ato teria infringido o art. 9, item 7, da Lei 1.079/1950. A falta de registro de registro das operações de crédito ilegais no rol das dívidas de passivos da dívida líquida do setor público teriam afrontado a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária. Todavia, esse elemento da denúncia não foi considerado objeto de deliberação pela Câmara dos deputados, pois, entendeu-se que o devido registro é responsabilidade do dirigente do Banco Central do Brasil (BACEN) e não da Presidência da República (ANASTASIA, 2016).

Tabela 6 – Principais Elementos da Denúncia

Decretos Orçamentários – edição de seis decretos para abertura de créditos suplementares
“Pedaladas Fiscais” em relação ao Plano Safra e outros
Omissão no registro de valores no rol de passivos da dívida pública

Fonte: elaboração própria.

Tabela 7 – Posicionamento da Perícia Técnica do Senado

Decretos Orçamentários	Houve ato comissivo
Pedaladas Fiscais	Não houve ato comissivo

Omissão de Registros	Não foi avaliado

Fonte: elaboração própria.

3.2.2 Características gerais do Relatório

O Relatório do Senador Antonio Anastasia para Comissão Especial do Impeachment foi publicado no dia dois de agosto de 2016, pouco mais de uma semana depois das Alegações Finais da Denunciada ser entregue a Comissão. Ele contém 252 páginas e, também, apresenta três anexos totalizando 440 páginas. Como um texto confeccionado a partir das atividades de comissão análoga a uma Comissão Parlamentar de Inquérito, o Relatório de Antonio Anastasia tem como objetivo avaliar a factibilidade das acusações contra Dilma Rousseff, assim como julgar se tais acusações validam a continuidade do processo de *impeachment*. Nesse sentido, o Relatório analisado por este trabalho é o resultado parcial de um embate discursivo em um momento específico do processo em desfavor de Dilma Rousseff. As condições do discurso foram arranjadas institucionalmente por meio de um ritual que determinou diversas circunstâncias importantes. Por meio do rito, definem-se quais são os papeis dos sujeitos e quais os comportamentos são esperados deles na formação dos discursos.

Por determinação do STF, o Senado tinha o poder de barrar o processo antes que ele fosse julgado em Plenário. Isso significa que a pesar da disposição favorável ao *impeachment* oferecida pela Câmara dos Deputados, absolvição sumária de Dilma Rousseff era um dos possíveis resultados da Comissão Especial. Quanto a isso, é interessante observar que um Relatório de Admissibilidade, semelhante ao que foi apresentado pela Câmara dos Deputados, foi votado no dia 6 de maio de 2016 pela Comissão Especial do Impeachment e no dia 12 de maio pelo plenário do Senado. O Relatório de Admissibilidade do Senado Federal também é de autoria do senador Antonio Anastasia e, tal como o Relatório final, oferece um parecer desfavorável a então presidente. A partir desse momento, Dilma Rousseff foi afastada de seu cargo de presidente da República, uma vez que seu papel no rito tornou-se o de ré por crime de responsabilidade.

O rito também estabeleceu quais sujeitos teriam a acesso a ordem do discurso no contexto da deliberação sobre o *impeachment* no Senado. A Comissão Especial do Impeachment no Senado foi formada por 21 senadores titulares e suplentes indicados pelas bancadas partidárias e eleitos por votação simbólica. A distribuição de assentos na comissão seguiu o critério de proporcionalidade das bancadas. Dessa forma, a presidência da comissão

coube ao maior partido no Senado, o PMDB, enquanto a relatoria ficou a disposição do Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB-DEM-PV) ao governo Dilma. A oposição indicou Antonio Anastasia do PSDB/MG para a relatoria. A partir de sua eleição como relator, Anastasia tornou-se um participante privilegiado do ponto de vista da ordem do discurso, pois, ele é selecionado e legitimado como um autor. O seu discurso, por meio de pronunciamento no parecer do Relatório final da Comissão, poderia, pelas regras institucionais, sobrepor-se a todos os demais discursos. Afinal, seu parecer é simbolicamente, também, o parecer da Comissão Especial. Na etapa seguinte do rito no Senado, o parecer contido no Relatório de Anastasia foi discutido e aprovado em plenário no dia 9 de agosto de 2016. Ou seja, a posição do Senador foi efetivamente vinculante a deliberação na câmara alta em dois momentos: na admissibilidade e na verificação dos fatos.

É necessário qualificar, nesse ínterim, que a questão da autoria é controversa. A autoria, no caso do Relatório, não está necessariamente subordinada ao trabalho pessoal e original do senador Antonio Anastasia, mas sim a sua posição na ordem do discurso. Além disso, é ainda mais relevante constatar o apagamento do sujeito ao longo do Relatório analisado por este trabalho. Não foi possível verificar trechos que identificassem o autor em sua pessoalidade, posição política geral, ou etc. Dessa forma, optou por uma construção com pretensões de neutralidade subjetiva na escrita do Relatório. Trata-se de um achado curioso, pois, os discursos políticos geralmente são aqueles que mais prestigiam os sujeitos (PINTO, 2006).

Entretanto, mesmo nesse tipo de estratégia, não é possível falar de ausência ou neutralidade do sujeito do Relatório por dois motivos principais. A própria caracterização da instância e, consequentemente, da polêmica do discurso promove uma interpelação de sujeitos da acusação e da defesa, assim como o sujeito do parecer. Em segundo lugar, o privilégio do lugar de fala do senador Antonio Anastasia foi reconhecido como tal, gerando um conflito em torno de sua legitimidade. Para os defensores de Dilma Rousseff, a relatoria feita por alguém como Antonio Anastasia configurava um viés inaceitável para o processo. O senador além de membro do PSBD, partido de franca oposição ao PT, era relacionado ao também senador Aécio Neves, candidato vencido por Dilma Rousseff na eleição presidencial de 2014[22]. O provável conflito entre os interesses pessoais de Anastasia e o princípio imparcialidade motivou a Advocacia-Geral da União protocolar uma petição requerendo que a eleição de Antonio Anastasia para relator fosse anulada e outra eleição sem candidaturas de membros do

[22] http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,comissao-do-impeachment-limita-a-denuncia-contra-dilma-em-quatro-decretos,10000055948 acesso: 05/07/2017

PSDB fosse realizada pela Comissão Especial do Impeachment. Argumentou-se que a relatoria do peessedebista acarretava claro prejuízo para o exercício do direito a plena defesa. Contudo, a petição é rechaçada por decisão do Presidente da Comissão, que a apoia a legitimidade do relator nas qualificações do rito feitas pelo STF. Nesse sentido, o Presidente Raimundo Lira afirma que:

> Na verdade, estaríamos buscando [se a questão fosse deferida] um elemento que não é compatível com a própria função política, que é a imparcialidade, típica de outro poder, o Judiciário.
>
> Não bastasse isso, o tema foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal tanto (sic) processo que ora analisamos quanto no precedente de 1992, quando ocorreu o processo e julgamento do Presidente Fernando Collor por crime de responsabilidade. (LIRA, Raimundo, 2016).

No que se refere à exclusão do princípio de imparcialidade no julgamento do *impeachment*, o Relatório analisado por este trabalho também cita o STF, na ementa da ADPF nº 378.

> III. MÉRITO: DELIBERAÇÕES UNÂNIMES 1. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA (ITEM K DO PEDIDO CAUTELAR): Embora o art. 38 da Lei nº 1.079/1950 preveja a aplicação subsidiária do Código de Processo Penal no processo e julgamento do Presidente da República por crime de responsabilidade, o art. 36 dessa Lei já cuida da matéria, conferindo tratamento especial, ainda que de maneira distinta do CPP. Portanto, **não há lacuna legal acerca das hipóteses de impedimento e suspeição dos julgadores, que pudesse justificar a incidência subsidiária do Código. A diferença de disciplina se justifica, de todo modo, pela distinção entre magistrados, dos quais se deve exigir plena imparcialidade, e parlamentares, que podem exercer suas funções, inclusive de fiscalização e julgamento, com base em suas convicções político-partidárias, devendo buscar realizar a vontade dos representados.** (BRASIL *apud* ANASTASIA, 2016, grifos do autor).

Tal entendimento, que caracteriza o impeachment como um julgamento político no contexto da democracia representativa, é fundamental para a definição do mérito e do valor social do parecer do Senador Antonio Anastasia. Essa questão será discutida mais detidamente na subseção dedicada à avaliação do Bem Comum nos termos do Relatório estudo por este trabalho.

Por outro lado, a interpretação política do processo de impeachment também é importante para delimitação do objeto dentro da ordem do discurso. Nessa ordem, o discurso é rarefeito de maneira que nem todos os temas podem ser legitimamente evocados em qualquer circunstância. Nesse sentido, observa-se no Relatório uma necessidade tanto de

definir o conjunto factual que supostamente incriminaria Dilma Rousseff, quanto de justificar tal conjunto. A principal referência de mérito e caracterização do escopo da denúncia para o Relatório final é o próprio Relatório de Admissibilidade do Senado. Mas, também se estabelece uma conexão com o escopo admitido pela Câmara dos Deputados. Assim, os relatórios de ambas as casas estão em harmonia quanto ao conjunto fático que orientou os processos: decretos não numerados assinados pela Presidente da República e datados de 27 de julho e 20 de agosto de 2015; repasses não realizados ou realizados com atrasos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, relativos à equalização de taxas de juros referentes ao Plano Safra, no exercício de 2015. Ainda assim, para fins de contextualização, o relator opta por analisar também os fatos levantados pela denúncia a respeito de atos cometidos no primeiro mandato de Dilma Rousseff como Presidente da República. Dessa forma:

> É importante esclarecer – e assim novamente o fez esta Relatoria no dia 6 de julho perante a Comissão – que as operações semelhantes ou idênticas realizadas com outras instituições públicas e em outros períodos temporais compõem, tecnicamente, o quadro de circunstâncias dos crimes narrados na denúncia. Circunstâncias, conforme pacificamente consta da doutrina, são fatos que, acompanhando, seguindo ou precedendo o fato principal, tem efeitos na aplicação da pena e/ou na configuração e significação do fato principal. O Código de Processo Penal exige a análise de todas as circunstâncias, as quais devem constar da sentença do juiz (arts. 386, 387 etc.). Em razão disso, esta Comissão e o Plenário do Senado Federal acataram as análises preliminares trazidas pelo Relatório de Admissibilidade da denúncia. Por essa mesma razão, o fato relativo ao não registro dos passivos com instituições controladas pelo BACEN, trazido pela denúncia (item 1.3), apesar de não ser objeto deste processo para responsabilizar a Presidente da República, constitui circunstância dos fatos principais que deve ser considerada e foi objeto de menção por várias testemunhas – particularmente no que se refere às "pedaladas fiscais" – e inclusive tema trazido à discussão pela própria defesa no dia 29 de junho, por ocasião das oitivas de técnicos do BACEN por ela arrolados. (ANASTASIA, 2016, p. 21).

Assim como já mencionado anteriormente, Constituição Federal, o texto legislativo maior da república brasileira, limita o processo de impeachment ao julgamento de fatos ocorridos durante o mandato em exercício do denunciado ou da denunciada. Todavia, a limitação constitucional não é interpretada no Relatório como uma interdição de seu discurso, pois, as exigências jurídicas não alcançam plenamente o processo de *impeachment* em geral. Dessa forma, para os fins do Relatório, é possível buscar a responsabilidade política de Dilma Rousseff para além da substancialidade dos crimes supostamente cometidos por ela.

O relator também utiliza a seção 2.1, *Preliminares de Mérito*, para explicar e justificar a metodologia do relatório. Quanto a isso, reafirma-se o caráter técnico do Relatório por meio do recurso a documentos e laudos informativos a respeito dos fatos julgados. Tais

informações contidas no Relatório compõem os elementos de convicção para condenação de Dilma Rousseff. Todavia, o autor do relatório como *retor*, ou seja, aquele que constrói um discurso retórico, e como participante também procura demonstrar que o julgamento não é meramente técnico, mas político. Dessa forma, deve-se julgar Dilma Rousseff por sua conduta como representante política, além de seu desempenho como administradora. O processo de *impeachmen*t é, dessa maneira, interpretado de acordo com sua dupla natureza jurídica e política:

> Quando conjugamos a duas esferas – o político e o jurídico –, encontramos uma definição básica de responsabilidade. Não é apenas o dever jurídico de responder pela violação de uma norma jurídica, conceito genérico que pode ser encontrado em qualquer dicionário jurídico. Deve-se também ter em vista a esfera política, que valora o resultado. Responsabilidade é, nesse sentido, o dever imposto por lei de responder por atos que impliquem dano. Essa é a ideia básica que não pode ser perdida de vista no presente processo de impeachment. (ANASTASIA, 2016, p. 216).

O Relatório cita, inclusive, o autor Paulo Brossard acerca do tema da responsabilidade política (BROSSARD *apud* ANASTASIA, 2016, p. 216). A partir dessa ideia, justificam-se escolhas metodológicas e argumentativas relacionadas à contextualização da crise econômica e da caracterização de princípios e valores políticos ao longo do Relatório. Nesse sentido, é possível, para o relator, afastar-se da postura da Perícia Técnica do Senado. A junta pericial concluiu que não houve ato comissivo de Dilma Rousseff na execução das supostas operações ilegais de crédito. Conjuntamente, o laudo pericial indicou que um dos decretos editados pela ex-presidente cujo código é 14252, no valor R$ 55,2 bilhões, não é incompatível com o resultado primário e, por conseguinte, não deveria formar o escopo da acusação admitida no processo. A respeito disso:

> Na realidade, a análise pericial apenas converge com a apresentada no Parecer de Admissibilidade, o qual já registrava que o Decreto de R$ 55,2 bilhões pode ser considerado neutro do ponto de vista de seu impacto na obtenção da meta de resultado primário. Essa indicação de neutralidade do decreto de suplementação, contudo, em nada se confunde com sua exclusão do rol de decretos que compõem a presente denúncia, de modo que o decreto em discussão em momento algum deixou de ser examinado neste processo. Sua análise, ademais, não se mostrou inócua. **Em verdade acabou por descortinar uma relevante conexão orçamentária existente entre os dois objetos desta denúncia: decretos de suplementação e pedaladas fiscais.** (ANASTASIA, 2016, p. 109, grifos do autor).

Nesse ponto, para conveniência do relator, o Relatório de Admissibilidade do Senado é ignorado como mecanismo de interdição, assim como no caso das referências aos fatos ocorridos anteriores a 2015.

De forma análoga a natureza do processo de impeachment definida por Brossard (1965), o Relatório de Antonio Anastasia também possui, basicamente, dois tipos de função e de caracterização. Trata-se de um discurso polêmico e técnico que faz referências ao discurso científico por meio de citações a cientistas sociais em uma relação de intertextualidade. De forma análoga, observa-se ao longo do texto dados sobre a economia brasileira, quadros informativos, gráficos e afins. A legislação também é fundamental para a formação discursiva do Relatório, dado seu caráter *quasi-judicial*. Todavia, o Relatório também é um discurso político, com objetivos e funções políticas. Segundo Citteli (2004), o discurso político é identificado por meio de seus objetivos, a utilização de um esquema retórico com elementos de subjetividade. Esse tipo de esquema é favorável à utilização de metáforas e metonímias, além de outras figuras que possam contribuir o ato retórico, e ao estabelecimento de uma comunicação direta com a audiência. Nesse sentido, o modo como o texto é construído é tão importante quanto à arguição dos fatos propriamente dita. Quanto à intertextualidade, de acordo com Pinto (2006), quanto maior a presença do discurso científico no discurso político, menos democrático ele tende a ser, pois, se vale de fixações pouco subjetivas, mas que se baseiam na autoridade científica. A democracia não se constitui em bases objetivas e nem tão pouco existem sujeitos políticos com autoridade equivalente a cientistas dentro dos regimes democráticos.

Todavia, é necessário ponderar, mais uma vez, que o Relatório também possui traços de discurso jurídico. Dessa forma, as referências observadas são justificáveis. Ainda assim, resta analisar os elementos políticos do discurso presente no Relatório de Antonio Anastasia. Em geral, trata-se de um texto com pouco uso de metáforas e figuras de linguagem. Foram encontrados, alguns casos de uso de metáforas e outras figuras. A primeira metáfora – "voos de galinha" encontra-se na seção que propõe contextualizar economicamente os fatos narrados pela denúncia (ANASTASIA, 2016, p. 36). Essa figura indica que a economia brasileira apresentou taxas de crescimento pequenas e intermitentes em sua trajetória recente. Afinal, a galinha é incapaz de voos verdadeiros, altos e estáveis como o de outras aves. Há ainda outra figura negativa, dessa vez para resumir a gestão do Governo Dilma: "vale tudo orçamentário" e "vale tudo orçamentário e fiscal" (ANASTASIA, 2016, p. 72 e 201). Essa figura, utilizada em dois trechos diferentes, faz referência a um estilo de luta competitiva em que são suspensas regras comuns a outros estilos. A partir desta narrativa, durante o Governo

Dilma, a administração pública não considerou as normas e as leis que dispõem sobre o orçamento e sobre o regime fiscal. Nesse sentido, observa-se, também, a figura "império da boca do caixa":

> A prevalecer a abordagem preconizada pela defesa, nenhuma disposição no plano orçamentário comprometeria a obtenção da meta de resultado primário, uma vez que caberia exclusivamente aos "decretos de contingenciamento" – e não aos decretos de suplementação –a obtenção da meta de resultado primário. Pouco importaria o quanto se adicionasse de despesas primárias ao orçamento público. Restaria instaurado o império da "boca do caixa". (ANASTASIA, 2016, p. 68).

No raciocínio proposto pelo Relatório, o "boca caixa", como instrumento que intermedeia a saída e a entrada de dinheiro, é capaz de vedar os gastos do Governo, apesar de decisões políticas e técnica em contrário. Verifica-se também outro tipo de figura, visual e semelhante à sinestesia, relacionada ás contas do governo. Trata-se do emprego dos termos "azul" e "vermelho", em vias de cristalização, para sinalizar o superávit e o déficit respectivamente: "Enquanto até 2013 operava-se no azul, em 2014 e 2015 operava-se em ululante vermelho em face das metas fiscais vigentes" (ANASTASIA, 2016, p. 96). Por sua vez, na página 54 cita-se: "A verdade, porém, é filha do tempo, não da autoridade, como já disse Francis Bacon" (ANASTASIA, 2016, p. 54). Nesse sentido, a figura compara implicitamente a verdade, ou verdadeiro, à passagem do tempo. Indica-se que por força da autoridade não é possível determinar o verdadeiro, mas apenas pelos resultados observados ao longo do tempo e pela reflexão. Além das figuras de linguagem, é interessante notar o uso pontual de neologismos, expressões jurídicas e exclamação. O neologismo "receflação" é utilizado pela mídia e por economistas, sendo uma referência a um fenômeno econômico específico (ANASTASIA, 2016, p. 38). Por sua vez, o uso da exclamação é observado em três momentos críticos, nos quais se pretende destacar a gravidade das faltas cometidas por Dilma Rousseff. Ademais, há poucos indícios de estabelecimento de um discurso retórico no Relatório. Provavelmente, as exigências de clareza e objetividade limitaram o *retor*/participante nesse sentido. O Manual de Redação Parlamentar e Legislativa, inclusive, atenta sobre tais exigências:

> Pode-se pretender justificar como particularidade de estilo o uso sistemático de figuras de retórica, de expressões enviesadas e de tantos outros ornamentos lingüísticos que normalmente comprometem a clareza do texto e dificultam sua compreensão. Se tal uso é admissível em peças literárias e, parcimoniosamente, em discursos, ele se revela inadequado à redação de outros textos próprios do trabalho

> legislativo, que devem primar pela clareza e objetividade. Aliás, o princípio constitucional da publicidade, que também rege a elaboração das leis, não se esgota na mera publicação do texto, estendendo-se, ainda, à necessidade de que seja compreensível pelo cidadão comum. (SENADO, 2006, p. 10).

Isso não significa, contudo, que esse foi padrão estabelecido em todos os relatórios semelhantes. O esquema retórico, assim como a utilização de figuras de linguagem, é bem pronunciado no Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito organizada para avaliar e julgar o *impeachment* de Collor. Nesse relatório para CPI, há, nesse sentido, uma seção cujo texto comunica-se diretamente com o ex-presidente Collor em uma relação clara entre *retor* e audiência. Por outro lado, no Relatório de Antonio Anastasia verifica-se a opção por se referir a Dilma Rousseff apenas como "denunciada", assim como não comunicar-se diretamente com os membros da Comissão Especial ou mesmo a população brasileira. Evidentemente, uma investigação própria é necessária a fim de pontuar todas as diferenças textuais entres os dois relatórios.

Por fim, é necessário compreender que a dualidade do processo de *impeachment* e do Relatório analisado por este trabalho permite a ordenação do discurso de forma a desconsiderar algumas interdições tradicionais do discurso jurídico simultaneamente a utilização desse mesmo discurso para legitimar a posição do relator. O mérito desse sistema, conforme proposto por Brossard (1965), é conferir um critério equilibrado para ação definitivamente política dos legisladores no contexto do processo de impugnação. Nesse sentido, seria possível, de forma análoga, que a justiça e a política compatibilizassem-se no nível do discurso? A imparcialidade política pode ser legitimamente compensada por alguma construção textual/discursiva mais neutra e objetiva? É bastante difícil responder tais questões porque, como já se definiu anteriormente, o suposto equilíbrio é ameaçado por dois perigos principais. Para uma determinada perspectiva, o risco de que uma série de indícios de crime não seja capaz de, nem ao menos, iniciar o rito de *impeachment* contra alguém se tornou realidade nas circunstâncias do caso específico do *Impeachment* de Dilma Rousseff. É importante observar que um pedido de impeachment foi feito em desfavor de Michel Temer, vice de Dilma Rousseff, pela conexão com crimes pelo qual a presidente foi acusada. Todavia, mesmo apesar de protestos de parte do Senado, o pedido não conduziu a um processo[23].

[23] http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/25/comissao-especial-do-impeachment-elege-presidente-e-relator-nesta-terca-feira acesso em: 05/07/2017

3.2.3 Racionalidade e Razoabilidade

Conforme o exposto na seção anterior, o Relatório do Senador Antonio Anastasia para CEI2016 é um texto especialmente importante para o processo de deliberação do Impeachment de Dilma Rousseff. Além de ser um pronunciamento de um participante político sobre determinada demanda, o Relatório também se propõe a sintetizar e discutir diversos pontos do debate acerca da demanda de impugnação. Não obstante, o parecer contido no Relatório é a referência para as próximas decisões no esquema do rito, e para os próximos discursos. Nesse sentido, é relevante, para os fins deste trabalho, observar como o discurso presente no Relatório comporta ideias contrárias ao mesmo tempo em que serve aos objetivos do *retor*/participante.

A racionalidade é um elemento fundamental na ética do discurso. Nesse sentido, discursos políticos frutíferos requerem o uso prático da razão. Ou seja, para o deliberacionismo de Habermas, a deliberação depende da troca ordenada de informações e razões entre os participantes (STEENBERGEN *et al*, 2003). A racionalidade prática de Habermas tem como objetivo evitar a ocorrência de interdições nos discursos. Dessa forma, verifica-se o nível da justificação dos argumentos no Relatório de Antonio Anastasia como uma forma de avaliá-lo quanto o seu valor para deliberação no contexto político brasileiro. As citações, informações técnicas e dados científicos também são de grande importância para compreender um discurso em termos de racionalidade. Segundo Reis (2000), o volume satisfatório de informações trocadas, além da validade dessas informações, é essencial para a qualidade do processo deliberativo. Nesse sentido, observa-se que o Relatório de Antonio Anastasia mobiliza um grande número de dados e referências teóricas, além de diversos tipos de pronunciamentos a fim de reforçar suas afirmações. Nota-se, também, o cuidado com a citação da fonte dos dados de forma que possam ser verificados. O Relatório, ao contrário dos atos de fala, é um texto que é mais favorável a esse tipo de mecanismo. Todavia, apenas o volume e *verificabilidade* não bastam para apreender o nível da justificação. A adequada articulação das premissas com as conclusões é imprescindível. Essa articulação é obtida por meio de inferências, ou raciocínios. Neste trabalho, avalia-se o número de inferências que ligam as premissas de um argumento a sua conclusão. No total, conforme o critério selecionado, forma encontrados 39 argumentos classificados da seguinte maneira:

Tabela 8 - Justificação

JUSTIFICAÇÃO	Freq.	%

Justificação sofisticada	23	59,0%
Justificação qualificada	16	41,0%
Justificação inferior	0	0,0%
Sem justificação	0	0,0%
TOTAL OBS.	39	100%

Fonte: elaboração própria.

A tabela acima indica que não foram observados, entre os argumentos selecionados, nem justificações inferiores, nem a falta de justificação. Quanto às demais linhas argumentativas presente no Relatório – ligadas a responsabilidade do Banco do Brasil e ao mérito do Relatório – também não foi possível verificar a ocorrência dessas categorias. Isso significa que, em geral, o Relatório baseia-se em um tipo de argumentação cujas premissas estão explicitamente relacionadas às conclusões. Dessa forma, os argumentos dividem-se entre as categorias de justificação qualificada (16 observações) e justificação sofisticada (23 observações). Como exemplo de justificação qualificada, tem-se o argumento 32D2h presente na seção 2.2.2.3.1. "Síntese dos argumentos da defesa sobre o Plano Safra". Trata-se do trigésimo segundo argumento identificado, em referência a um ponto específico da argumentação da defesa. Nele, o relator contrapõe-se ao seguinte ponto da argumentação da defesa: "A descrição genérica das condutas impede o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório". O relator indica que, desde o Relatório de Admissibilidade, foram assentadas, de forma explícita os fatos e preceitos legais envolvidos e, portanto, foram dadas as informações necessárias para que ex-presidente tivesse condições de se defender (ANASTASIA, 2016, p. 147). Embora seja simples quanto o volume informacional, a justificação é qualificada por uma inferência completa.

No que se refere à justificação qualificada, o argumento 17D1h oferece uma contraposição ao ponto da defesa que pretende afastar a tipicidade do dolo de Dilma Rousseff em razão da longa cadeia de atos administrativos que precedem a autorização da presidência. Ou seja, não é possível verificar a má-fé da ex-presidente por uma ação que requisitou trâmites técnicos legítimos. Nesse sentido, o relator argumenta que não houve longa cadeia de atos administrativos capazes de atenuar o dolo da ex-presidente porque boa parte órgãos técnicos participantes não possuem o mérito de avaliar os pedidos de abertura de crédito. Além disso, afirma-se que cinco dias antes de a ex-presidente e o então Ministro do

Planejamento assinarem, juntos, o decreto de abertura de créditos suplementares, a ex-presidente já havia indicado que estava ciente de que meta não seria cumprida. Dessa forma, a pequena rede de atores envolvida na edição do decreto e a suposta consciência quanto descumprimento do resultado primário levam a conclusão de que Dilma Rousseff infringiu deliberadamente a LOA de 2015 (ANASTASIA, 2016, p. 104). Há, pelo menos, duas inferências completas que sustentam a tese do Relatório.

A racionalidade também está relacionada com o grau de abertura do *retor*/participante às posições do "outro". Afinal, busca-se na deliberação por uma **troca** de ideias e argumentos, mas não uma mera exposição de argumentos fechados em si mesmos. Nesse sentido, a própria inclusão de contra-argumentos, quando eles existem, são indícios de abertura a visão do outro. Assim, ao menos se reconhece a existência da posição do "outro". No Relatório avaliado por este trabalho, utiliza-se uma metodologia interessante que destina uma seção de 104 páginas, entre as 253, para avaliar os pontos da argumentação da defesa. A presença de enunciados positivos, ou negativos, também é importante para apreciação do respeito à posição adversária.

Tabela 9 – Contra-argumento

CONTRA-ARGUMENTO	Freq.	%
Contra-argumento incluído neutro	27	69,2%
Contra-argumento incluído, mas degradado	6	15,4%
Contra-argumento incluído e valorizado	4	10,3%
Contra-argumento ignorados	2	5,1%
TOTAL OBS.	39	100%

Fonte: elaboração própria.

A tabela acima indica que a grande maioria dos 39 argumentos avaliados incluem os contra-argumentos de alguma forma (36 observações), assim como o esperado devido às escolhas metodológicas do Relatório. Apenas dois argumentos não fazem referência explicitas a contra-argumentos. Trata-se de argumentos do tipo acusatório que perderam a oportunidade de citar os depoimentos e argumentos relevantes. Em seis observações, a posição da defesa foi incluída, mas alguns trechos indicaram apenas enunciados negativos a respeito da defesa. No

argumento 14D1e, afirma-se que os argumentos da defesa são estruturalmente frágeis (ANASTASIA, 2016, p. 96). Contudo, é importante salientar que não foram observados enunciados negativos graves a respeito dos adversários, ou da própria Dilma Rousseff. Ou seja, não se notam ofensas diretas aos participantes. Por sua vez, quatro argumentos avaliados além de incluir a contra argumentação da defesa, aceitaram parte de seus termos na estrutura argumentativa, reconhecendo sua relevância. Entretanto, a rigor, nenhum enunciado explicitamente positivo foi feito sobre nenhum desses termos.

3.2.4. O Bem Comum

Nesta seção verifica-se o comprometimento do discurso presente no Relatório de Antonio Anastasia com o bem comum e com o interesse público. Tanto na ética do discurso de Habermas, quanto na teoria da Nova Retórica de Perelman, o bem comum como um senso de empatia e solidariedade é uma das condições de emergência do discurso mais importante. Por meio do apreço ao bem público, os participantes são capazes de considerar os interesses e as necessidades alheias. Isso não significa que a Nova Retórica ou a ética do discurso excluam o interesse próprio, ou interesse particular, de seus modelos normativos de comunicação. Mas, exige que na busca pela legitimação e realização de seus interesses, o participante ou *retor* seja capaz de demonstrar que seus argumentos e demandas são compatíveis com o bem comum ou, até mesmo, contribuem de alguma forma para ele. Dessa maneira, espera-se que a produção de argumentos e contra-argumentos, assim como as demais estratégias retóricas, seja orientada por um viés menos autoritário e mais aberto e inclusivo.

Todavia, apesar de indicar procedimentos, princípios e condições ideias do discurso, as duas teorias não indicam claramente o que é o bem comum. Portanto, a substancialidade do conceito é buscada a partir de outros discursos teóricos. De acordo com Steenbergen *et al* (2003), em democracias ocidentais ligadas ao eixo político e ideológico anglo-saxão, espera-se que a concepção utilitarista de bem comum esteja presente de modo geral nos pronunciamentos sensíveis a essa temática. Nesse sentido, é importante observar que o utilitarismo é uma doutrina e, também, um discurso político muito influente que faz parte de um debate bastante amplo nas sociedades ocidentais. Assim como Rawls (2000) reconhece em sua crítica a essa filosofia, o utilitarismo possui diversas vertentes e aperfeiçoamentos. Todavia, a corrente pode ser definida basicamente por um pressuposto racional e por uma proposta normativa. Segundo a teoria da utilidade, todas as ações humanas, individuais e sociais, são orientadas por cálculos racionais de sujeitos interessados (CAILLÉ, 2001). Já a proposta normativa está relacionada à ideia de que a ação justa e virtuosa tem como objetivo

maximizar a felicidade dos sujeitos. Nessa concepção, o bem é alcançado por meio da melhor solução para o maior número de pessoas em uma sociedade (MILL, 1998). Assim, os parlamentares e os representares públicos em geral têm o dever de buscar a maximização da felicidade de todas as pessoas ou, ao menos, da maior parcela da população.

Há um conjunto bastante extenso de críticas a essa proposta. Quanto a seu pressuposto, argumenta-se que o utilitarismo superestima a racionalidade humana, assim como esvazia o caráter moral dos sujeitos (ANDRADE, 2013). No entanto, destacam-se as críticas a proposta normativa para os fins deste trabalho. Segundo Schumpeter (1961), não há um bem inequivocamente determinado que as pessoas possam aceitar por força da argumentação racional. Mesmo que o bem comum fosse suficientemente definido como máxima satisfação do utilitarismo e aceito por todos, o princípio da utilidade não seria capaz de oferecer soluções definidas para casos particulares. Na visão *schumpeteriana*, a fraqueza teórica do utilitarismo deriva da observação de que o bem pode apresentar significados bastante distintos para indivíduos e grupos diferentes. Por outro lado, como consequência da obliteração do bem comum, ou de algum princípio análogo, a doutrina desse autor compreende a política em um viés mecânico e concorrencial. O entendimento da política como uma mera competição entre elites pelo poder esvazia seu conteúdo normativo e o sentido de comunidade. Ainda assim, o mérito do autor é justamente reconhecer a diferença e o conflito causado por ela na política. A partir dessa perspectiva, é possível refletir sobre os efeitos das desigualdades sociais no jogo político e na representação de diferentes entendimentos do bem.

Nesse sentido, a Teoria da Justiça de Rawls é bastante conveniente como um contraponto tanto ao utilitarismo, quanto a democracia concorrencial de Schumpeter. Trata-se, também, de uma concepção bastante influente na política e na teoria política (STEENBERGEN *et al*, 2003). A partir dos princípios da imparcialidade e da diferença, Rawls (2000) desenvolve uma teoria que condiciona à obtenção do bem comum a justiça em oposição ao utilitarismo, que define o bem independentemente do justo. Assim, o ideal de justiça é capaz de estruturar a sociedade em bases institucionais que permitam que cada indivíduo possa viver de acordo com sua própria visão de bem. Nesse sentido, a desigualdade é apenas parcialmente tolerada a fim de que o princípio da diferença seja respeitado. De acordo com o princípio da diferença, o bem comum é alcançado se, especialmente, as pessoas menos privilegiadas na sociedade são beneficiadas (SILVEIRA, 2007). Tal perspectiva oferece um interessante parâmetro para ação política nas democracias representativas. Para além do voto, o representante é vinculado, pelo menos no nível das justificações, a grupos que

não são tradicionalmente detentores de prestígio e riqueza. Todavia, é necessário explicitar que a Teoria da Justiça Rawls não está imune a problematizações do ponto de vista prático e teórico. Rawls (2000) defende que o caminho indicado por sua teoria da justiça é o mais provável em panorama político inicial onde todos os indivíduos são racionais e imparciais, pois não reconhecem nitidamente suas diferenças. Como em sociedades reais, marcadas pela discriminação e pela desigualdade, podem acolher tal caminho? Além disso, o princípio da diferença não deve ser insensível aos efeitos colaterais de restrições a liberdade da compensação do estado por essas desigualdades sob o risco de ser considerado paternalista (HABERMAS, 1998). Isso não quer dizer que o representante, ou participante, não possa orientar sua ação e seu discurso no sentido de ações afirmativas, mas que ele ou ela devem, também, considerar o princípio de liberdade.

Observa-se que em sua demanda principal, o Relatório do senador Antonio Anastasia orienta parte da sua argumentação acerca da procedência da acusação por princípios de interesse público, de bem jurídico e, em suma, pelo bem comum da sociedade da brasileira. Nesse sentido, os discursos evocados pelo *retor*/participantee os conceitos mobilizados pelo Relatório indicam um comprometimento com a visão utilitarista do bem comum. Na tese do Relatório, a ex-presidente foi responsável por prejudicar a sociedade brasileira, atentando contra um bem jurídico tutelado: o equilíbrio das contas públicas. Nesse sentido, "[...] Portanto, a responsabilidade fiscal deveria ser um valor compartilhado por todos os representantes eleitos pela sociedade, independentemente da sua posição no espectro ideológico. Trata-se de **bem coletivo, de interesse geral da sociedade**" (ANASTASIA, 2016, p. 57. Grifos meus). A generalidade do interesse e do bem buscados são indícios da maximização dos interesses de todos, ou do maior número possível de brasileiros.

A fim de fundamentar essa interpretação de bem comum, recorre-se a um das principais bases legais do pedido de *impeachment* de Dilma Rousseff: A Lei de Responsabilidade Fiscal. Inclusive, cita-se a exposição de motivos do projeto lei, EM Interministerial nº 106/MOG/MF/MPAS, de 13 de abril de 1999, sobre a garantia do interesse público e do bem comum (ANASTASIA, 2016, p. 61). Especificamente sobre as supostas operações ilegais de crédito realizadas ao longo do segundo mandato de Dilma, afirma-se:

> Foi exatamente para evitar que situações como essa se repetissem que a LRF contemplou a proibição do seu art. 36. De fato, a lei tenta preservar a saúde financeira de ambas as partes: os bancos controlados e a União, **em última instância pertencentes a toda a sociedade**. Previne, com esse dispositivo, que os entes federativos utilizem meios financeiros não condizentes com o regramento constitucional das receitas e despesas públicas (ou seja, lancem mão, por qualquer

> expediente, de recursos captados junto ao público pelos bancos comerciais que controlem). (ANASTASIA, 2016, p. 115, grifos meus).

Novamente, o equilíbrio das contas públicas é interpretado como o bem de toda a sociedade brasileira. Por outro lado, conduta de Dilma Rousseff, como chefe do poder Executivo, teria atentado contra esse bem, prejudicando toda a nação:

> Tamanho potencial de desequilíbrio financeiro, por meio do uso indevido da instituição bancária, traz, por sua vez, custos e riscos muito mais elevados para a sociedade de reversão da situação irregular. É dessa conduta, precisamente, que o processo está tratando, e onde se desvela o interesse público: a utilização dos bancos públicos para arcar com o custo das políticas desejadas pela União sem que existissem recursos fiscais e orçamentários para tanto. (ANASTASIA, 2016, p. 135).

No tocante à edição de decretos suplementares, supostamente ilegais, a tese presente no relatório também associa a administração das contas públicas por Dilma Rousseff ao desrespeito a princípios democráticos:

> A ideia de orçamento público está não apenas intrinsecamente ligada à ideia de democracia, como também à de república – res publica – gestão da coisa pública, cuja gênese se fundamenta justamente no controle dos abusos do rei, no contexto do absolutismo estatal. O orçamento público não é somente um instrumento gerencial de planejamento do Poder Executivo; é antes um documento histórico de controle parlamentar, de imposição de limite de gastos aos governantes. É peça-chave do sistema de freios e contrapesos que acompanha a tripartição funcional-orgânica do Poder (ANASTASIA, 2016, p. 70).

Dessa forma, a edição dos decretos sem a devida autorização do Congresso Nacional em um contexto de recessão econômica significou não apenas riscos às finanças públicas, mas também uma ofensa a componentes institucionais democráticos. Quanto a isso, a democracia também evocada como um bem e um princípio norteador da política nacional que, por conseguinte, interessa a totalidade dos brasileiros. A associação entre a democracia e o bem jurídico é estabelecida com mais nitidez no seguinte trecho:

> Conforme deixam claro os testemunhos, a máquina administrativa tentou construir o entendimento que mais se adequava às suas necessidades – flexibilidade, rapidez e discricionariedade. Contudo, a interpretação encontrada não é "plausível" nem "saudável" para a democracia em face do bem jurídico tutelado. Ela impõe dano à sociedade, dano à democracia e usurpa a competência do Congresso Nacional (ANASTASIA, 2016, p. 201).

Nesse sentido, de acordo com a tese do Relatório, os princípios de legalidade, separação de poderes e de equilíbrio das contas públicas foram desrespeitados, assim como o princípio democrático. A partir do não registro real das dívidas públicas contraídas, os valores de transparência e *responsividade* foram ignorados, não deixando claro à população brasileira

quais expectativas ela deveria ter em relação ao recrudescimento da crise econômica e fiscal, além da verdadeira possibilidade de expansão dos gastos públicos. Quanto a isso, é importante destacar que desempenho de um Presidente da República frente aos movimentos econômicos cíclicos não é matéria de Crime de Responsabilidade de acordo com a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950. Nesse sentido, a contextualização sobre realidade econômica do Brasil, bem como seus efeitos para população brasileira, revela um julgamento do *retor*/participante a respeito da sua concepção de responsabilidade política. Novamente, a tese do Relatório baseia-se na ideia que muito embora haja quesitos técnicos para justificação do *impeachment* de Dilma Rousseff, eles não satisfazem completamente a caracterização da responsabilidade política da ex-presidente. Quanto a isso, afirma-se "abordar a questão do ponto de vista meramente formal faz o agente político perder de vista o bem jurídico protegido e a finalidade da norma" (ANASTASIA, 2016, p. 192).

É interessante observar, também, que a defesa de Dilma Rousseff buscou legitimar a conduta da ex-presidente a respeito das práticas de administração fiscal com base na busca pelo bem da sociedade brasileira. Quanto a isso, Dilma em seu pronunciamento no Senado Federal afirmou que, considerando seu programa político, não era possível abandonar a execução dos serviços sociais essenciais à população brasileira. Assim, "O que está em jogo é a conquista da estabilidade, que busca o equilíbrio fiscal, mas não abre mão de programas sociais para a nossa população" (ROUSSEFF, 2016, p. 5). No Relatório, a tese da defesa também está presente, mas é contraposta por argumentos a favor da legalidade e da responsabilidade fiscal acima dos benefícios resultantes dos serviços sociais. Tais argumentos estão inseridos em um debate acerca da validade dos instrumentos em função dos resultados desejados pela administração pública.

> A contraposição entre politica social x política fiscal, ou mesmo entre política econômica x política fiscal é nociva para o interesse público. Os fins justificam os meios – assim podem ser resumidos tais discursos. Se o fim é meritório, vale tudo no campo fiscal. Não é esse, contudo, o espírito da lei. O Ministro Marco Aurélio, do STF, em decisão memorável no HC 84038-8/RJ, registrou que "Jamais é demasia frisar-se que, em Direito, o meio justifica o fim, mas não este aquele" (DJ 01/07/2004). (ANASTASIA, 2016, p. 212).

No fragmento acima, cita-se a famosa máxima atribuída a Maquiavel: os fins justificam os meios. Não há registro de que essa frase tenha sido realmente escrita, ou proferida, pelo pensador florentino. Ainda assim, ela sintetiza uma interpretação pejorativa da obra do autor. Em razão do reconhecimento do valor histórico e político da violência na construção de um Estado, presente no livro *O Príncipe*, as ideias de Maquiavel são associadas

à amoralidade política e a tirania. A degradação da obra do autor está ligada a um estranhamento entre seus principais pontos e o Estado Democrático Liberal de Direito. Nesse tipo de Estado, a liberdade individual é um dos princípios mais importantes, senão o mais importante, das relações políticas. Trata-se do maior bem que o Estado pode auxiliar a promover. Em suas bases teóricas, existe a crença de que o Estado deve se organizar em torno das leis a fim de garantir a liberdade dos indivíduos. Nessa perspectiva, são sempre os meios, as leis, que legitimam todas as decisões públicas. Por sua vez, a lei é legítima conforme serve ao princípio da liberdade. Dessa forma, não é possível definir alguma noção de bem comum, ou bem geral, sem considerar a liberdade e a lei.

Na caracterização observada no Relatório, é nítida a aversão própria dessa perspectiva em relação ao ideário maquiavélico. Opta-se, nesse ínterim, cuidadosamente pelo termo *maquiavélico* no lugar de, por exemplo, "*maquiaveliano*' ou "de Maquiavel" em justiça a obra do autor. Apesar do que é reproduzido pelas interpretações pejorativas, Maquiavel não é um teórico da tirania, mas é um teórico realista da liberdade política. Ao contrário de muitos pensadores liberais clássicos, a exemplo de John Locke, e até liberalistas igualitários, como Rawls, Maquiavel não recorre a um contrato social e a um momento inicial, no qual todos são livres, para definir a formação do Estado e da comunidade política. O autor entende tal formação a partir dos movimentos históricos que derivam da oportunidade política e da capacidade. Para Maquiavel, não há liberdade antes do Estado, pois, não há paz, nem estabilidade para fundamentar as relações entre as pessoas (SINGER, 2006). Todavia, a estrutura estatal não basta para garantir a liberdade segundo a obra *maquiaveliana*. Os ideais republicanos do autor condicionam a liberdade à participação política dos cidadãos. Sem essa participação constante na definição dos objetivos políticos e sociais, o povo não está protegido contra movimentações tirânicas. Nesse sentido, invés de ser uma concepção inferior da política conforme o expresso no Relatório, o pensamento de Maquiavel é capaz de superar uma limitação tanto do Estado de Direito nas democracias liberais representativas, quanto do utilitarismo. Na ausência de participação política direta, ou de uma esfera pública bem coordenada, o Estado, por meio apenas das leis criadas em contexto político de representação, dificilmente é capaz de identificar e executar as medidas necessárias para realizar o bem comum. Em primeiro lugar, existem muitas concepções diferentes de bem que orientam a vida das pessoas. Tais concepções precisam ser devidamente contrapostas em torno de um procedimento mais aberto com vistas à suas consequências. Isso não significa dizer que a ética do Direito não tenha valor social, mas compreender que apenas análise jurídica não é suficiente para avaliar e julgar questões essencialmente políticas. Conforme o exposto

anteriormente, o próprio *retor*/participante reconhece a essencialidade do julgamento político para basear parte de sua argumentação. Porém, no Relatório, as consequências das decisões políticas, o ponto fulcral do julgamento, são apenas analisadas no sentido de degradar o governo da denunciada. Quando são requeridos pela própria lógica interna do pronunciamento que sejam avaliados os atos administrativos em função do bem comum, o *retor*/participante nega-se a fazê-lo, recorrendo a um discurso ligado somente aos princípios jurídicos.

Por fim, no conteúdo do Relatório não foram encontradas referências à benesse ou opróbrios nem a parcelas menos privilegiadas da sociedade, nem a grupos ou a coletividades específicas. Mesmo nos trechos em que se faz a contextualização econômica, citando as altas taxas de desemprego e a queda do poder de consumo, não se diferencia os efeitos da crise entre os diversos segmentos da população brasileira. No resumo da arguição da defesa e nas citações direitas aos pronunciamentos da ex-presidente e de suas testemunhas presentes no Relatório, também não é possível identificar esse tipo de diferenciação do bem comum. Entretanto, o pronunciamento de Dilma Rousseff no julgamento no Senado revela uma preocupação especial com as necessidades dos menos privilegiados, assim como em relação ao bem geral da sociedade brasileira.

> O que está em jogo no processo de impeachment não é apenas o meu mandato. O que está em jogo é o respeito às urnas, à vontade soberana do povo brasileiro e à Constituição. O que está em jogo são as conquistas dos últimos 13 anos: os ganhos da população, das pessoas mais pobres e da classe média; a proteção às crianças; os jovens chegando às universidades e às escolas técnicas; a valorização do salário mínimo; os médicos atendendo a população; a realização do sonho da casa própria. ROUSSEFF, 2016, p. 4.

O próprio Discurso do Golpe baseia-se em um conflito de interesse entre os programas sociais que beneficiam os estratos mais baixos da população brasileira e os interesses das elites econômicas, bem como os da grande mídia. Novamente, o Relatório não faz referência direta ao Discurso do Golpe, mas comunica-se com ele por meio da análise e da tentativa de desconstrução de alguns de suas principais bases argumentativas - no caso, a primazia do bem público traduzido pelos serviços sociais.

Considerações Finais

Neste trabalho, buscou-se avaliar uma produção legislativa em termos de sua contribuição para organização processo deliberativa mais ética. A partir diferentes perspectivas, o Relatório de Antonio Anastasia pode ser avaliado de maneira positiva. O volume de informações, bem como o nível de justificação – embora não seja em todos os casos sofisticados – é relativamente satisfatório, considerando-se os objetivos do Relatório. No tocante ao respeito aos argumentos, embora não tenha sido observado nenhum caso positivo com real destaque, também não há indícios de grave desrespeito. Além disso, há também referências ao bem comum da sociedade brasileira. Todavia, seria ainda mais interessante do ponto de vista deliberação, se o discurso presente no Relatório assumisse mais características retóricas, não apenas dialéticas, nos termos de Adilson Citelli (2004). Afinal, é na tensão estabelecida pelo jogo retórico que é possível notar os maiores méritos e, também, outros tipos de interdição do discurso.

Além disso, o valor social do Relatório é prejudicado por sua incapacidade de conciliar a justiça e política em termos satisfatórios. Estabelece-se, pelo contrário, uma contradição entre os discursos evocados pelo Relatório. Por um lado, o *retor*/participante reafirma o caráter político do julgamento e faz considerações sobre as consequências sociais do governo Dilma e, mais especificamente, de sua administração fiscal. Dessa forma, estrategicamente, é possível desviar dos requisitos de substancialidade exigidos pela defesa da denunciada, bem como de parte das evidências técnicas que surgiram ao longo do processo de deliberação. Mas, também, busca legitimar-se, sobretudo, com base na legislação e no ideário clássico do Estado de Direito. Dessa forma, o *retor*/participante nega explicitamente qualquer conteúdo ideológico em seu discurso. Observa-se, nesse sentido, uma busca pela objetividade da legislação para, então, tipificar o crime de responsabilidade. Já nesse ponto, as consequências e motivações do Governo de Dilma Rousseff não são mais consideradas. Essa contradição é, na verdade, coerente com o discurso político da democracia representativa liberal, carente de processos deliberativos mais amplos e inclusivos, e com a confusa instituição do Impeachment.

Referências Bibliográficas

ALBERNAZ, Ana Christina Holliman Rocha Santana. "Discurso Presidencial, Representação Social e Poder Simbólico: uma Análise dos Discursos de Dilma Rousseff e Michel Temer como Presidentes no contexto do *Impeachment*". 2016. 123 f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Comunicação Social). Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

ALMEIDA, Adjovanes Thadeu Silva de; LIMA, Vitória Thess Lopes da Silva. "Dilma Rousseff na Imprensa Brasileira: da Reeleição ao Processo de Impeachment". ENCONTROS, Rio de janeiro Ano 14, nº 26, pp. 102-113, 2016.

ANDRADE, Érico. "O homem vazio: uma crítica ao utilitarismo". Trans/Form/Ação, Marília, v. 36, n. 2, p. 105-122, Agosto, 2013.

ARAUJO, Cicero. "Razão Pública, Bem Comum e Decisão Democrática". In: COELHO, Vera Schattan P.; NOBRE, Marcos (orgs). "Participação e Deliberação: Teoria Democrática e Experiências Institucionais no Brasil Contemporâneo". Editora 34, São Paulo, 1ª ed., 2004.

ARAÚJO, Paulo Magalhães. "O bicameralismo no Brasil: argumentos sobre a importância do Senado na análise do processo decisório federal". Política & Sociedade, Florianópolis, vol. 11, nº 21, 2012, pp. 83-135.

ARENDT, Hannah. "A condição humana". Rio de Janeiro, Forense-Universitária, 1987.

BAGNO, Sandra. "Maquiavélico" versus "maquiaveliano" na língua e nos dicionários. Cadernos de Tradução, Florianópolis, v. 2, n. 22, p. 129-150, fev. 2009.

BENHABIB, Seyla. "Models of Public Space: Hannah Arendt, the Liberal Tradition, and Jürgen Habermas". In: CALHOUN, Craig J. (org.). Habermas and the Public Sphere. Massachusetts, MIT Press, 1ª ed., 1992.

BENTHAM, Jeremy. "Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação". São Paulo, Abril Cultural, 3ª ed., trad. Luiz João Baraúna, 1984.

BLACK, Charles L. Jr. "Impeachment: a Handbook". New Haven and London, Yale University Press, 3ª ed., 1974.

BOBBIO, Norberto. "Liberalismo e Democracia". Brasília, Editora Brasiliense, 1988.

BROSSARD, Paulo. "Impeachment: Aspectos da Responsabilidade Política do Presidente da República". Porto Alegre, Editora Globo, 1965.

CAILLE, Alain. "O princípio de razão, o utilitarismo e o antiutilitarismo". Soc. estado., Brasília , v. 16, n. 1-2, p. 26-56, Dezembro, 2001.

CITELLI, Adilson. "Linguagem e Persuasão". Rio de Janeiro, Ática, 16ª ed., 2004.

CONSTANT, Benjamin. "Da Liberdade dos antigos comparada à Liberdade dos modernos". Revista Filosofia Política no. 2, 1985.

DATAFOLHA. "Avaliação da presidente Dilma Rousseff". Instituto de Pesquisa Datafolha, PO813843 24 e 25/02/2016.

DIRCE, Guilhem; DINIZ, Debora. "O que é Ética em Pesquisa". São Paulo, Brasiliense, 2008.

DWORKIN, Ronald. "O direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana". São Paulo, Martins Fontes, 2006.

FARIAS, Claúdia Feres. "Democracia deliberativa: Habermas, Cohen, Bohman". Lua Nova, n° 50, São Paulo, 2000.

FIORIN, José Luiz. "Língua, discurso e política". Alea, v. 11, n. 1. Rio de Janeiro, 2009, p. 148-165.

FOUCAULT, Michel. "'A ordem do discurso'. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970". Edições Loyola, São Paulo, 19ª ed., 2009.

FRASER, Nancy. "Repensando la esfera pública: Una contribución a la critica de la democracia actualmente existente". Quito, Ecuador Debate 46, abril, 1999.

HAACKE, Veronica Aparecida; GOVEIA, Fábio Gomes. "A Comissão do Impeachment na Rede: o Histórico das Narrativas Políticas Sobre o Impedimento de Dilma Rousseff no Twitter". *Paper* apresentado no XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 07 a 09 de julho de 2016.

HABERMAS, Jürgen. "Between Facts and Norms: Contributions To a Discourse Theory of Law and Democracy". MIT Press, Massachusetts, 1998.

_____. "Consciência moral e agir comunicativo". Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1989.

_____. "Para o uso pragmático, ético e moral da razão prática". Estudos Avançados, v. 3, n. 7, São Paulo, 1989, pp. 4-19.

HALLIDAY, Tereza Lúcia. "Atos Retóricos: discurso e Circunstâncias". In: HALLIDAY, Tereza Lúcia (org.). "Atos Retóricos: Mensagens estratégicas de políticos e igrejas". São Paulo, Summus, 1988.

INÁCIO, Magna. "Mudança procedimental, oposições e obstrução na Câmara dos Deputados". In: INÁCIO, Magna; RENNÓ, Lucio (Org.). "Legislativo brasileiro em perspectiva comparada". Belo Horizonte, Ed. UFMG, 2009. p. 353-380.

KING, Martin. "A critical assessment of Steenbergen et al's Discourse Quality Index". Roundhouse, Vol 1, Issue 1, 2009. ISSN 2042-3438 (Online).

LAVALLE, Adrían Gurza. "Sem pena nem glória: o debate na sociedade civil nos anos 1990". Novos Estudos. CEBRAP, v. 66, n. 66. São Paulo, 2003, pp. 91-110.

MANIN, Bernard. "O Princípio da Distinção". Revista Brasileira de Ciência Política, n. 4, 2010.

MENDONÇA, Daniel de. "Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto". Soc. Estado, v. 25, n. 3, Brasília, 2010, pp. 479-497.

MENDONÇA, Kátia. “Outras Veredas para se pensar a ação política: não-violência e alteridade”. Cultura Vozes, v. 92, n.3, São Paulo, 1998, pp. 115-130.

MENEZES, Marilde Loiola de. “Democracia de Assembleia e Democracia de Parlamento: uma breve história das instituições democráticas”. Sociologias, Porto Alegre, ano 12, nº 23, jan./abr. 2010, pp. 20-45.

MIGUEL, Luis Felipe. “A democracia domesticada: bases antidemocráticas do pensamento democrático contemporâneo”. Rio de Janeiro, Dados, v. 45, n. 3, 2002.

_____. “Deliberacionismo e os limites da crítica: uma resposta”. Opinião Pública, Campinas, v. 20, n. 1, p. 118-131, Abril 2014.

MILL, John Stuart. “Considerações sobre o governo representativo”. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981.

_____. “Sobre a Liberdade”. (?)

_____. “O Utilitarismo”. São Paulo, Editora Iluminuras, trad. Alexandre Braga Massella, 2000.

MOLINA, Diego I. Córdova. “Repensar La Igualdad Democrática: Isonomía, Isegoría, Isotimia”. Buenos Aires, Colección, n. 25, 2015, pp.11 -39.

MOSCA, Lineide Salvador. “O Espaço Tensivo da Controvérsia: Uma Abordagem Discursivo-Argumentativa”. Filologia e Linguística Portuguesa, São Paulo, nº 9, p. 293-310, 2007.

MOUFFE, Chantal. “Deliberative Democracy or Agonistic Pluralism?”. Social Research, Vol. 66, No. 3, Prospects for Democracy, fall 1999.

PACHECO, Gustavo de Britto. “Retórica e nova retórica: a tradição grega e a teoria da argumentação de Chaim Perelman”. Cadernos PET-JUR/PUC-RIO, Rio de Janeiro, 1997 pp. 27-47.

PEREIRA, Marcus Abílio. “Movimentos sociais e democracia: a tensão necessária”. Opinião Pública, Campinas, vol. 18, n. 1, Jun. 2012, pp. 68 – 87.

PERELMAN, Chaïm. “Retóricas”. São Paulo, Martins Fontes, 2ª ed., 2004.

PIMENTEL, Jairo. “Impeachment, Oposição e Autoritarismo – O Perfil e Demanda Dos Manifestantes em São Paulo”. Em Debate, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 15-22, 2015.

PINTO, Céli. “Elementos para a análise de discurso político”. Barbarói, Santa Cruz do sul, nº 24, 2006.

RAWLS, John. “Uma Teoria da Justiça”. São Paulo, Martins Fontes, 2ª tiragem, 2000.

REIS, Fábio Wanderley. “Mercado e Utopia: Teoria Política e Sociedade Brasileira”. São Paulo, Editora Universidade de São Paulo, 2000.

ROCHA, Marta Mendes da. "A critique of the discursive conception of democracy". Teor. soc., Belo Horizonte , v. 4, Selected Edition, 2008, pp. 94-117.

RUBIANO, Mariana de Mattos. "Discurso Político e Fala Pública: um Diálogo Entre Hannah Arendt e Marco Túlio Cícero". Princípios, Natal, v. 21, n. 35, Janeiro/Junho de 2014, p. 159-179.

SALLUM, Brasilio Jr.; CASARÕES, Guilherme Stolle Paixão e. "O Impeachment do Presidente Collor: a Literatura e o Processo". Lua Nova, São Paulo, n. 82, 2011, pp. 163-200.

SARMENTO, Daniel. "Liberdade de Expressão, Pluralismo e papel promocional do Estado". Salvador, Revista Diálogo Jurídico, n°16, 2007.

SCHUMPETER, Joseph. "Capitalismo, Socialismo e Democracia". Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura, 1961.

SHEPSLE, Kenneth. "Analyzing Politics: Rationality, Behavior and Institutions". 2nd Edition. New York, W. W. Norton, 2010.

SILVEIRA, Denis Coitinho. "Teoria da Justiça de John Rawls: entre o Liberalismo e o Comunitarismo". Trans/Form/Ação, São Paulo, 30(1), 2007, pp. 169-190.

SINGER, André. Maquiavel e o liberalismo: a necessidade da República. In.: Atilio, A. (org.). Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx Boron. CLACSO, USP, 2006. Disponível em: http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/secret/filopolmpt/15_singer.pdf acesso em: 22/06/2017.

STEENBERGEN, Marco R.; BÄCHTIGER, André; SPÖRNDLI, Markus; STEINER, Jürg. "Measuring Political Deliberation: A Discourse Quality Index". Comparative European Politics, 1, 2003, pp. 21–48.

STOKER, Pâmela Caroline; DALMASO, Silvana Copetti. "Uma questão de gênero: ofensas de leitores à Dilma Rousseff no Facebook da Folha". Estudos Feministas, Florianópolis, 24(3): 398, 2016.

TAVARES, Francisco Mata Machado. "Em busca da deliberação: mecanismos de inserção das vozes subalternas no espaço público". Revista Brasileira de Ciência Política, n. 9, Brasília, set./dez. 2012, pp. 39-70.

TOCQUEVILLE, Alexis de. "A Democracia na América". Livro I. 2° edição. São Paulo, Editora Martins Fontes, 2005.

TRINDADE, Thiago Aparecido. "Ampliando o debate sobre a participação política e a construção democrática: o movimento de moradia e as ocupações de imóveis ociosos no centro da cidade de São Paulo". Tese de doutorado. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2014.

VITULLO, Gabriel. "Representação política e democracia representativa são expressões inseparáveis? Elementos para uma teoria democrática pós-representativa e pós-liberal". Revista Brasileira de Ciência Política, nº 2, 2009.

Matérias de jornais e outras fontes não acadêmicas

AGOSTINE, Christiane. "Governo Dilma precisa abandonar ajuste fiscal imediatamente, diz Lula". Valor Econômico, 14/10/2015, Política. Disponível em: http://www.valor.com.br/politica/4268750/governo-dilma-precisa-abandonar-ajuste-fiscal-imediatamente-diz-lula. Acesso em: 12/06/2017.

_____. "Contra impeachment, Dilma lembra 1964". Valor Econômico, v. 16, n. 3974, 31/03/2016. Política, p. A9. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/520076/noticia.html?sequence=1. Acesso em: 12/06/2017.

ALENCASTRO, Catarina; BARRETTO, Eduardo; IGLESIAS, Simone. "Dilma compara clima de intolerância ao nazismo". O Globo, n. 30.188, 01/04/2016. País, p. 4. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/520467/noticia.html?sequence=1. Acesso em: 12/06/2017

AZEVEDO, Reinaldo. "A entrevista que Pedro concedeu a Veja há 20 anos é que está na raiz do ódio que Fernando Collor tem da Revista". Disponível em: http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-entrevista-que-pedro-concedeu-a-veja-ha-20-anos-e-que-esta-na-raiz-do-odio-que-fernando-collor-tem-da-revista/. Acesso em 12/06/2017.

BRASIL. Senado Federal. "Manual de Redação Parlamentar e Legislativa". Brasília, 2006.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 378 Processo de Impeachment. Definição Da Legitimidade Constitucional do Rito previsto na Lei nº 1.079/1950. Brasília, 17 de dezembro de 2015

BRASIL DEBATE. "Análise do processo de impeachment: a questão dos decretos de créditos orçamentários". Reprodução da página "Todos pela Constituição" no *Facebo*ok, 17/04/2016. Disponível em: http://brasildebate.com.br/analise-do-processo-de-impeachment-a-questao-dos-decretos-de-creditos-orcamentarios/. Acesso em: 12/06/2017.

CALGARO, Fernanda; GARCIA, Gustavo. "Sessão para ouvir autores de denúncia contra Dilma dura 9 horas". Portal de notícias G1, 29/04/2016, Política. Disponível em: http://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/04/com-bate-boca-sessao-para-ouvir-autores-do-impeachment-dura-9-horas.html. Acesso em: 12/06/2017.

CONGRESSO EM FOCO. "Perfil dos manifestantes na Paulista permanece elitizado". Matéria do dia 14/03/2016, Notícias. Disponível em: http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/datafolha-perfil-dos-manifestantes-na-paulista-permanece-elitizado/. Acesso em: 12/06/2017.

Declaração de direitos do homem e do cidadão. França, 1789. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da USP Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html. Último acesso em 02/04/2017.

DILMA, Rousseff. "Discurso da Presidenta Dilma Rousseff em Julgamento do Impeachment no Senado". Capoeira – Revista de Humanidades e Letras, vol.2, nº. 2, 2016.

DUTRA, Kátia. “O movimento dos Caras Pintadas”. Site da Editora Moderna, 16/08/2011. Disponível em: http://redes.moderna.com.br/2011/08/16/o-movimento-dos-caras-pintadas/. Acesso em 12/06/2017.

FAGUNDES, Matheus. “Governo Dilma tem pior avaliação desde Collor, diz Datafolha”. Exame, 18/03/2015, Brasil. Disponível em: http://exame.abril.com.br/brasil/reprovacao-do-governo-dilma-sobe-para-62-diz-datafolha/. Acesso em 12/06/2017.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. “Caras-pintadas”. Disponível em: http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/caras-pintadas. Acesso em 12/06/2017.

LANDO, Amir. “Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito”. Brasília, ed. Revisada, 1992.

LINDNER, Julia. “Comissão do Impeachment limita a denúncia contra Dilma em quatro decretos”. O Estado de São Paulo, Política, 08/06/2016. http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,comissao-do-impeachment-limita-a-denuncia-contra-dilma-em-quatro-decretos,10000055948 acesso em: 05/07/2017.

LIRA, Raimundo. Senado Federal. Decisão da Presidência da Comissão Especial do Impeachment referente aos documentos nº 7 e nº 10. Brasília, 3 de maio de 2016.

MEMÓRIA GLOBO. “Impeachment de Collor”. Disponível em: http://memoriaglobo.globo.com/programas/jornalismo/coberturas/impeachment-de-collor/os-caras-pintadas.html. Acesso em 12/06/2017.

MENEZES, Dyelle. “Entenda os 4 principais pontos técnicos do impeachment e os crimes de responsabilidade”. Contas Abertas, 15/04/2016. Disponível em: http://www.contasabertas.com.br/website/arquivos/12756. Acesso em 12/06/2017.

G1. “Muro é retirado da Esplanada um dia após votação do impeachment”. Portal de notícias G1, 13/05/2016, Distrito Federal. Disponível em: http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/2016/05/muro-e-retirado-da-esplanada-um-dia-apos-votacao-do-impeachment.html. Acesso em 16/06/2017.

PARLIMENT, In: Merriam-Webster Dictionary. Disponível em: https://www.merriam-webster.com/dictionary/parliament?utm_campaign=sd&utm_medium=serp&utm_source=jsonld. Acesso em 29/06/2017.

PSDB. “Imbassahy reage a discurso de Dilma: ‘Quem sempre dividiu o Brasil foram eles’, afirma o líder”. Portal PSDB, 08/03/2016, Notícias. Disponível em: http://www.psdb.org.br/acompanhe/imbassahy-reage-a-discurso-de-dilma-quem-sempre-dividiu-o-brasil-foram-eles-afirma-o-lider/. Acesso em 12/06/2017.

QUEIROZ, Victor Leon de. Entrevista por Flávia Marreiro. El País, 31/03/2016, Brasil. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/30/politica/1459351219_256362.html. Acesso em 20/06/2017.

_____. “Impeachment à Brasileira”. Estadão, 11/12/2015, Blog Legis-Ativo. Disponível em: http://politica.estadao.com.br/blogs/legis-ativo/impeachment-a-brasileira/. Acesso em 20/06/2017.

ROSSI, Marina. “No dia da votação do impeachment de Dilma, brasileiros queriam que deputados saíssem junto”. El País Brasil, 24/04/2016. Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/04/23/politica/1461439021_781225.html#El-Pa%EDs-Brasil. Acesso em 12/06/2017.

SCHAFFNER, Fábio. “Especialistas debatem se processo de impeachment fere a constituição”. ZH Notícias, 31/03/2016, Especial. Disponível em: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2016/03/especialistas-debatem-se-processo-de-impeachment-fere-a-constituicao-5648986.html. Acesso em 20/06/2017.

SENADO NOTÍCIAS “Processo contra Dilma levanta questionamentos à lei do impeachment”. 25/08/2016, Política. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/25/processo-contra-dilma-levanta-questionamentos-a-lei-do-impeachment. Acesso em 20/06/2017.

_____. “Impeachment não pode ser confundido com ‘voto de desconfiança’ à presidente, alerta Gleisi”. Senado Notícias, 25/04/2016, Política, Justiça. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/25/impeachment-nao-pode-ser-confundido-com-voto-de-desconfianca-a-presidente-alerta-gleisi. Acesso em 20/06/2017.

SHEHERAZADE, Rachel. “Dividindo o país pelo ódio, o PT nos enfraquece como nação”. Jovem Pan. Disponível em: http://jovempan.uol.com.br/videos/noticias/jornal-da-manha/dividindo-o-pais-pelo-odio-o-pt-nos-enfraquece-como-nacao.html. Acesso em 12/06/2017.

VENCESLAU, Pedro. “ENTREVISTA - Miguel Reale Jr”. O Estado de São Paulo, n. 44742, 17/04/2016. Política, p. A18. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/521277/noticia.html?sequence=1. Acesso em 12/06/2017.

SENADO NOTÍCIAS. “Comissão Especial do Impeachment elege presidente e relator nesta terça-feira”, Política, 25/04/2016. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/04/25/comissao-especial-do-impeachment-elege-presidente-e-relator-nesta-terca-feira acesso em: 05/07/2017.

SCHREIBER, Mariana. Comissão de impeachment no Senado: calendário, estratégias e o trabalho do relator e presidente. BBC Brasil, 26/04/2016. Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/04/160426_relator_senado_ms acesso em: 05/07/2017.